



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº	141135/2019
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão Estadual. Exercício 2018.
PRINCIPAL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
GESTOR	Marcelo Duarte Monteiro
RELATORA	Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira
EQUIPE TÉCNICA¹	Patrícia Lopes Griggi Pedrosa - Auditora Pública Externa Emerson Augusto de Campos - Auditor Público Externo - Supervisor

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório técnico conclusivo referente às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, do exercício de 2018.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Após a análise relativa às amostras selecionadas, no período de 1º/1/2018 a 31/12/2018, da SINFRA, a equipe de auditoria da SECEX de Obras e Infraestrutura recomendou a citação dos seguintes responsáveis pelas irregularidades constatadas preliminarmente:

Achado 1 – Descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade de Contratos já formalizados

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

¹ Ordem de Serviço nº 9405/2019 – Conex-e





Achado 2 – Despesas não liquidadas na ocasião da realização dos serviços

Responsáveis: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística; e
- Marciane Prevedello Curvo – ex- Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Achado 3 – Cancelamento de liquidações que deveriam ser inscritas em restos a pagar

Responsáveis - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística; e
- Marciane Prevedello Curvo – ex- Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Achado 4 – Ausência de responsável pela função de gestor de Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI)

Responsáveis- Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística; e
- José Celso Dorileo Leite, ex- Secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso.

Achado 5 – Não envio de documentos de medições de obra ao Sistema GEO-OBRA

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Achado 6 – Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Responsável
- Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.





Achado 7 – Não exigir dos Poderes Executivos Municipais a inserção, no aplicativo, de informações obrigatórias acerca de como foram aplicados os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel (FETHAB Rural), para fins de analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos em infraestrutura de transportes

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Achado 8 – Ineficiência no alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual (PTA) para as ações da SINFRA em 2018

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

III. DA CITAÇÃO DOS RESPONSABILIZADOS

Atendendo à sugestão da SECEX de Obras e Infraestrutura, a Relatoria notificou à atual gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para acompanhamento do feito e, determinou a citação dos responsabilizados (Doc. nº 168719/2019), conforme segue:

DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO
Ofício nº 1165/2019/GCIJJM endereçado ao Sr. Marcelo	Documento entregue pelo Sistema em 6.8.2019	-
DOCUMENTO DE CITAÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA À CITAÇÃO
Ofício nº 1162/2019/GCIJJM endereçado ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro	AR recebido em 8.8.2019	Doc. 201898/2019 – Contro-P – apresentação de defesa
Ofício nº 1163/2019/GCIJJM endereçado à Sra. Marciane Prevedello Curvo	AR recebido em 8.8.2019	Doc.201886/2019 – Control-P – apresentação de defesa
Ofício nº 1164/2019/GCIJJM endereçado ao Sr. José Celso Dorileo Leite	AR recebido em 9.8.2019	Doc. 197106/2019 – Control-P – apresentação de defesa

Assim, feito esses esclarecimentos, passa-se a seguir a análise da defesa juntada aos autos. Para facilitar a análise da defesa, os itens 3.4.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.6.1, 3.7.1, 3.8.1, 3.14.2.1 e 3.14.3.1 do relatório preliminar, serão reproduzidos em tom cinza,





ipsis litteris do que consta no relatório preliminar, para ao final analisar a defesa apresentada.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.4.1. Achado 1 – Descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade de Contratos já formalizados

Resumo do Achado

A descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade de Contratos já formalizados, afrontou o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, bem como o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Situação Encontrada

De acordo com o Sistema Geo-Obras, a SINFRA detém 49 (quarenta e nove) contratos paralisados e/ou rescindidos.

Além do mais, por meio de consulta ao Sistema Geo-Obras, embora haja a informação de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) contratos indicados como “Iniciados” ou “Reiniciados” (ANEXO 2/2019), para tais contratos não constam quaisquer medições desde os últimos três meses do exercício de 2018, estando, portanto, paralisados ou com cadastro desatualizado no Sistema.

Por outro lado, a SINFRA ao formalizar novas contratações em 2018, em detrimento da continuidade das obras iniciadas em exercícios anteriores, incorreu em irregularidade grave, haja vista os inúmeros contratos sem andamento.

A paralisação, suspensão ou mesmo a rescisão de contratos sem a retomada da construção em tempo razoável causa prejuízos imensuráveis à Administração Pública, a uma pelo fato do grande volume de recurso já investido resultarem, invariavelmente, em dano à medida em que serviços já executados se deterioram, a duas pelo fato da população não ser beneficiada com a conclusão das obras nas áreas de saúde, infraestrutura, habitação, saneamento e outras. Frisa-se que constantemente este Tribunal recebe denúncias acerca de obras “abandonadas” pelo Estado.

Irregularidade

FB11.Planejamento/Orçamento_Grave_11.Planejamento/Orçamento_Grave_11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em





andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

Responsável

Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

- **Conduta:** Permitir a paralisação e/ou não retomada de obras conduzidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, bem como permitir a celebração de novos contratos sem antes garantir a continuidade de diversos contratos já firmados em exercícios anteriores, afrontando dessa forma o art. 45 da LRF.

- **Nexo de causalidade:** Quando o ex-gestor da Secretária de Infraestrutura e Logística assume novas obrigações, como ocorreu com as contratações firmadas pela SINFRA (exercício de 2018), este deixa de priorizar a continuidade de diversos empreendimentos, já iniciados em exercícios anteriores, que se encontram paralisados, contrariando a previsão legal do Art. 45 da LRF.

- **Culpabilidade:** Era esperado que o ex-Secretário da SINFRA priorizasse a continuidade dos contratos já firmados, visando a efetiva conclusão das obras iniciadas. A não continuidade desses contratos geram dano a Administração Pública à medida em que os serviços já executados se deterioram com a ação do tempo, além do que deixam de beneficiar a população devido a não conclusão das obras já iniciadas.

Da defesa

No tocante a essa impropriedade, a Equipe Técnica especializada expôs que, segundo informações constantes no Sistema Geo-Obras, foram realizados no decorrer do exercício de 2018 a homologação e a adjudicação de 9 (nove) procedimentos licitatórios, referentes à execução de obras e serviços de infraestrutura, em detrimento à continuidade da execução de contratos anteriormente celebrados com o Poder Executivo Estadual², senão vejamos:





CONTRATO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA
027/2018	Execução da Rodovia MT-322, trecho Entrº BR-163 (Matupá) Entrº MT-130 (São José do Xingu)	03.09.2018
021/2018	Construção de pontes de concreto pré-moldado protendido, programa Pro-concreto – Córrego Ribeirão do Lipa	25.06.2018
013/2018	Serviços de implantação, pavimentação e restauração da Rodovia MT-130, Trecho: Parantina – Sete Placas	15.08.2018
023/2018	Pavimentação da rodovia MT-473, trecho: Pontes e Lacerda	09.07.2018
018/2018	Serviços de iluminação pública lote 02 – Rodovia MT-251	15.06.2018
017/2018	Serviços de iluminação pública lote 01 – Rodovia MT-010 (duplicação)	15.06.2018
003/2018	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais (loteamento centro américa) – Cuiabá/MT	08.03.2018
025/2018	Serviços de implantação e pavimentação do encabeçamento da Ponte sobre o Rio Teles Pires, localizada na Rodovia MT-222, Trecho Sinop-MT	23.07.2018
007/2018	Serviços de implantação e pavimentação da Rodovia MT-402, trecho Entrº MT-251, Distrito de Coxipó do Ouro	03.04.2018

Tabela 5 – fls. 8 do Relatório Técnico Preliminar

Nesta toada, a fim de sustentar o diagnóstico apontado, os Auditores relataram, de forma sucinta, sobre as consequências decorrentes da paralisação, da suspensão ou da rescisão dos contratos de obras, salientando para tanto que estas situações conduziram à ocorrência de possíveis prejuízos para Administração, tendo tais fatos sido objeto de algumas supostas “denúncias” encaminhadas à Corte de Contas.

Exa., analisando os elementos elencados no bojo da presente impropriedade, impende ressaltar que, dada a complexidade inerente a qualquer execução de contrato de obra ou serviços de infraestrutura, a abordagem acerca dos efeitos práticos da paralisação, suspensão ou rescisão destas espécies de ajustes implica, *por óbvio*, na análise individual e pormenorizada dos motivos envolvidos em cada uma das contratações supostamente prejudicadas, sinalizadas no Relatório Técnico Preliminar, inclusive, **para afastar a reprovável prática do cerceamento da ampla defesa** e, assim, qualquer mácula ao devido processo legal.





Sob esse prisma, acompanhando o entendimento do Exmo. Min. Bruno Dantas do Tribunal de Contas da União, vale dizer que a natureza dialética dos Processos de Controle Externo, em conjunto da aplicabilidade dos princípios do contraditório e da lealdade processual, **obsta qualquer tipo de imputação de culpa baseada em irregularidade cuja descrição perfaz condição genérica, vaga ou omissa, de modo a impossibilitar o adequado exercício do direito de defesa**³.

Por esses motivos, considerando a descrição dada acerca do nexo causal e de uma suposta conduta irregular do Defendente, para noticiar um possível afrontamento da previsão contida no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nítido que a legitimidade da imputação desta responsabilidade dependia, no caso em apreço, da especificação singularizada sobre cada um dos contratos atingidos pelas decisões dele, enquanto Gestor, na homologação e adjudicação de novos empreendimentos, contudo, assim não ocorreu.

Isso porque, embora tenham sido elencadas diversas informações no tópico referente ao achado em tela⁴, abordando questões afetas aos dados de medições de obras dos últimos 3 (três) meses do exercício de 2018, aos valores de contratações feitas naquele período e também de ajustes iniciados/reiniciados, além do numerário do “acervo” de obras inacabadas, **o cerne da impropriedade se referiu tão somente ao**





cumprimento do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujos termos estão colacionados na sequência:

Art. 45. Observado o disposto no §5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Partindo de uma interpretação teleológica da mencionada norma, observa-se a intenção do legislador infraconstitucional em introduzir, dentro do capítulo voltado à Gestão Patrimonial, uma diretriz específica para preservação do Patrimônio Público, a qual guarda referência com a proteção dos princípios da programação e da continuidade dos serviços, implicitamente consagrados no §5º do artigo 5º da LRF que, por sua vez, tem corolário no artigo 167, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Diante dessa perspectiva, é oportuno lembrar que, em tese, a atribuição para avaliar a viabilidade de inclusão de novos projetos e investimentos pertence ao Poder Legislativo Estadual, que assim o faz, após a análise do relatório encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, acerca da inexistência de preterimento ou prejuízo às obras em andamento, conforme dispõe o parágrafo único do aludido dispositivo.

Quanto a este ponto específico, o qual também encosta na atuação do então Chefe do Poder Executivo, cabe repisar a imputação da impropriedade sinalizada no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2018, que ensejou na aplicação de determinações legais ao atual Gestor da Administração Direta Estadual, como se constata do teor do Parecer Prévio 9/2019-TP, da Relatoria do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha.

Pois bem, conquanto subsistam fragilidades na imputação de responsabilidade ao Defendente, até mesmo sob o ângulo do alcance de sua competência no acometimento do achado, há que se observar – *necessariamente* – os elementos motivadores sopesados na tomada de decisão para adjudicar e homologar os 9 (nove) certames correlacionados pelos Auditores, até porque, aparentemente, tais atos





delimitariam o cerne da impropriedade sob análise, frente ao suposto comprometimento da regra prevista no citado dispositivo legal (artigo 45, LRF).

A respeito disso, cumprе esclarecer que os novos investimentos feitos não acometeram, em momento algum, a continuidade da execução de serviços já contratados, tampouco trouxeram prejuízos à Fazenda Pública, a partir de algum tipo de inviabilização à conclusão de obras iniciadas anteriormente, pois, como consta na planilha anexa a esta Manifestação (Doc. 01), entre os 9 (nove) empreendimentos adjudicados pela então Gestão da SINFR/MT, 5 (cinco) foram iniciados com recursos provenientes de Contrato de Financiamento firmado junto ao Banco do Brasil, fruto do Programa Restaura e Pró-Concreto, os quais não poderiam ser utilizados para nenhuma obra paralisada (Contratos 027/2018, 021/2018, 023/2018, 025/2018 e 007/2018).

De igual modo, tem-se a adjudicação da obra afeta à pavimentação asfáltica e à drenagem de águas pluviais iniciadas no Loteamento Centro América, em Cuiabá/MT (Contrato 003/2018), a qual fora custeada com recursos decorrentes de Contrato de Repasse celebrado perante a Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse 282248-24/2008), cujos termos também impediam a utilização dos valores repassados para continuidade de outros empreendimentos paralisados.

Com um enfoque diverso desta seara exclusivamente contratual, concernente à vinculação dos recursos utilizados para cobertura da execução dos negócios jurídicos, vale enfatizar, por outro lado, a situação de extrema necessidade e urgência envolvendo a decisão que culminou na autorização para adjudicação de 02 (dois) empreendimentos, os quais tiveram como objeto a realização de serviços complementares a obras prioritárias, atinentes à iluminação nas duplicações das Rodovias MT-251 e MT-010, localizadas no perímetro urbano, com alto risco de acidentes noturnos (Contratos 018/2018 e 017/2018).





Dentro dessa abordagem, reflexa ao compromisso da então Gestão da SINFRA/MT no atendimento das carências emergenciais à população do Estado de Mato Grosso, assenta-se ainda a adjudicação dos serviços de implantação, pavimentação e restauração da Rodovia MT-130, no trecho compreendido entre o município de Paranatinga e a comunidade de Sete Placas, suprimindo uma reivindicação dos próprios habitantes locais, bem como dos produtores agrícolas, a fim de garantir a qualidade de vida daqueles moradores, em conjunto do melhor escoamento da safra e, com isso, o progresso e o desenvolvimento econômico da região⁵.

Exa., malgrado a verificação de alta abstração no conteúdo elencado entorno da imputação do presente achado (**Irregularidade FB11**) – como já exposto alhures, a Unidade Instrutiva trouxe à tona uma correlação **de obras em andamento**, com medições identificadas nos últimos 3 meses do exercício de 2018⁶, razão porque também se encontram acostados à presente Manifestação de Defesa, os esclarecimentos pertinentes a cada empreendimento indicado no Relatório Técnico Preliminar (**Doc. 02**), com a especificação individualizada da situação fática encontrada naquelas obras.

A despeito disso, dentre a citada relação de Contratos de Obras, é oportuno explicar que 06 (seis) deles foram paralisados, por fatores supervenientes, distantes da alçada de qualquer Gestor a frente da SINFRA/MT, porquanto abrangeram questões técnicas da execução dos próprios empreendimentos, como a necessidade de readequação de projetos, problemas com a empresa contratada e empecilhos vinculados

De mais a mais, considerando o volume de recursos auditados e as condições circunstanciais típicas da região, com incidência direta na execução de obras de infraestrutura, é inegável que algumas paralisações são normais, visto que certos contratos acabam precisando, posteriormente, de algum tipo ajuste no projeto, além de outras soluções por parte da Administração para preservar a finalidade social do negócio jurídico firmado.





Adentrando as questões sobre as obras supostamente paralisadas, as quais foram transcritas no Relatório Técnico Preliminar⁷, tem-se igualmente a especificação pormenorizada da execução de cada Contrato, com as observações pertinentes à situação dos empreendimentos (**Doc. 03**).

Deste modo, conquanto a indicação da paralisação por si só não seja suficiente para motivar a manutenção da impropriedade em comento, tampouco guarde relação direta com os motivos afetos às adjudicações e às homologações procedidas no decorrer do exercício de 2018, destaca-se que dos 49 (quarenta e nove) ajustes elencados pela Equipe Técnica, 26 (vinte e seis) já tiveram nova contratação, existindo vários já concluídos.

Neste contexto, frise-se também que apenas 04 (quatro) contratos se encontram vencidos, estando os remanescentes em fase de relicitação, análise de serviços remanescente após a rescisão, aguardando a solução de conflitos judiciais, sob apuração de irregularidades, paralisados por decisão da FUNAI e em aguardo da assinatura da 2ª empresa colocada no certame.

Posto isso, cumpre reforçar que as obras executadas na Gestão 2015/2018, sob a responsabilidade do Defendente, não deixaram de observar a necessidade de conclusão dos contratos celebrados anteriormente, ao contrário, seguiram critérios de planejamento, com base nos indicadores de demanda de transporte e de acesso, tendo como enfoque principal o atendimento da população, sem descuidar do comprometimento com o regramento vigente, atentando-se sempre para correta execução dos projetos em andamento e para implantação de despesas na conservação do patrimônio público.

Tem-se, portanto, que a realização das adjudicações sinalizadas pelos Auditores não trouxeram consigo o desatendimento ao princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, tampouco houve alguma inobservância ao axioma orçamentário da Programação, muito menos o desrespeito ao preceito normativo consagrado na íntegra do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo porque se requer o





afastamento da impropriedade e, por conseguinte, da responsabilidade do Defendente.

Aliás Exa., até por um aspecto de ponderação, frente a situação econômica e financeira suportada à época pelo Estado de Mato Grosso, o atendimento de algumas finalidades públicas advindas da execução de empreendimentos de infraestrutura considerados novos foi devidamente sopesado caso a caso, diante do contexto de impossibilidade encontrado para realização do total de obras iniciadas, junto das demandas ordinárias surgidas durante o período que o Defendente esteve na condição de Secretário de Estado.

Outro ponto que merece o digno registro, diz respeito à disponibilidade dos recursos orçamentários e à vinculação deles aos respectivos procedimentos licitatórios.

Isso porque, com exceção do Instrumento Contratual 013/2018, os contratos suscitados no caso em apreço possuem como fonte orçamentária recursos distintos do FETHAB.

Por esse motivo, deve-se levar em consideração, na apreciação do presente apontamento, que a gestão da Pasta de Infraestrutura do Estado fora feita com recursos escassos, porquanto, a dotação orçamentária financiada pelo Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB sofreu sistemáticas retenções legais entre os exercícios de 2015 e de 2018.

É prudente rememorar assim, que, dentro daquele cenário, o Secretário de Estado assumia um papel de Agente Político, com subordinação hierárquica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, cuja competência incluía o poder para, de fato, direcionar os recursos públicos, inclusive, no tocante à previsão de receitas e à fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A partir dessa vertente, observa-se que a descrição dada pela Unidade Instrutiva à conduta do Defendente, para subsumir a suposta irregularidade a ele, não merece prosperar, pois sua atuação na condução da Pasta objetivou a continuidade da execução daqueles contratos, além da adoção de medidas para suprir carências





relacionadas ao campo de competência do órgão fiscalizado, encontrando-se assim, pautada dentro da órbita de referencial de “*administrador médio*”⁸.

Destarte, mesmo que subsista outro entendimento acerca do pedido de afastamento do achado, requer-se portanto que haja o devido sopesamento da conduta do Defendente frente ao contexto suportado nas decisões tomadas na condução da Secretaria de Estado, **convertendo a aplicação de multa em determinação legal**, conforme disciplina a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Decreto 9.830/2019 e o artigo 77 da Lei Complementar 269/2007.

Ante o exposto, requer-se o afastamento da irregularidade classificada como FB 11, primeiramente, em virtude das fragilidades encontradas na descrição dos achado;

Caso este não seja o melhor juízo, requer-se o afastamento da referida impropriedade, porquanto não houve o acometimento da falha relatada no Relatório Técnico Preliminar.

Contudo, considerando a possibilidade de, ainda assim, subsistir a manutenção do achado em tela, requer-se o afastamento do apenamento com multa, em decorrência dos elementos circunstanciais envolvidos no caso concreto, conforme preleciona o artigo 77 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LC 269/2007).

Da análise da defesa

A fim de confirmar a alegação da defesa, de que não houve a descontinuidade da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia quando da formalização de novas contratações no ano de 2018, elaborou-se, a título exemplificativo, uma tabela que indica os Instrumentos Contratuais (os celebrados em 2018, os paralisados/rescindidos e os iniciados/reiniciados sem medições nos últimos 3 meses de 2018) que foram assinados para a execução do mesmo objeto (serviços de pavimentação nas Rodovias Estaduais), com recursos orçamentários advindos de operações de crédito (fonte 151):





Tabela 1: Relação dos Contratos celebrados em 2018, paralisados/rescindidos e iniciados/reiniciados sem medições nos últimos 3 meses do exercício, para fins de execução de serviços de pavimentação de rodovias estaduais

NOVAS CONTRATAÇÕES	EMPREENDIMENTOS PARALISADOS		Objeto contratado	Fonte de recurso orçamentário
Contratos formalizados em 2018	Contratos paralisados e rescindidos	Contratos iniciados e reiniciados sem medições nos últimos 3 meses de 2018	execução (pavimentação) de rodovia MT	151- Operações de crédito
027/2018, 013/2018, 023/2018 e 007/2018	025/2013, 239/2013, 248/2013, 250/2013, 251/2013, 343/2013, 044/2014, 292/2014, 061/2016	136/2013, 242/2013, 264/2013, 003/2014, 312/2014		

Fonte: Sistema Geo Obras (acesso em novembro/2019)

Das novas formalizações contratuais, ocorridas em 2018, apenas a justificativa apresentada para a formalização do Contrato nº 027/2018 pode ser acatada, pois segundo a defesa, a referida contratação visou à retomada do remanescente da obra paralisada que estava sendo executada anteriormente por meio do IC nº 001/2011².

Por outro lado, as demais contratações de 2018 do órgão (Contratos nºs 013, 023 e 007/2018) foram voluntariamente acordadas pelo Executivo Estadual, junto às instituições financeiras e, para fins de execução de rodovias estaduais, logo, legalmente, o ex-gestor deveria ter priorizado os empreendimentos, também de pavimentação, que se encontravam paralisados/rescindidos, iniciados/reiniciados sem medições nos últimos 3 meses) em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar 101/2000, quais sejam, respectivamente: os Contratos nºs 025/2013³, 239/2013⁴, 292/2014⁵ e os Contratos nºs 136/2013, 242/2013, 264/2013, 003/2014, 312/2014.

Ademais, quando o defendente afirma que das 49 obras paralisadas, indicadas por esta equipe técnica, 26 obras já foram contratadas novamente e, algumas já foram concluídas, esclarece situações que deveriam estar atualizadas no Sistema Geo Obras, ainda que comprove que das 49 obras paralisadas, **14 estão de fato paradas:**

² Segundo o Sistema Geo Obras, o referido Contrato está com status "em vigência", embora não tenha obra cadastrada. Contudo, tanto o Contrato nº 027/2018 quanto o Contrato nº 001/2011 possuem o mesmo objeto a ser executado.

³ Obra de implantação e pavimentação de rodovia MT 413, paralisada desde 8/9/2016, no valor atual de R\$ 108.323.699,49 dos quais foram medidos R\$ 89.345.267,149, ou seja, 82% do contrato.

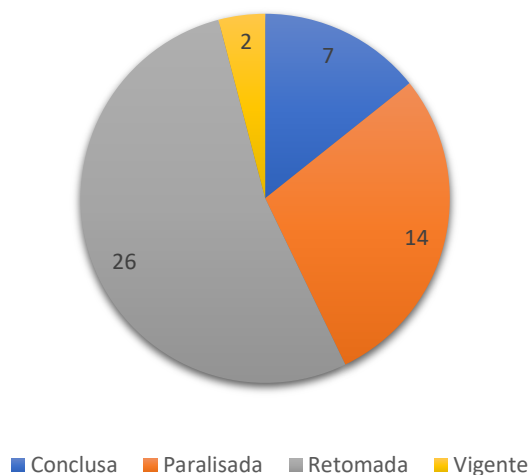
⁴ Obra de pavimentação da rodovia MT_313, trecho Divisa MT/RO, paralisada por rescisão contratual desde 6/11/2017, no valor atual de R\$ 36.937.236,36 dos quais foram medidos R\$ 21.524.520,53, ou seja, 58% do contrato.

⁵ Obra de pavimentação da rodovia MT_020, trecho Paranatinga-Canarana, paralisada por rescisão contratual desde 28/3/2018, no valor atual de R\$ 19.074.155,39 dos quais foram medidos R\$ 15.047.155,39, ou seja, 79% do contrato.





Situação das 49 obras, de acordo com o ex-gestor da SINFRA



Além do mais, não houve, por parte da defesa, a especificação singularizada acerca dos 255 contratos de obras e serviços de engenharia com *status* de iniciados/reiniciados, que até 31/12/2018, não apresentavam medições nos últimos 3 meses do exercício, logo, caracteriza a paralisação de fato desses empreendimentos.

Enfatiza-se que cabe ao órgão jurisdicionado manter atualizado o Sistema Geo Obras TCE/MT, a fim de possibilitar, tanto aos órgãos de controle, quanto à sociedade a real situação das obras no Estado.

Ante o exposto, ratifica-se a irregularidade preliminarmente constatada e mantém-se a responsabilização, uma vez que houve a formalização de novos Contratos sendo que havia tanto contratos paralisados ou rescindidos quanto contratos com *status* de iniciados/reiniciados, mas sem medições nos últimos 3 meses do exercício analisado, todos detentores do mesmo objeto e da mesma fonte de recursos orçamentários.

3.5.1. Achado 2 – Despesas não liquidadas na ocasião da realização dos serviços

Resumo do Achado

Não houve o registro da liquidação da despesa em observância ao Princípio da Competência⁶ e, conseqüentemente, ao parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/64.

Situação Encontrada

⁶ O princípio da competência consiste no fato de que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado da empresa no período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.





Com a finalidade de avaliar os procedimentos adotados na fase de liquidação da despesa, houve a seleção, por meio do Sistema Geo-Obras, das medições realizadas no exercício de 2018 alusivas aos contratos de execução de obras e serviços de engenharia (ANEXO 1/2019) e a confrontou com os relatórios emitidos pelo FIPLAN (FIP 680 e FIP 226).

A partir dessa comparação, constatou-se que várias despesas contratuais que apresentavam medições em 2018 no Sistema Geo-Obras, não se encontravam liquidadas no Sistema Fiplan:

Tabela 9 - Relação das Medições de 2018 inseridas no Sistema Geo-Obras e não liquidadas no Sistema Financeiro e Contabilidade do Estado:

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Contrato nº 077/2009			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
28ª	01/09 A 30/09/2018	01/10/2018	248.394,90
Contrato nº 236/2013			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
40ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO	09/04/18 a 30/04/2018	02/05/2018	24.955,88
Contrato nº 008/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
8ª MEDIÇÃO	01/11/18 a 30/11/2018	03/12/2018	679.863,25
Contrato nº 024/2016			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
4ª MEDIÇÃO	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	785.811,65
4ª MEDIÇÃO	01/11 A 30/11/2019	03/12/2018	57.285,58
CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA			
Contrato nº 023/2018			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
1ª MEDIÇÃO REAJ.	11/07 A 31/07/2018	01/08/2018	13.646,15
ARTELESTE CONSTRUÇÃO LTDA			
Contrato nº 006/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
8ª MEDIÇÃO REAJ	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	42.026,12
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA			
Contrato nº 079/2009			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
15ª MEDIÇÃO REAJ	01/08 A 31/08/2018	03/09/2018	468.118,36
Contrato nº 036/2015			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$





31 MED REAJUS	01/06 A 30/06/2018	02/07/2018	5.563,33
35ª MEDIÇÃO	01/10/2018 A 31/10/2018	01/11/2018	70.831,13
35ª MED REAJUS	01/10 A 31/10/2018	01/11/2018	25.903,09
Contrato nº 001/2008			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
16ª MED REAJUS	01/03 A 31/03/2018	02/04/2018	46.959,31
20ª MED REAJUS	01/07 A 31/07/2018	01/08/2018	789.540,08
22ª MED REAJUS	01/09 A 30/09/2018	01/10/2018	61.434,36
Contrato nº 038/2017			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
2ª MED REAJUST	09/04 A 30/04/2018	01/05/2018	19.499,51
3ª MED REAJUST	01/05 A 31/05/2018	01/06/2018	35.038,00
4ª MED REAJUST	01/06 A 30/06/2018	02/07/2018	65.186,69
5ª MED REAJUST	01/07 A 31/07/2018	01/08/2018	18.631,83
6ª MED REAJUST	01/08 A 31/08/18	03/09/2018	6.431,63
7ª MED REAJUST	01/09 A 30/09/18	01/10/2018	2.513.292,62
Contrato nº 062/2017			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
6ª MED REAJUST	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	125.230,64
Contrato nº 288/2012			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
14ª MEDIÇÃO	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	258.360,14
CONSTRUTORA CAMPESTATTO LTDA			
Contrato nº 183/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
MEDIÇÃO FINAL R	01/08 A 28/08/2018	29/08/2018	1.162.169,87
Contrato nº 005/2015			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
30 MED REAJU	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	1.753,27
CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA			
Contrato nº 072/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
MED FINAL	01/10 A 31/10/2018	03/11/2018	756.784,88
MED FINAL REAJ	01/10 A 31/10/2018	03/11/2018	257.121,94
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA			
Contrato nº 040/2017			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
7ª MED	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	332.646,55
7ª MED REAJ	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	76.437,61
ENCOMIND ENGENHARIA COM. E IND. LTDA			
Contrato nº 078/2009			
Medição	Período	Data da medição	Valor R\$
14ª MED	01/09 A 30/09/2018	01/10/2018	1.537.702,36
14ª MED REAJ	01/09 A 30/09/2018	01/10/2018	436.302,55





ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA			
Contrato nº 005/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
9ª MED REAJ	01/09 A 30/09/2018	01/10/2018	112.127,89
11ª MED	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	428.299,55
11ª MED REAJ	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	32.850,57
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA			
Contrato nº 222/2013			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
42ª MED	01/07 A 31/07/2018	01/08/2018	269.467,20
42ª MED REAJ	01/07 A 31/07/2018	01/08/2018	81.228,88
Contrato nº 044/2015			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
26ª MED	01/04 A 30/04/2018	01/05/2018	264.792,33
26ª MED REAJ	01/04 A 30/04/2018	01/05/2018	92.234,05
GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA			
Contrato nº 349/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
16 MED REAJ	01/10/2018 A 31/10/2018	01/11/2018	388.049,82
Contrato nº 388/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
12ª MED	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	369.064,47
RIVOLI S.P.A			
Contrato nº 299/2013			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
35 MED REAJ	01/10/2018 A 31/10/2018	01/11/2018	333.292,17
36 MED REAJ	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	330.885,34
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA			
Contrato nº 112/2012			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
35 MED	01/07 A 31/07/2018	01/08/2018	238.461,97
Contrato nº 264/2013			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
40 MED	01/08 A 31/08/2018	03/09/2018	176.891,80
40 MED REAJ	01/08 A 31/08/2018	03/09/2018	20.481,46
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA			
Contrato nº 025/2018			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
3º MED REAJ	01/10 A 31/10/2018	01/11/2018	13.819,15
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA			
Contrato nº 224/2013			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
22 MED	01/06 A 30/06/2018	02/07/2018	32.120,00
Contrato nº 017/2013			





Medição	período	Data da medição	Valor R\$
10 MED	01/02 A 28/02/2018	01/03/2018	50.193,02
11 MED REAJ	01/03 A 31/03/2018	02/04/2018	159.225,19
UNIDAS ENGENHARIA LTDA			
Contrato nº 028/2016			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
7 MED REAJUS	01/02 A 28/02/2018	01/03/2018	19.649,69
8 MED REAJUS	01/03 A 31/03/2018	02/04/2018	7.050.908,64
VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
Contrato nº 368/2014			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
24 MED	01/08 A 31/08/2018	03/09/2018	377.364,20
TOTAL			21.764.330,67

Tais despesas, no montante de R\$ 21.764.330,67, estavam todas liquidadas⁷ por ocasião da emissão do balanço do órgão em 31/12/2018, contudo, a Secretaria de Estado responsável pela liquidação da despesa não as registrou no FIPLAN, o que impossibilitou a inscrição das mesmas como restos a pagar processados no encerramento do exercício de 2018.

A omissão dessas informações afetou diretamente o resultado do Balanço encerrado em 31/12/2018 do Executivo Estadual de Mato Grosso.

A não inscrição de despesas já liquidadas em restos a pagar processados constitui fato classificado como irregularidade de natureza grave, conforme a Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT.

Irregularidade

CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsáveis

1. **Marcelo Duarte Monteiro** – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

- **Conduta:** Permitir que as despesas liquidadas e não pagas em 2018, não fossem lançadas no FIPLAN de modo a impossibilitar a inscrição das mesmas em restos a pagar processados referentes ao exercício em epígrafe.

⁷ Pelo Sistema Geo Obras, as medições relacionadas foram elaboradas em 2018, o que comprova que as despesas já se encontravam reconhecidas, motivo pelo qual, deveriam ter sido liquidadas em observância ao princípio de competência e, consequentemente estar devidamente inscritas em restos a pagar processados.





- **Nexo de causalidade:** Ao permitir que as despesas liquidadas não fossem registradas no FIPLAN, o ex-gestor contrariou os normativos da Lei nº 4.320/1964.

- **Culpabilidade:** O ex-Secretário de Infraestrutura e Logística tinha o dever de saber que toda despesa liquidada deveria ser informada no Sistema FIPLAN, para fins de possibilitar a inscrição das mesmas como restos a pagar processados no exercício de 2018, conforme determina a Lei nº 4.320/1964.

2. Marciane Prevedello Curvo – ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

- **Conduta:** Consentir que as despesas liquidadas e não pagas em 2018, não fossem lançadas no FIPLAN de modo a impossibilitar a inscrição delas em restos a pagar processados referentes ao exercício em epígrafe.

- **Nexo de causalidade:** Ao consentir que as despesas liquidadas não fossem registradas no FIPLAN, a ex-gestora contrariou os normativos da Lei nº 4.320/1964.

- **Culpabilidade:** A ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica tinha o dever de saber que toda despesa liquidada deveria ser informada no Sistema FIPLAN, para fins de possibilitar a inscrição das mesmas como restos a pagar processados no exercício de 2018, conforme determina a Lei nº 4.320/1964.

Da defesa

Quanto a esta impropriedade, verifica-se que a Unidade Instrutiva apontou a possível inobservância ao regime de Competência, ante a disparidade entre as informações pertinentes aos registros das medições e as correspondentes liquidações, constantes no Sistema Geo-Obras e no Sistema FIPLAN.

Para tanto, os Auditores especificaram uma relação de medições inseridas no decorrer do exercício de 2018 no Sistema Geo-Obras, as quais, à época da fiscalização, estariam sem a correspondente liquidação no Sistema FIPLAN – *Tabela 9 Relação das Medições de 2018*.

Nesta esteira, sem prejuízo à redundância, pede-se *vênia* para reforçar que, por ocasião da emissão do balanço do órgão fiscalizado, na data de 31.12.2018, a Equipe Técnica reconheceu que, embora o montante apurado estivesse devidamente liquidado, a Secretaria de Estado responsável pela liquidação das despesas não as havia registrado no Sistema FIPLAN, impossibilitando assim a inscrição delas como restos a pagar processados no encerramento do exercício anterior.





Exa., como é cediço, o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN foi instituído no Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual 1.374/2008, cujos termos elencou as atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento para sua correspondente gestão.

Ainda no ano de 2008, mediante Resolução Normativa 6/2008-TP, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso implantou o Sistema GEO-OBRS, como instrumento de controle físico-financeiro, voltado à melhor fiscalização das obras e dos serviços de engenharia executados pelos órgãos fiscalizados sob sua jurisdição.

Destarte, examinando o caminho utilizado para abordagem do presente achado, insta salientar que a correlação transcrita no Relatório Técnico Preliminar não apresenta indicativos fidedignos para confirmação da impropriedade sinalizada, tampouco elementos seguros para qualquer imputação de responsabilidade ao Defendente, pois, dentre os registros sobrelevados nos autos, 9 (nove) foram devidamente liquidados ainda no exercício de 2018.

A fim de ilustrar o raciocínio proposto, colaciona-se na sequência o quadro pertinente aos empenhos e liquidações dos nove registros mencionados.

EMPRESA	CONTRATO	MEDICÃO	VALOR (R\$)	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO
Cavalca Construções e Mineração Ltda	038/2017	7º MED REAJUST	2.513.292,62	25101.0003.18.000100-3	25101.0003.18.000252-7
Construtora Campesatto Ltda	183/2014	MEDICÃO FINAL R	1.162.169,87	25101.0003.18.000043-0	25101.0003.18.000151-2
Encomind Engenharia Com. e Ind. Ltda	078/2009	14º MED	1.537.702,36	25101.0003.18.000040-6	25101.0003.18.000283-7
Engenponte Construções Ltda	005/2014	9º MED REAJ	112.127,89	25101.0001.18.000219-4	25101.0001.18.003099-0
Três irmãos Engenharia Ltda	017/2013	10º MED	50.193,02	25101.0001.18.000309-3	25101.0001.18.000579-1
Unidas Engenharia Ltda	028/2016	7º MED REAJUS	19.649,69	25101.0001.18.000146-5	25101.0001.18.000843-1
Unidas Engenharia Ltda	028/2016	8º MED REAJUS	7.050.908,64	25101.0001.18.000364-6	25101.0001.18.000940-1
Via Appia Projetos e Construções Ltda	368/2014	24º MED	377.364,20	25101.0001.18.000207-0	25101.0001.18.002405-2





Mantendo o enfoque no lapso encontrado sob as informações abordadas no entorno da impropriedade, merece ressaltar também a **constatação da existência de incompatibilidade dos valores** lançados na referida “Tabela 9”, em comparação com as planilhas acostadas ao Sistema Geo-Obras (33174-302029.xlsx).

É o caso, por exemplo, da 8ª medição do reajustamento do Contrato 028/2016, firmado com a empresa Unidas Engenharia, cujo valor constante no Relatório Técnico Preliminar é de R\$ 7.050.908,64, enquanto o numerário correto seria R\$ 17.062,14².

Vale frisar, portanto, que, em razão das aludidas fragilidades, os contratos e medições elencados acima não podem servir de base para qualquer conclusão acerca da manutenção da irregularidade CB01.

Tratando especificamente dos vícios diagnosticados no arrolamento do achado em tela, verifica-se ainda a imprecisão da exposição dos elementos pertinentes à responsabilidade da Defendente, cujos aspectos evidentemente necessitam de maior atenção nesta preliminar.

Isso porque, conquanto a Unidade Instrutiva tenha identificado a responsabilidade tanto desta Defendente como do Gestor à época, Senhor Marcelo Duarte Monteiro, então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a descrição do suposto ato decisório ensejador da impropriedade, formulada no caso para ambos, foi procedida de maneira genérica, carente de especificidades capazes de demonstrar a atuação ativa ou omissiva deles na ocorrência do achado, sobretudo, diante da utilização de verbos abstratos para pressupor alguma espécie de consentimento – “*permitir*” e “*consentir*”.

Veja Exa., como difundido nos esclarecimentos prolatados anteriormente e no início desta Manifestação de Defesa, a partir da salvaguarda preconizada tanto nos acréscimos contidos na LINDB como nos preceitos corolário do princípio do devido processo legal, a imputação de responsabilidade aos gestores deve, em princípio, observar os critérios típicos da responsabilização subjetiva³, salvo as





hipóteses em que há uma expressa previsão legal autorizativa para utilização da presunção⁴.

Com efeito, remanesce bastante claro que a regularidade da tipificação da falha vinculada à conduta da Defendente no Relatório Técnico Preliminar dependia da evidenciação dos elementos próprios de sua culpabilidade⁵, sobretudo, perante a imprescindibilidade da comprovação do dolo ou do erro grosseiro no desempenho das funções exercidas por ela, mas assim não foi feito.

Neste mesmo norte, visualiza-se a falta de comprovação, bem como a falta de materialidade probatória na indicação dos possíveis efeitos oriundos da conduta sinalizada pela Equipe Técnica, acerca da afetação do resultado do Balanço encerrado em 31.12.2018 pela Administração do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, especificamente **quanto aos registros das medições e os processamentos das despesas**, merece explicar desde logo, que o modelo adotado na SINFRA/MT para execução e lançamento de tais atos observa, entre outros princípios, a segregação de funções.

Tem-se, portanto, como metodologia de controle, a implantação de aspectos de *compliance* e de racionalização administrativa, com o fito de restringir possíveis disfunções ético-comportamentais, conforme disciplina o Regimento Interno do órgão fiscalizado, vigente à época dos fatos (Decreto 870/2017).

Em vista disso, insta ressaltar que, embora a medição confeccionada pelo fiscal do contrato perfaça um importante instrumento de controle dos gastos realizados nas contratações de obras e serviços de engenharia, **tal ato por si só não conduz imediatamente à liquidação do valor nele registrado para o subsequente**





pagamento, ao contrário, apenas satisfaz um elemento inicial, o qual autoriza as ações posteriores no processamento de uma determinada despesa⁶.

Assim, conforme previa o Regimento Interno da SINFRA/MT vigente à época, após o atesto feito pelo fiscal de obras, o processamento daquela informação era supervisionada por pelo menos 3 (três) Unidades Organizacionais internas, para só então ser realizada a alimentação dos dados no Sistema Geo-Obras e, por conseguinte, dar início aos atos concernentes à fase da liquidação.

Por esse motivo, o registro dos dados concernentes à liquidação no Sistema FIPLAN somente ocorria depois do lançamento das medições no Geo-Obras, o que, por óbvio, não acontecia de forma **concomitante e imediata**, até porque se tratavam unidades organizacionais distintas, embora pertencentes à mesma estrutura do Poder Executivo Estadual.

Com a intenção de melhor consubstanciar o raciocínio proposto, a respeito do processamento das medições no âmbito interno da SINFRA/MT, transcrevem-se a seguir as atribuições da Superintendência de Controle da Execução de Obras, da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I, da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I a III e do Gabinete do Secretário Adjunto de Obras, de acordo com os termos estabelecido no Regimento Interno do órgão fiscalizado:

Art. 7º. O Gabinete do Secretário Adjunto de Obras tem como missão organizar, promover e gerir as atividades relacionadas a projetos, construção, restauração, ampliação, conservação e manutenção de obras de transportes de rodovias pavimentadas, não pavimentadas, obras de artes correntes, obras de artes especiais, pontes de madeira, aeroportos, hidrovias e ferrovias, competindo-lhe: (...)

VI – aprovar as medições, aditivos de valores, prazos e seus afins.

(...)

Art. 49. A Superintendência de Controle da Execução de Obras tem como missão estabelecer e monitorar o mecanismo de articulação e integração entre as áreas para programação e execução dos projetos e atividades da adjunta, competindo-lhe: (...)





II – controlar as medições de obras aplicando a conformidade dos processos; (...)

VI – disponibilizar informações atualizadas sobre o processo de medições; (...)

Art. 52. A Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I tem como missão executar e fiscalizar as obras rodoviárias e de outros modais, definidas no planejamento e de acordo com os contratos da Região 1 e 2, abrangendo os seguintes municípios: (...)

III – acompanhar a execução físico/financeira de todos os contratos e disponibilizar informações sobre as obras e serviços em execuções reiniciadas e paralisadas;

V – emitir atestado técnico das obras executadas (Conferência Técnica da Medição);

(...)

Art. 54. A Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II tem como missão executar e fiscalizar as obras rodoviárias e de outros modais, definidas no planejamento e de acordo com os contratos da Região 3, 4, 5 e 6, abrangendo os seguintes municípios: (...)

III – acompanhar a execução físico/financeira de todos os contratos e disponibilizar informações sobre as obras e serviços em execuções reiniciadas e paralisadas;

V – emitir atestado técnico das obras executadas (Conferência Técnica da Medição);

(...)

Art. 55 A Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III tem como missão executar e fiscalizar as obras rodoviárias e de outros modais, definidas no planejamento e de acordo com os contratos da Região 7,8 e 9, abrangendo os seguintes municípios: (...)

III – acompanhar a execução físico/financeira de todos os contratos e disponibilizar informações sobre as obras e serviços em execuções reiniciadas e paralisadas;

V – emitir atestado técnico das obras executadas (Conferência Técnica da Medição);

Como se verifica, o processamento da liquidação dos valores constantes nos atestos das obras perfaz um **ato administrativo composto**, o qual ocorre com a supervisão de mais de uma unidade organizacional, a depender do nível de agregamento das subseqüentes aprovações para certificar a entrega do bem ou serviço.

Neste ínterim, não se pode deixar de dizer que, objetivando regulamentar o §5º do artigo 5º do Decreto Estadual 1.349/2018, no segundo semestre do ano de 2018 entrou em vigor no ordenamento jurídico o Decreto Estadual 1.695, o qual instituiu uma nova diretriz para o processamento das despesas empenhadas e não





pagas, explicitando outra exigência para o registro das liquidações, senão vejamos:

Art. 8º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício com disponibilidade financeira, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado

tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e despesa em liquidação, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2018, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente. (...)

§2º. Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, se o empenho estiver com o processo de liquidação iniciado, ou seja, se o empenho for identificado como despesa em processamento, conforme definido na Instrução de Serviço 005/2017, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-tesouro-estadual>. (...)

Art. 9º. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Ademais Exa., em alguns casos, houve a necessidade de um tempo ainda maior de tramitação daquele processamento, o que contribuiu para o descompasso na alimentação dos dados constantes no Sistema Geo-Obras e no Sistema FIPLAN, principalmente daquelas informações lançadas no mês de dezembro de 2018.





Sobre essas situações de delongamento do lapso temporal do processamento dos atestos, cabe enfatizar que, em consulta ao Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, é possível comprovar a existência de processos tramitados no dia 28 de dezembro de 2018 pela Coordenadoria de Gestão do Geo-Obras, sendo esta a data do último dia útil de expediente no Poder Executivo Estadual.

Quanto a este ponto, cabe alertar que, no mês de dezembro de 2018, foram implantados outros procedimentos para o processamento das medições e lançamento das correspondentes liquidações, com a instituição do Sistema FIPLAN-GFO, tornando condição necessária à inserção dos dados no Sistema FIPLAN a prévia vinculação ao aludido banco de dados (FIPLAN-GFO).

Além dessas questões, também houveram processos oriundos do exercício de 2018 que somente foram tramitados em 2019, como se depreende das tabelas a seguir:

PROCESSOS TRAMITADOS APÓS 20/12/2018

EMPRESA	IC	MEDIÇÃO	PROCESSO	GEO OBRAS
ARTELESTE CONSTRUÇÃO LTDA	006/2014	8ª MEDIÇÃO REAJ	629079/2018	28/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	036/2015	35ª MED REAJUS	575928/2018	20/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	001/2008	22ª MED REAJUS	559840/2018	26/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	038/2017	3ª MED REAJUST	301607/2018	21/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	062/2017	6ª MED REAJUST	635677/2018	21/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	222/2013	42ª MED	616366/2018	28/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	222/2013	42ª MED REAJ	616355/2018	28/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	044/2015	26ª MED	631648/2018	28/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	044/2015	26ª MED REAJ	631692/2018	28/12/2018
GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	349/2014	16 MED REAJ	635916/2018	20/12/2018
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	264/2013	40 MED	635859/2018	28/12/2018
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	264/2013	40 MED REAJ	635863/2018	28/12/2018
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA	224/2013	22 MED	335113/2018	27/12/2018





PROCESSOS TRAMITADOS EM 2019

EMPRESA	IC	MEDICÃO	PROCESSO	GEO OBRAS
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRESAMENTOS LTDA	077/2009	28º	636395/2018	02/01/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRESAMENTOS LTDA	236/2013	40º MEDICÃO DE REAJUSTAMENTO	268855/2018	14/08/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRESAMENTOS LTDA	008/2014	8º MEDICÃO	631743/2018	21/01/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRESAMENTOS LTDA	024/2016	4º MEDICÃO	620185/2018	02/01/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRESAMENTOS LTDA	024/2016	4º MEDICÃO	620186/2018	02/01/2019
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	079/2009	15º MEDICÃO REAJ	614835/2018	02/01/2019
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	036/2015	35º MEDICÃO	575930/2018	27/02/2019
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	288/2012	14º MEDICÃO	629808/2018	02/01/2019
CONSTRUTORA CAMPESTATTO LTDA	005/2015	30 MED REAJU	629777/2018	02/01/2019
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA	040/2017	7º MED	622872/2018	22/01/2019
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA	040/2017	7º MED REAJ	622890/2018	21/01/2019
ENCOMIND ENGENHARIA COM. E IND. LTDA	078/2009	14º MED REAJ	632181/2018	02/01/2019
ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA	005/2014	11º MED	628898/2018	02/01/2019
ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA	005/2014	11º MED REAJ	628959/2018	02/01/2019
GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	388/2014	12º MED	635348/2018	22/01/2019
RIVOLI S.P.A	299/2013	36 MED REAJ	636286/2018	02/01/2019
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	112/2012	35 MED	456448/2018	02/01/2019
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	025/2018	3º MED REAJ	629383/2018	02/01/2019





Neste contexto, o mencionado Decreto 1.695/2018 também estabeleceu as datas para fins de encerramento do exercício e do respectivo Balanço para o exercício de 2018, fixando como prazo limite para liquidação de despesas referentes a obras, o período de **20 de dezembro de 2018**.

Sendo assim, a partir daquela data, o Sistema FIPLAN não permitiu mais aos usuários acessarem a transação.

Liquidação da Despesas	Liquidação Gratificação Natalina	Até 18 de dezembro de 2018
	Liquidação de despesas de folha de pagamento.	Até 20 de dezembro de 2018
	Liquidação de despesas de diárias, transferências constitucionais, precatórios, tarifas públicas, encargos em geral e parcelas de contratos de serviços continuados.	Até 21 de dezembro de 2018
	Demais Despesas	Até 20 de dezembro de 2018

Ainda, tratando da referida normativa, é válido registrar que, para as despesas com obras empenhadas e não liquidadas em 2018, o Decreto 1.695 autorizava a realização da liquidação e, por consequência, o lançamento no Sistema FIPLAN, até o dia **31 de maio de 2019**, motivo pelo qual a atuação do órgão no processamento daquelas medições não se encontrava irregular, senão vejamos:

Art. 11. As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas ou canceladas até 31 de maio de 2019, com exceção das despesas:

I – Cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

II – Precatórios com prazos de pagamentos vencíveis até o final do exercício de 2019 e Requisições de Pequeno Valor - RPVs vencidas, com pagamentos previstos até o primeiro semestre de 2019.

Outro ponto digno de destaque, concernente à indicação de suposta violação ao **Regime de Competência** nas medições alimentadas no Sistema Geo-Obras, assenta-se na necessidade de se verificar as datas em que, de fato, ocorreram os registros, pois, para o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à contabilização da despesa, o instrumento constitutivo estabelecido é o empenho, independente da ocorrência da liquidação, conforme dispõe o inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64 e o inciso II do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷.





Seguindo esse entendimento, vale trazer à baila a diretriz consignada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição:

No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação, de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Também mantendo esta posição, encontra-se a explicação doutrinária de José Maurício Conti⁸:

Já no tocante às despesas, o inciso II do art. 35 concebe como pertencente ao exercício financeiro somente aquelas legalmente empenhadas. Configura-se empenho o recurso usado pela Administração para gerir a execução orçamentária, abrangendo tal ato a constatação de dotação orçamentária para a concretização da despesa, assim como a autorização para que a mesma despesa seja realizada. Ora, se a Lei menciona a palavra “empenho”, evidente que a despesa ainda não foi realizada, motivo pelo qual fica clara a adoção do regime de competência (ou de exercício).

Destarte, malgrado o diagnóstico prolatado pela Equipe Técnica, denota-se que não houve o descumprimento do princípio da Competência no registro das despesas, porquanto ocorreu a partir do empenho.

Por último, tratando exclusivamente do cenário observado pelos Auditores, como efeito consequencial da ocorrência do achado sob a ótica da afetação do Balanço Orçamentário do Estado – Anexo 12 da Lei 4.320/64, colaciona-se a seguir a composição do seu Saldo Final, com o resultado da subtração da Dotação Atualizada pelas Despesas Empenhadas:

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
20.334.403.070,56	20.821.574.863,06	18.680.987.492,42	17.889.855,21	15.731.192.438,91	2.140.587,64

* Valores em Reais R\$

Como se observa, inexistente qualquer distinção das despesas empenhadas para efeito de apuração do Saldo Final, logo, mesmo que houvesse alguma irregularidade no lapso temporal existente para alimentar todas as informações da





liquidação das despesas no Sistema FIPLAN, tal aspecto não afetou o resultado do Balanço Orçamentário:

Dotação Atualizada	20.821.574.863,06
(-) Despesas Empenhadas	18.680.987.492,42
(=) Saldo	2.270.587,64

* Valores em Reais R\$

Em igual sintonia, nos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, observa-se que o saldo também é composto sem distinguir empenhos liquidados ou não liquidados, considerando apenas os valores pagos no exercício:

Anexo 1 - Restos a Pagar não Processados	
Em Exercícios Anteriores	232.254.752,46
(+) Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	1.075.024.607,82
(-) Pagos	443.119.782,97
(-) Cancelados	466.682.079,04
(=) Saldo	397.477.498,27

* Valores em Reais R\$

Anexo 2 - Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados	
Em Exercícios Anteriores	159.014.011,40
(+) Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	1.750.851.699,98
(-) Pagos	1.638.821.074,10
(-) Cancelados	42.520.736,31
(=) Saldo	228.523.900,97

* Valores em Reais R\$

Com a mesma conclusão, denota-se quanto ao **Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64**, em face da ausência de qualquer prejuízo à situação dos empenhos, pois, conforme preleciona o MCASP (pag. 378), não tratou de restos a pagar, demonstrando apenas:

- a. a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- b. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; c. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- c. saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.





Desta forma, o estágio da despesa liquidada ou não liquidados, em que foram inscritos em restos a pagar (processados ou não processados), não afetaram sua classificação patrimonial, porquanto, em todos os casos, inserem-se ao Passivo Circulante, sem qualquer interferência no resultado do Balanço Patrimonial do Executivo Estadual de Mato Grosso, encerrado em 31.12.2018.

Ademais, sopesando o impacto das inconformidades diagnosticadas nos registros das medições e das liquidações no Sistema FIPLAN, verifica-se com idêntico raciocínio sua natureza meramente formal, pois, em termos práticos, operacionais e efetivos, tais despesas foram normalmente inscritas em Restos a Pagar, observando, sobretudo, a aplicação do Princípio da Competência.

Posto isso, ante a fundamentação difundida, requer-se o saneamento da irregularidade CB 01 e, por conseguinte, a exclusão da responsabilidade da Defendente.

Da análise da defesa

Inicialmente, se esclarece que o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Sra. Marciane Prevedello Curvo, ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica, apresentaram defesas idênticas acerca da presente irregularidade.

Ao analisar o quadro apresentado pela defesa referente aos empenhos e liquidações de nove registros. De acordo com o Sistema Geo-Obras, relativamente ao Contrato 038/2017, a 7ª medição de reajustamento no valor de R\$ 463.600,81, ocorreu em 1º/10/2018 e foi liquidada no Sistema FIPLAN em 19/12/2018. No entanto, a 7ª medição no valor de R\$ 5.445.302,54 de 1º/10/2018 foi liquidada parcialmente no valor de R\$ 2.533.407,05 em 18/12/2018. Logo, não houve a liquidação no FIPLAN do montante restante de R\$ 2.911.895,49, valor reconhecidamente liquidado no Sistema Geo-Obras TCE/MT, omitindo a Secretaria de Estado de registrar o valor remanescente em restos a pagar processados.

Quanto ao Contrato nº 183/2014, a medição final de reajustamento no valor de R\$ 1.162.169,87 foi liquidada integralmente no Sistema Fiplan, em 8/11/2018, ou seja,





em conformidade com o registro informado no Sistema Geo-Obras TCE/MT.

Quanto ao Contrato nº 078/2009, a 14ª medição no valor de R\$ 1.537.702,36 foi liquidada integralmente, em 27/12/2018, isto é, em conformidade com o registro informado no Sistema Geo-Obras TCE/MT. Contudo, a 14ª medição de reajustamento, no valor de R\$ 436.302,55, liquidada no Sistema Geo-Obras, em 1º/10/2018, não foi liquidada no FIPLAN.

Embora a defesa tenha informado que houve no FIPLAN, a liquidação da despesa relativa à 9ª medição de reajustamento, no valor de R\$ 112.127,89, ao Contrato nº 005/2014, não se constatou no referido Sistema tal assertiva.

No que concerne à 10ª medição ao Contrato nº 017/2013, comprova-se a liquidação do valor de R\$ 112.238,43, em 17/4/2018, embora o valor liquidado no Sistema Geo-Obras seja de R\$ 50.193,02, ou seja, valores distintos para a referida medição ao Contrato em comparação aos dois Sistemas.

Quanto à 7ª medição de reajustamento ao Contrato nº 028/2016, ainda que a defesa tenha informado que houve a liquidação do valor de R\$ 19.649,69, somente se constatou, no Sistema Fiplan, a liquidação deste valor, mas em relação à 2ª medição de reajustamento.

No que tange à 24ª medição ao Contrato nº 368/2014, a defesa informou que houve a liquidação do valor de R\$ 377.364,20, por meio do empenho nº 25101.0001.18.000207-0 e liquidação nº 25101.0001.18.002405-2 em 26/10/2018, informação constatada em consulta ao Sistema FIPLAN.

Acerca da alegação da defesa de que a 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 028/2016, firmado com a empresa Unidas Engenharia, não é R\$ 7.050.908,64, mas sim R\$ 17.062,14, frisa-se que as informações relativas às medições iniciais e de reajustamento de preço dispostas no relatório técnico preliminar (doc.nº 167687/2019) foram coletadas diretamente do Geo-Obras, que é um Sistema alimentado diretamente pelo órgão auditado, conforme a seguir:





UNIDAS ENGENHARIA LTDA				
Contrato nº 028/2016				
Medição	período	Data da medição		valor R\$
6º Medição Provisória F...	01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018		299.435,59
6º Medição Reajustam...	01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018		21.828,82
7º Medição Provisória F...	01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018		269.543,73
7º Medição Reajustam...	01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018		19.649,69
8º Medição Provisória F...	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018		234.049,21
8º Medição Reajustam...	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018		7.050.908,64
9º Medição Provisória F...	01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018		610.773,61
9º Medição Reajustam...	01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018		44.525,34
10º Medição Provisória ...	01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018		234.554,37

Fonte: anexo 1/2019 doc. nº 167691/2019 deste processo

Sendo assim, reitera-se que é dever do órgão jurisdicionado manter atualizado e com dados verídicos o Sistema Geo-Obras TCE/MT, a fim de possibilitar, tanto aos órgãos de controle, quanto à sociedade a real situação das obras no Estado, principalmente, no que se refere aos valores contratuais medidos.

Quanto à responsabilização dos referidos ex-gestores pela ocorrência da irregularidade, o Decreto nº 870/2017⁸ define no art. 6º as competências do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, sendo que o inciso V impõe ao Secretário o dever de administrar o planejamento, o controle e a integração das ações inerentes às atividades de infraestrutura. Já o art. 10 define as responsabilidades do Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, no qual o inciso II define ao Secretário desta área a responsabilidade pela coordenação e avaliação de medidas indispensáveis pela programação anual e execução satisfatória das atividades da Secretaria.

Posto isto, evidencia-se que os defendentes possuíam o dever de adotar medidas que viabilizassem que as medições elaboradas pelos fiscais de obras seguissem o fluxo satisfatório, a fim de que as informações estivessem nos setores responsáveis pela execução dos estágios da despesa desde o início até o fim das atividades.

Ademais, diversamente do que afirma a defesa, o ato de medição cria a

⁸ Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de infraestrutura e Logística.





evidência material da liquidação da despesa⁹, sendo o principal documento que o responsável pela fiscalização de uma obra emite para atestar que os serviços foram fielmente prestados pela Contratada.

Sendo assim, as medições relativas a obras e serviços de engenharia informadas no Sistema Geo-Obras possuem, ou deveriam possuir, os atributos necessários para que haja a liquidação da despesa no Sistema FIPLAN, em respeito ao art. 8º¹⁰ do Decreto Estadual 1695/2018 e, principalmente, ao princípio da competência.

Aliás, ao analisar a defesa apresentada fica evidente a ocorrência da irregularidade quando afirma o seguinte: *“em alguns casos, houve a necessidade de um tempo ainda maior de tramitação daquele processamento, o que contribuiu para o descompasso na alimentação dos dados constantes no Sistema Geo Obras e no Sistema FIPLAN, principalmente daquelas informações lançadas no mês de dezembro de 2018”*.

Sem dúvida, tal situação está dentro da competência do gestor de uma Secretaria de Estado, que deveria saber que todas as medições, mesmo as elaboradas em dezembro, deveriam ter sido liquidadas dentro deste exercício.

Além do mais, não elide a irregularidade a menção dos defendentes de que o Decreto 1695/2018 fixou como limite para a liquidação de despesas, o prazo de 20 de dezembro de 2018, pois diversas despesas registradas no Sistema Geo-Obras foram realizadas antes desta data, conforme os destaques a seguir:

⁹ Lei nº 4320/64. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (...)§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

¹⁰ Art.8º. Somente poderão ser inscritas em Restos a pagar as despesas de competência do exercício com disponibilidade financeira, considerando-se como despesa liquidada aquela que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2018, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente. (gn)





Contrato nº 038/2017

Medição	período	Data da medição	valor R\$
2º Medição Provisória	09/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	655.016,67
3º Medição Provisória	01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	679.707,62
4º Medição Provisória	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	1.390.343,26
5º Medição Provisória	01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	3.644.076,58
6º Medição Provisória	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	304.816,88
2º Medição Reajustam...	09/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	19.499,51
3º Medição Reajustam...	01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	35.038,00
4º Medição Reajustam...	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	65.186,69
5º Medição Reajustam...	01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	18.631,83
6º Medição Reajustam...	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	6.431,63

Contrato nº 001/2008

Medição	período	Data da medição	valor R\$
13º Medição Provisória	01/12/2017 a 31/12/2017	03/01/2018	0,00
14º Medição Provisória	01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018	339.115,85
15º Medição Provisória	01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018	110.486,67
16º Medição Provisória	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018	86.564,66
17º Medição Provisória	01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	9.487,23
18º Medição Provisória	01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	64.309,70
14º Medição Reajusta...	01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018	179.899,92
15º Medição Reajusta...	01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018	58.992,90
19º Medição Provisória	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	645.561,75
20º Medição Provisória	01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	1.296.660,29
21º Medição Provisória	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	750.323,75
16º Medição Reajusta...	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018	46.959,31
17º Medição Reajusta...	01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	4.808,12
18º Medição Reajusta...	01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	39.511,87
19º Medição Reajusta...	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	416.445,80
20º Medição Reajusta...	01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	789.540,08
21º Medição Reajusta...	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	444.923,91
22º Medição Provisória	01/09/2018 a 30/09/2018	01/10/2018	106.834,04
23º Medição Provisória	01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	596.294,26
23º Medição Reajusta...	01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	397.380,42
22º Medição Reajusta...	01/09/2018 a 30/09/2018	01/10/2018	61.434,36





Contrato nº 072/2014				
Medição	período	Data da medição	valor R\$	
18º Medição Provisória	01/10/2017 a 31/05/2018	01/06/2018	231.149,75	
18º Medição Reajusta...	01/10/2017 a 31/05/2018	01/06/2018	75.017,36	
19º Medição Provisória	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	223.448,27	
19º Medição Reajusta...	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	71.503,78	
20º Medição Provisória	01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	157.246,73	
20º Medição Reajusta...	01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	49.260,29	
21º Medição Provisória	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	14.907,75	
21º Medição Reajusta...	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	2.173,65	
Medição Final	01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	756.784,88	
Medição Final Reajusta...	01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	257.121,94	

Contrato nº 017/2013				
Medição	período	Data da medição	valor R\$	
8º Medição Provisória	01/12/2017 a 31/12/2017	02/01/2018	169.957,53	
9º Medição Provisória	01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018	510.851,31	
10º Medição Provisória	01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018	112.238,43	
11º Medição Provisória	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018	371.786,63	
12º Medição Provisória	01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	1.106.939,76	
13º Medição Provisória	01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	1.059.672,55	
14º Medição Provisória	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	1.439.680,50	
8º Medição Reajustam...	01/12/2017 a 31/12/2017	08/01/2018	76.005,00	
9º Medição Reajustam...	01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018	228.452,70	
10º Medição Reajusta...	01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018	50.193,02	
11º Medição Provisória	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018	159.225,19	

Ainda mais, a alegação, por parte da defesa, de que o ante citado decreto autorizava a liquidação das despesas e, por consequência, o lançamento no Sistema FIPLAN até o dia 31 de maio de 2019 não deve prosperar, pois segundo a normativa, a permissão para os lançamentos nesta data seria para as despesas empenhadas e não liquidadas, o que não se trata do caso em tela, pois todas as despesas elencadas no relatório preliminar (doc.nº 167687/2019) foram liquidadas em 2018, ou seja, ocorridas conforme consta no Geo-Obras, em até 31 de dezembro de 2018:





Art. 11. As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas ou canceladas até 31 de maio de 2019, com exceção das despesas:

I – Cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

II – Precatórios com prazos de pagamentos vencíveis até o final do exercício de 2019 e Requisições de Pequeno Valor - RPVs vencidas, com pagamentos previstos até o primeiro semestre de 2019.

Pelo princípio da competência, as transações e os eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do seu pagamento ou recebimento.

Por meio do Sistema Geo-Obras, as medições informadas pelo órgão foram elaboradas nos meses de março até o início de dezembro de 2018, logo, não houve qualquer óbice, apresentado pela defesa, que impedisse que tais despesas fossem reconhecidas como liquidadas no Sistema Fiplan.

Ante o exposto, ratifica-se a irregularidade preliminarmente constatada e mantém-se as responsabilizações, uma vez que restou constatada a não liquidação de despesas na ocasião em que os serviços foram realizados.

3.5.2. Achado 3 – Cancelamento de liquidações que deveriam ser inscritas em restos a pagar

Resumo do Achado

Cancelamento de despesas liquidadas, com escrituração contábil registrada no FIPLAN, não inscrevendo estas despesas em restos a pagar.

Resumo do Achado

Por meio do Sistema Geo-Obras selecionou-se as medições realizadas no ano de 2018 referentes aos contratos de execução de obras e serviços de engenharia (ANEXO 1/2019) e confrontou com os relatórios emitidos pelo FIPLAN (FIP 680 e FIP 226).

A partir dessa aferição, verificou-se que algumas despesas efetivamente liquidadas tanto no Sistema Geo-Obras quanto no Sistema FIPLAN foram canceladas, tais quais:





Tabela 10- Relação das Medições liquidadas em 2018 e, posteriormente, canceladas:

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA			
Contrato nº 017/2013			
Medição	período	Data da medição	Valor R\$
15 MED REAJ	01/07 A 31/07/2018	01/08/2018	966.882,55
16 MED REAJ	01/08 A 31/08/2018	01/10/2018	544.377,82
17 MED REAJ	01/09 A 30/09/2018	01/10/2018	1.282.755,08
18 MED REAJ	01/10 A 31/10/2018	01/11/2018	1.085.838,66
19 MED REAJ	01/11 A 30/11/2018	03/12/2018	218.981,47
TOTAL			4.098.835,58

O cancelamento injustificado das despesas ante relacionadas, no montante de R\$ 4.098.835,58 configura descumprimento ao art. 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 3º¹¹, *caput* da Resolução Normativa do TCE nº 11/2009¹².

Ou seja, houve o estorno de despesas que já estavam liquidadas, deixando de inscrevê-las em restos a pagar.

Irregularidade

DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

Responsáveis

1. Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

- **Conduta:** Permitir que as despesas liquidadas fossem estornadas, de modo a impossibilitar a inscrição das mesmas em restos a pagar processados referentes ao exercício 2018.

¹¹ Art. 3º. Não serão realizadas despesas sem empenho prévio e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador, **sendo vedado o cancelamento de restos a pagar processados.**(gn)

¹² Regulamenta o registro das transferências intergovernamentais e intraorçamentárias, bem como da dívida pública e dá outras providências.





- **Nexo de causalidade:** Ao permitir que as despesas liquidadas fossem estornadas, o ex-gestor contrariou o que determina Resolução Normativa do TCE nº 11/2009.

- **Culpabilidade:** O ex-Secretário de Infraestrutura e Logística tinha o dever de saber acerca da vedação do cancelamento de restos a pagar processados, conforme determina Resolução Normativa do TCE nº 11/2009.

2. Marciane Prevedello Curvo – ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

- **Conduta:** Permitir que as despesas liquidadas fossem estornadas, de modo a impossibilitar a inscrição das mesmas em restos a pagar processados referentes ao exercício 2018.

- **Nexo de causalidade:** Ao permitir que as despesas liquidadas fossem estornadas, a ex-gestora contrariou os normativos da Resolução Normativa do TCE nº 11/2009.

- **Culpabilidade:** O ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica tinha o dever de saber acerca da vedação do cancelamento de restos a pagar processados, conforme determina Resolução Normativa do TCE nº 11/2009.

Da defesa

Irregularidade 3 – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE nº 11/2009). Irregularidade de natureza grave, com classificação DB03, conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT 02/2015 (Tópico 3.5.2 do Relatório Técnico Preliminar).

3.1) Cancelamento de despesas liquidadas, com escrituração contábil registrada no FIPLAN, não inscrevendo estas despesas em restos a pagar.

Quanto a este achado, os Auditores sinalizaram que teria ocorrido o cancelamento de despesas liquidadas de contratos de execução de obras e serviços de engenharia, sem a realização da inscrição delas em Restos a Pagar.

Examinando as informações constantes no Relatório Técnico Preliminar, verifica-se que o negócio jurídico abordado pela Equipe Técnica se refere ao Contrato 017/2013, firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia, o qual teve como objeto a “Implantação e Pavimentação de Rodovia, na Rodovia MT-322, Trecho: Entrº MT-100(Novo Santo Antonio) – Entrº MT-433(A) – (Serra N. Dourada), Sub-trecho: Novo Santo Antonio – Serra Nova Dourada, com extensão de 56,24 Km”.





Exa., sobre os fatos abordados no Relatório Técnico Preliminar, merece ressaltar desde logo que o referido contrato está contido na operação de crédito 20/00010-3 contraída perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no escopo do Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo.

Por isso, a execução orçamentária e financeira para o Contrato 017/2013, no orçamento de 2018, foi inicialmente alocada no programa 338 – Mato Grosso Pró-Estradas, PAOE 5148 – Pavimentação de Rodovias de Acesso às Sedes Municipais, fonte de recursos 151 – Operações de Crédito.

Em virtude desse aspecto, realizou-se o empenho no Sistema FIPLAN, sob a numeração 25101.0001.18.000309-3, no montante necessário à cobertura das medições do PI e do Reajustamento.

A despeito disso, no transcorrer de 2018, foram realizadas tratativas junto ao BNDES, para esclarecer as regras pertinentes ao uso do recurso do financiamento no pagamento de medições de reajustamento, tendo prevalecido, à época, o entendimento de que as medições de reajustamento só poderiam ser pagas com o rendimento financeiro do recurso da operação de crédito.

Assim Exa., houve a necessidade da mudança da fonte de recurso para assegurar o pagamento concernente à execução do aludido Contrato 017/2013.

Em razão dessa dinâmica de execução do negócio jurídico, a SINFRA/MT foi obrigada a adequar a execução orçamentária e financeira do referido ajuste naquele exercício, o que envolveu a alocação de outra fonte de recurso para o pagamento das medições de reajustamento.

Manteve-se assim a classificação orçamentária, no que se refere ao Programa e ao PAOE, tendo sido alterada apenas a Fonte de recurso de 151 – Operações de Crédito para 137 – FETHAB Adicional, a qual tem origem na Contribuição Adicional instituída pelo artigo 14-K da Lei 7.236/2000.





Destarte, para que houvesse a alteração da fonte de recurso, a SINFRA/MT necessitou estornar as liquidações das medições de reajustamento na Fonte 151, conforme apontado no relatório (Tabela 10), com a inserção de um novo empenho, sob o número 25101.0001.18.001402-8, e a realização de novas liquidações já na Fonte 137, em substituição àquelas estornadas.

Ressalta-se, portanto, que a operação de estorno e a nova execução orçamentária ocorreram na mesma data, sem acarretar prejuízo ao credor ou comprometimento aos lançamentos contábeis.

Ato seguinte, a SINFRA/MT realizou os pagamentos das medições de reajustamento, ainda dentro do exercício de 2018, não sendo necessário o seu registro em restos a pagar do exercício financeiro subsequente.

A fim de consubstanciar a veracidade dos esclarecimentos, relacionam-se a seguir os dados envolvidos na operação:

MEDIÇÃO	EMPENHO	LIQUIDACÃO ESTORNADA	NOVO EMPENHO	NOVA LIQUIDACÃO	RS
15 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 040-0	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03301-9	966.882,55
16 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 042-7	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03305-1	544.377,82
17 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 043-5	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03303-5	1.282.755,08
18 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 041-9	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03299-3	1.085.838,66
19 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 191-1	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03312-4	218.981,47
					4.098.835,58

Neste contexto, frise-se que os relatórios FIP 005, que tratam dos Empenhos 25101.0001.18.000309-3 (estorno) e 25101.0001.18.001402-8 comprovam as informações expostas (Doc. 04).

Ante o exposto, considerando os esclarecimentos prestados, requer-se o saneamento da impropriedade com classificação DB03.

Caso este não seja o melhor entendimento, considerando a ausência de dolo e as circunstâncias fáticas que permearam a impropriedade, requer-se o afastamento do apenamento do Defendente, com a conversão da aplicação de multa em determinação legal.





Da análise da defesa

Diante dos argumentos apresentados pela defesa, constatou-se que o cancelamento das despesas liquidadas tratou-se de correção dos lançamentos em nova fonte de recursos, pois o órgão as considerou como líquidas e certas.

Ante o exposto, sugere-se o afastamento da irregularidade preliminarmente imputada aos responsabilizados.

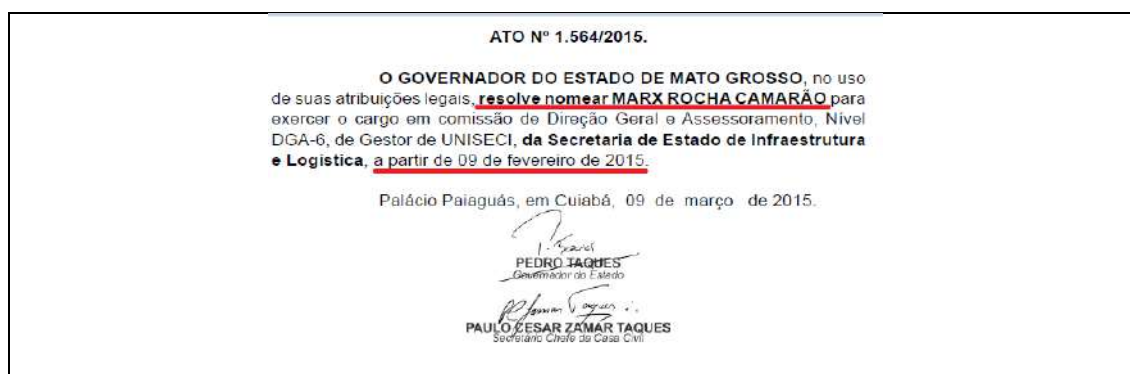
3.6.1. Achado 4 – Ausência de responsável pela função de gestor de Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI)

Resumo do Achado

Ausência de responsável pela função de gestor de Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI) no período de 3/12 a 31/12/2018, contrariando Resolução Normativa do TCE-MT. (33/2012)

Situação Encontrada

Por meio do Ato nº 1.564/2015, o Sr. Marx Rocha Camarão¹³ foi nomeado para exercer o referido cargo em comissão, de gestor de UNISECI da SINFRA a partir de 9/2/2015:



Fonte: Diário Oficial do Estado de MT de 9/03/2015 (Edição nº 26491), pág. 7

Em 3/12/2018, ocorreu a sua exoneração mediante o Ato nº 29.528/2018 publicado no Diário Oficial do Estado:

¹³ Analista Administrativo, Matrícula Funcional nº 252299/1, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN





Fonte: Diário Oficial do Estado de MT de 4/12/2018 (Edição nº 27394), pág. 45

Todavia, não se constatou a nomeação de outro responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA para o período de 03/12/2018 a 31/12/2018, momento relevante, por ser final de exercício financeiro e de mandato do chefe do Poder Executivo Estadual e do Secretário da pasta.

Assim sendo, a omissão em não designar um servidor para responder oficialmente pela Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA no período retromencionado, caracteriza uma irregularidade grave, conforme Resolução Normativa do TCE, de responsabilidade do gestor da referida Secretaria.

Embora este relatório refira-se às Contas de Gestão da SINFRA relativas ao exercício de 2018, por força do artigo 1º da Lei Complementar nº 550/2014, que define a Controladoria Geral do Estado como órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, c/c p artigo 6º da Lei Complementar nº 198/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550/2014, que atribui a subordinação técnicas diretamente à CGE/MT, deve também ser citado também o Sr. José Celso Dorileo Leite, ex- Controlador Geral do Estado de Mato Grosso, por não demandar da SINFRA, durante o período de 3/12/2018 a 31/12/2018, a designação de servidor responsável pelo cargo de Gestor de UNISECI.

Irregularidade

EB 07. Controle Interno_Grave_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art.4º, da resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012).





Responsáveis

1. Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

- **Conduta:** Permitir que a Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, no período de 03/12/2018 a 31/12/2018, momento relevante, por ser final de exercício financeiro e de mandato do chefe do Poder Executivo Estadual e do Secretário da pasta, permanecesse oficialmente sem servidor designado para exercer o cargo de gestor da UNISECI.

- **Nexo de causalidade:** Ao permitir que Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, no período de 03/12/2018 a 31/12/2018, permanecesse oficialmente sem servidor designado para exercer o cargo de gestor da UNISECI, o ex-gestor contrariou o que determina Resolução Normativa do TCE-MT. (33/2012)

- **Culpabilidade:** O ex-Secretário de Infraestrutura e Logística tinha o dever de saber que a Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, não poderia permanecer desprovida de servidor designado para exercer o cargo de gestor da UNISECI, em cumprimento à Resolução Normativa do TCE-MT. (33/2012)

2. José Celso Dorileo Leite, ex- Secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso.

- **Conduta:** Deixar de demandar da SINFRA, nova nomeação, para período de 03/12/2018 a 31/12/2018, de servidor para exercer o cargo de gestor da pela Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, momento relevante, por ser final de exercício financeiro e de mandato do chefe do Poder Executivo Estadual e do Secretário da pasta.

- **Nexo de causalidade:** Ao não demandar da SINFRA, que nova nomeação ocorresse para o exercício do cargo de gestor da UNISECI, no período de 03/12/2018 a 31/12/2018, o ex-secretário concorreu com o ex-Secretário de Infraestrutura e Logística para o descumprimento da Resolução Normativa do TCE-MT. (33/2012/TCEMT)

- **Culpabilidade:** O ex-Secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso tinha o dever de saber que a Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, não poderia permanecer desprovida de servidor designado para exercer o cargo de gestor da UNISECI, em cumprimento à Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE-MT, e ao artigo 1º da Lei Complementar nº 550/2014.





Da defesa

Sr. Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística:

No que tange a irregularidade em tela, os Auditores apontaram a ausência de Gestor na Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA/MT, no período de 28 dias, ao final do exercício de 2018.

Acerca disso, é importante registrar que o referido fato não acarretou qualquer tipo prejuízo aos trabalhos da Unidade de Controle Interno no âmbito da SINFRA, uma vez que, independente da ausência de um gestor específico naquele curto período de tempo, o Setor permaneceu exercendo suas funções com eficiência e adequação, mantendo a execução das atividades de forma continuada.

Registre-se assim que, apesar da exoneração do Senhor Marx Rocha Camarão – Ato 29.528 de 04 de dezembro de 2018, a UNISECI da SINFRA/MT permaneceu com 02 (duas) Agentes Públicas de Controle e uma Estagiária, conforme se comprova mediante documentação acostada a presente Manifestação de Defesa (**Doc. 05**).

Aliás Exa., naquele curto período de tempo, foram mantidas com regularidade e excelência não só as atividades do Setor (**Doc. 06**), como também os trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (**Doc. 07**).

De qualquer forma, cumpre esclarecer que, naquela conjuntura, houve uma grande dificuldade em nomear um novo gestor para UNISECI na SINFRA/MT, em virtude das circunstâncias particulares típicas do período de transição de governo, no final do mandato, no qual os cargos de confiança passaram a ser analisados pela nova gestão, causando assim uma baixa no quantitativo de servidores com perfil e aptidão para assumir o Setor da Controladoria Interna.

Frente a estes esclarecimentos, atentando-se para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como ponderação no sopesamento dos elementos envolvendo a irregularidade, requer-se o afastamento da responsabilização do Defendente no Achado com classificação EB 07.





Sr. José Celso Dorileo Leite, ex-Secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso:

Ab initio, faz-se necessário esclarecer que o Sistema de Controle Interno está regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio da **Lei Complementar nº 295, de 28/12/2007**, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso, estabelecendo em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Art. 74, da Constituição Federal e Art. 52, da Constituição Estadual, o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso, compreendendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e os órgãos Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado. (grifamos)

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, realizadas no âmbito de cada um dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, visando assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade dos gastos públicos, compreendendo particularmente.... (grifamos)

Parágrafo único: Cada Poder e Órgão referido no caput deste artigo deverá expedir e submeter-se às suas próprias normas de padronização de procedimentos e rotinas, observadas as disposições desta lei complementar e demais legislação vigente. (grifamos)

Da leitura dos dispositivos, tem-se que o Sistema de Controle Interno é instituído em cada Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) e nos Órgãos: Ministério Público Estadual - MPE, Defensoria Pública Estadual e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, devendo cada um deles expedir e submeter-se às suas próprias normas de padronização, de procedimentos e rotinas.





Já em seu artigo 4º, a Lei Complementar nº 295/2007 conceitua a Unidade de Controle Interno no âmbito de cada Poder (P.E.; P. L.; e P. J.) e nos demais Órgãos (MPE, Defensoria Pública e TCE):

Art.4º Entende-se por Unidade de Controle Interno o órgão, de cada Poder, ou a unidade administrativa do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas responsável pela coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único: No Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Unidade de Controle Interno é a Auditoria-Geral do Estado, nos termos do § 2º do Art. 52 da Constituição Estadual.
(grifamos)

Entende-se por Unidade de Controle Interno, o Órgão, no âmbito de cada Poder, ou a unidade administrativa do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas responsável pela coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno.

Assim, a Unidade de Controle Interno no âmbito de cada Poder tem a competência legal de coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno e no caso específico do Poder Executivo Estadual, esta Unidade é a Controladoria Geral do Estado, corroborado pelo parágrafo 2º, do artigo 52 da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 74/2015 (DO. 15/01/2015).





A Lei Complementar nº 550/2014 que transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, em seu artigo 1º estabelece:

Art. 1º A Auditoria Geral do Estado criada pela Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979, definida no 2º, do Art. 52 da Constituição Estadual, como órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, passa a denominar-se Controladoria Geral do Estado. (grifamos)

Como Órgão Superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual cabe à Controladoria Geral do Estado a organização deste sistema em normas, estrutura e rotinas com vistas ao cumprimento de sua missão institucional.

Neste sentido, em 17/12/2004, foi publicada a **Lei Complementar nº 198/2004** com objetivo de regulamentar o **Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e instituir as Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI** em cada Órgão e Entidade com a finalidade de prestar suporte às atividades de auditoria e controle da Controladoria Geral do Estado.

As Unidades Setoriais de Controle Interno são subordinadas tecnicamente à **Controladoria**, todas as suas atribuições e produtos são padronizados e regulamentados por lei, cabendo à CGE a coordenação, orientação e capacitação dos servidores lotados nestas Unidades.

Contudo, os servidores integrantes das Unidades Setoriais de Controle Interno são administrativamente e funcionalmente subordinado ao Secretário ou Presidente da pasta correspondente, nos termos do Art. 7º, §2º, da LC nº 198/2004 alterada pela LC nº 550/2014.

A Lei Complementar nº 550/2014, em seu artigo 36 estabelece:

Art. 36º Os dispositivos adiante indicados, da Lei Complementar nº 198, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.





Parágrafo único. A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante:

I - observância das diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado sobre matérias do Sistema de Controle Interno; II - observância das normas e técnicas estabelecidas pelos órgãos normativos sobre matérias do Sistema de Controle Interno;
III - identificação e atualização da Controladoria Geral do Estado no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;

IV - elaboração e execução do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos PAACI, sob orientação da Controladoria Geral do Estado;

V - solicitação, junto à Controladoria Geral do Estado, de orientações para a elaboração do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos PAACI;

VI - disseminação das normas técnicas e manuais do Sistema de Controle Interno nos órgãos vinculados;

VII - observação dos padrões mínimos de qualidade na elaboração dos Planos de Providências do Sistema de Controle Interno definidos pelo órgão Central;

VIII - recebimento das orientações e recomendações e elaboração em conjunto com as áreas envolvidas dos Planos de Providências e monitoramento de sua implementação, sempre observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas normas do Sistema de Controle Interno definidas pelo órgão Central.

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno UNISECI:

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;

II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;





§ 1º: As Unidades Setoriais de Controle Interno UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.

§ 2º: A Unidade Setorial de Controle Interno subordina-se diretamente à Controladoria Geral do Estado, vinculando-se ao órgão e entidade somente para fins administrativos e funcionais.

Portanto, as Unidades Setoriais desempenham função de Controle Interno auxiliar à Controladoria Geral do Estado, e, por estarem inseridas na estrutura administrativa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, não se configura em um órgão específico, mas unidades administrativas especializadas. E por consequência, deverão estar subordinada administrativamente ao seu dirigente máximo.

Por conseguinte, não compete ao Controlador Geral do Estado realizar o ato de nomeação do Gestor de Controle Interno, nos termos dos normativo que disciplinam a matéria em âmbito estadual, e sim ao titular da pasta na qual a UNISECI encontra-se vinculada.

Todavia, ressalta-se que não é simples encontrar Servidor público com perfil e conhecimento em Administração pública, conforme requisitos que a própria norma impõe, aliado ao interesse em assumir a Unidade Setorial de Controle Interno, nas maiores Secretarias de Estado, tendo em vista o volume e responsabilidade pelas tarefas inerentes às atribuições.

Importante asseverar que os normativos que regem a matéria – Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual são a Lei Complementar nº 295/2007 e a Lei Complementar nº 198/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550/2014.





Nesse sentido, informa-se que **não houve qualquer prejuízo na continuidade das atividades desenvolvidas pela Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA**, visto que, apesar de não haver designação nesse período, houve a permanente atuação e, o setor continuou munido de servidores desenvolvendo suas atividades, mais ainda, a servidora Leni Teresinha Lorenzet lotada no Setor, desempenha atualmente o cargo de gestor pela Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA.

Deste modo, comprova-se que apesar do cargo de Gestor de UNISECI apresentar-se vago nesse curto período, 03/12/2018 a 31/12/2018, o Setor continuou desenvolvendo suas atividades com 03 (três) servidores, conforme lotacionograma em dezembro de 2018^I:

Segue Lotação setor Unidade de Controle Interno dez/2018:

253418	LENI TERESINHA LORENZET	DCA-8 SERVIDOR	AG PUB CONTR INTERNO	ANALISTA DES. ECON.SOCIAL CEDIDO
116378	FLANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA	DCA-8 SERVIDOR	AG PUB CONTR INTERNO	ANALISTA ADM.
	MARIA EDUARDA AQUINO DA COSTA MARQUES			ESTAGUÁRIO

Fonte: Informação disponibilizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – SINFRA/MT

Ainda, extrai-se dos atendimentos ora colacionados, que a equipe da UNISECI/SINFRA empreendeu todos os esforços internamente, em conjunto com as equipes técnicas, em atender as solicitações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme observa-se abaixo^{II}:

DEMANDAS ATENDIDAS AO TCE MÊS DEZEMBRO/2018.

PRODUTO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	ORÇÃO	CONSELHEIRO	DATA REC. SINFRA	DATA REC. UNISECI	PRAZO	ENVIEDO	SITUAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS	015/2018	Solicitação de informações e documentos questionando a qualidade da execução dos serviços de pavimentação da Rodovia MT-208, Km 65 - 104,5, trecho: Km 65,0 - Nova Monte Verde, extensão 39,5km, objeto do contrato nº 482/2010.	TCE	Flávio de Souza Vieira e Yuri Garcia Silva	27/11/2018	29/11/2018	15	14/12/2018	Atendido
OFÍCIO	590/2018	Representação de Natureza Externa, com pedido de concessão de medida cautelar, formalizado pela pessoa jurídica de direito privado Viação Motta LTDA, em face da ocorrência de possíveis legislações virtualizadas no bojo do procedimento licitatório Concorrência Pública 01/2017, Processo nº 202143/2018 - TCE.	TCE	Jaqueline Jacobson Marques	29/11/2018	29/11/2018	15	14/12/2018	Atendido
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS	014/2018 e 016/2018	Solicitação de documentos e informações referente ao SP Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2013/SETPIU, que diz respeito à obra de "Duplicação e Ampliação de Capacidade da Rodovia MT - 251, Trecho: Cuiabá - Chapada dos Guimarães, Subtrecho: Enlª MT-310 - Trevo da Fundação Brasileira	TCE	Jorge Vazantoni Barquilha e Yuri Garcia Silva	07/12/2018	07/12/2018	6	16/12/2018	Atendido





REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA	Acordão nº 501/2018	Processo 319295/2017 - Representação de Natureza Externa. Sindicato da Indústria da Construção Pesada. Acórdão nº 531/2018.	TCE	Jaqueline Jacobsen Marques	14/08/2018	14/08/2018		06/12/2018	Atendido
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA	OFÍCIO 582/2018/GCU/JM	Representação de Natureza Externa, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pela pessoa jurídica de direito privado Viação Motta LTDA, em face da ocorrência de possíveis ilegalidades visualizadas no bojo do procedimento licitatório Concorrência Pública 01/2017. Processo nº 202142/2018 - TCE	TCE	Jaqueline Jacobsen Marques	29/11/2018	29/11/2018	15	12/12/2018	Atendido
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA	OFÍCIO 581/2018/GCU/JM	Representação de Natureza Externa, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pela pessoa jurídica de direito privado Viação Motta LTDA, em face da ocorrência de possíveis ilegalidades visualizadas no bojo do procedimento licitatório Concorrência Pública 01/2017. Processo nº 202142/2018 - TCE	TCE	Jaqueline Jacobsen Marques	29/11/2018	29/11/2018	15	12/12/2018	Atendido

Fonte: Informação extraídas do Relatório de Atividades – UNISECI/SINFRA – Out/Nov/Dez-2018

Embora a designação de novo gestor da UNICESI para o curto período de 03/12/2018 a 31/12/2018 não tenha sido implementado, **período em que houve a transição de governo**, o Relatório de Atividades da UNICESI-Sinfra (anexo)ⁱⁱⁱ comprova que não houve qualquer prejuízo em relação a atuação da UNISECI, ademais, atualmente, a gestora trata-se da servidora Leni Teresinha Lorenzet,^{iv} que estava lotada no Setor, portanto, com conhecimento e competência para os trabalhos demandados.

Ainda que não houvesse a designação de novo gestor no período de transição de governo, 03/12/2018 a 31/12/2018, a UNICESI-Sinfra comprovou que atuou de forma tempestiva e técnica para a realização de seu mister, razão pela qual não houve qualquer prejuízo para as demandas do TCE, tampouco para outras Secretarias.

Por conseguinte, requer de Vossa Excelência a apreciação da Manifestação, **para o fim de afastar a suposta irregularidade apontada no item 3.6.1 pela Secex- Obras**, tendo em vista a documentação comprobatória juntada.

Da análise da defesa

Ressalta-se que a irregularidade constatada pela equipe de fiscalização da SECEX de Obras e Infraestrutura foi a ausência de responsável pela função de gestor de Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI).

De acordo com o Regimento Interno da SINFRA, a Unidade Setorial de Controle Interno pertence ao Nível de Apoio Estratégico e Especializado.

Desse modo, ainda que a defesa tenha informado que a Unidade Setorial, no





período de 3 a 31/12/2018, estivesse composta por 2 (duas) servidoras investidas no cargo de agente público de controle interno e por 1 (uma) estagiária, o regramento acima citado esclarece que uma das atribuições do cargo ocupado pelas duas servidoras é a de comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Gestor de UNISECI, ou seja, o agente público de controle interno devia subordinação ao Gestor da Unidade Setorial de Controle Interno:

Art. 71 Constituem atribuições básicas do Agente Público de Controle:

- I - elaborar o Plano Anual de Avaliação do Controle Interno - PAACI da SINFRA;
- II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos subsistemas, Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições e Gestão de Pessoas;
- III - revisar prestação de contas mensais da SINFRA;
- IV - verificar a estrutura, funcionamento e segurança do controle interno;
- V - realizar levantamento de documentos e informações da SINFRA solicitadas por auditor;
- VI - auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
- VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de controle interno;
- IX - comunicar ao Gestor de UNISECI, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.**

Posto isto, não há como se prescindir da presença do Gestor de UNISECI, a fim de desenvolver a contento as atividades propostas regimentalmente ao setor de controle interno do órgão.

Ademais, considerando a competência da Controladoria Geral do Estado, como órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, cabia ao Secretário Controlador dirigir, orientar, supervisionar, monitorar e avaliar a condução do Sistema de Controle Interno. De modo diverso, não consta a juntada pela defesa de qualquer peça técnica da CGE (Relatório de Auditora, Recomendação ou Orientação Técnica), nem mesmo ofício, demandando da Sinfra a imediata nomeação de responsável pela UNISECI.

Ante o exposto, mantém-se a irregularidade e a responsabilização preliminarmente constatadas, visto que se comprovou a ausência de responsável pela função de gestor de Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA, no período de 3 a 31/12/2018.

3.7.1. Achado 5 – Não envio de documentos de medições de obra ao Tribunal por meio do Sistema GEO-OBRAS

Resumo do Achado





Não envio de documentos referentes à medições de obra ao Tribunal por meio do Sistema GEO-OBRAS, conforme estabelecem as Resoluções Normativas nºs 06/2008, 006/2011, 20/2015 e 39/2016.

Situação Encontrada

Com a finalidade de avaliar a confiabilidade e tempestividade das informações dispostas no Sistema Geo-Obras, realizou-se um confronto entre as liquidações disponíveis por meio dos relatórios gerados pelo FIPLAN (FIP 005) com as medições lançadas no GEO-OBRAS.

Sendo assim, constatou-se que havia algumas medições que, embora liquidadas no Sistema FIPLAN, não estavam informadas ao Sistema GEO-OBRAS:

-1ª situação: Liquidação da 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 024/2016

21/11/2018	Liquidação	24.437,80	25101.0001.18.002657-8	PROCESSO 234386/2018, IC 024/2016, referente 08ª medição DE REAJUSTAMENTO FASE 2 período 01/03/2018 à 31/03/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 52) NF 428.429.493
23/11/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	24.182,12	25101.0001.18.006367-7	Pagamento do Empenho 251010001180005711 e Liquidação 251010001180026578

Fonte: FIPLAN (FIP 005)

Sob outro prisma, não houve a informação do referido documento no Sistema Geo Obras- TCE/MT:





Nº Contrato: 024 Ano Contrato: 2016 Sequencial Obra: 1							
Visualizar Contrato							
Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos							
Medição Documentos Fotos							
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
87299	Medição a preços iniciais	MPI / 5 5ª Medição Provisória F...		01/12/2017 a 31/12/2017	03/01/2018	159.689,86	10/05/2018
87301	Medição de reajuste	MR / 5(87299) 5ª Medição Reajustam...		01/12/2017 a 31/12/2017	03/01/2018	11.641,33	10/05/2018
87303	Medição a preços iniciais	MPI / 6 6ª Medição Provisória F...		01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018	134.620,73	10/05/2018
87306	Medição de reajuste	MR / 6(87303) 6ª Medição Reajustam...		01/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2018	9.813,79	10/05/2018
87307	Medição a preços iniciais	MPI / 7 7ª Medição Provisória F...		01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018	242.615,27	10/05/2018
87308	Medição de reajuste	MR / 7(87307) 7ª Medição Reajustam...		01/02/2018 a 28/02/2018	01/03/2018	18.024,89	10/05/2018
88529	Medição a preços iniciais	MPI / 8 8ª Medição Provisória F...		01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018	335.224,85	04/07/2018
88816	Medição a preços iniciais	MPI / 9 9ª Medição Provisória F...		01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	596.634,39	13/07/2018
89218	Medição de reajuste	MR / 9(88816) 9ª Medição Reajustam...		01/04/2018 a 30/04/2018	01/05/2018	43.494,58	27/07/2018
89221	Medição a preços iniciais	MPI / 10 10ª Medição Provisória ...		01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	455.162,41	27/07/2018
89222	Medição de reajuste	MR / 10(89221) 10ª Medição Reajusta...		01/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018	33.181,24	27/07/2018
89849	Medição a preços iniciais	MPI / 11 11ª Medição Provisória ...		01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	763.921,00	20/08/2018
89897	Medição de reajuste	MR / 11(89849) 11ª Medição Reajusta...		01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018	55.689,74	20/08/2018
92302	Medição a preços iniciais	MPI / 12 12ª Medição Provisória ...		01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	1.740.719,61	28/11/2018
92303	Medição de reajuste	MR / 12(92302) 12ª Medição Reajusta...		01/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018	126.898,33	28/11/2018
92304	Medição a preços iniciais	MPI / 1 1ª Medição Provisória F...		01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	1.068.997,88	28/11/2018
92305	Medição de reajuste	MR / 1(92304) 1ª Medição Reajustam...		01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	77.929,84	28/11/2018
92879	Medição a preços iniciais	MPI / 2 2ª Medição Provisória F...		01/09/2018 a 30/09/2018	01/10/2018	655.419,72	12/12/2018
92880	Medição de reajuste	MR / 2(92879) 2ª Medição Reajustam...		01/09/2018 a 30/09/2018	01/10/2018	47.779,94	12/12/2018
92881	Medição a preços iniciais	MPI / 3 3ª Medição Provisória F...		01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	823.778,91	12/12/2018
92883	Medição de reajuste	MR / 3(92881) 3ª Medição Reajustam...		01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	60.053,38	12/12/2018
94454	Medição a preços iniciais	MPI / 4 4ª Medição Provisória F...		01/11/2018 a 30/11/2018	03/12/2018	785.811,65	12/02/2019
94455	Medição de reajuste	MR / 4(94454) 4ª Medição Reajustam...		01/11/2018 a 30/11/2018	03/12/2018	57.285,58	12/02/2019

-2ª situação: Liquidação da 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 014/2017:

26/11/2018	Liquidação	369.771,40	25101.0003.18.000196-2	Processo 475090/2018, IC 014/2017, referente 08ª medição DE REAJUSTAMENTO período 01/08/2018 a 31/08/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 24) NF 481
05/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	362.363,03	25101.0003.18.000205-4	Pagamento do Empenho 251010003180000392 e Liquidação 251010003180001962
05/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	7.408,37	25101.0003.18.000206-2	Pagamento do Empenho 251010003180000392 e Liquidação 251010003180001962

Fonte: FIPLAN (FIP 005)

Por outro lado, não houve a informação do referido documento no Sistema Geo Obras- TCE/MT:





Nº Contrato: 014 Ano Contrato: 2017 Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
81774	Medição a preços iniciais	MPI / 2 2ª Medição Provisória		01/06/2017 a 30/06/2017	03/07/2017	1.909.824,48	21/08/2017
82411	Medição a preços iniciais	MPI / 3 3ª Medição Provisória		01/07/2017 a 31/07/2017	01/08/2017	1.884.251,65	15/09/2017
82983	Medição a preços iniciais	MPI / 4 4ª Medição Provisória		01/08/2017 a 31/08/2017	01/09/2017	4.505.387,59	09/10/2017
83426	Medição a preços iniciais	MPI / 5 5ª Medição Provisória		01/09/2017 a 30/09/2017	02/10/2017	4.516.785,78	31/10/2017
84288	Medição a preços iniciais	MPI / 6 6ª Medição Provisória		01/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017	2.154.545,73	04/12/2017
84566	Medição de reajuste	MR / 1(81194) 1ª Medição Reajustam...		03/05/2017 a 31/05/2017	01/06/2017	759.107,64	13/12/2017
84567	Medição de reajuste	MR / 2(81774) 2ª Medição Reajustam...		01/06/2017 a 30/06/2017	03/07/2017	578.040,02	13/12/2017
84568	Medição de reajuste	MR / 3(82411) 3ª Medição Reajustam...		01/07/2017 a 31/07/2017	01/08/2017	572.603,68	13/12/2017
84569	Medição de reajuste	MR / 4(82983) 4ª Medição Reajustam...		01/08/2017 a 31/08/2017	01/09/2017	1.668.720,63	13/12/2017
84570	Medição de reajuste	MR / 5(83426) 5ª Medição Reajustam...		01/09/2017 a 30/09/2017	02/10/2017	1.818.444,93	13/12/2017
85069	Medição de reajuste	MR / 6(84288) 6ª Medição Reajustam...		01/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017	726.312,61	03/01/2018
85214	Medição a preços iniciais	MPI / 7 7ª Medição Provisória		01/11/2017 a 30/11/2017	01/12/2017	295.188,02	11/01/2018
87295	Medição de reajuste	MR / 7(85214) 7ª Medição Reajustam...		01/11/2017 a 30/11/2017	01/12/2017	97.164,93	09/05/2018
91377	Medição Final	MF Medição Final		01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	4.733.443,21	22/10/2018

Irregularidade

MB 02 . Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável

- Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

- **Conduta:** Consentir que liquidações, referentes a 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 024/2016 e 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 014/2017, não fossem informadas a este Tribunal, por meio do Sistema Geo Obras.

- **Nexo de causalidade:** Ao permitir que as liquidações da despesa não fossem informadas a este Tribunal, por meio do Sistema Geo Obras, o ex-gestor contrariou aos dispostos no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.





- **Culpabilidade:** O ex-Secretário de Infraestrutura e Logística tinha o dever de saber toda liquidação de despesa (medição de obra/serviço de engenharia) deve ser informada a este Tribunal, por meio do Sistema Geo Obras.

Da defesa

Quanto a este apontamento, a Equipe Técnica informou que não teria ocorrido o lançamento no Geo-Obras da liquidação da 8ª medição do reajustamento do Contrato 024/2016.

Pois bem, inicialmente, faz-se oportuno registrar o equívoco observado na tipificação desta impropriedade no cerne do Relatório Técnico Preliminar (fls. 44) e no tópico pertinente à conclusão dos Auditores (fls. 101), porquanto, no primeiro momento se anunciou o possível acometimento da irregularidade com classificação “MB02”, referente à área de “*prestação de contas*” e, no segundo, a falha de assunto “*diversos*”, com classificação “NB05”.

De qualquer modo, sobre os elementos fáticos noticiados no bojo do achado, cumpre esclarecer que, segundo informações do Coordenador do Geo-Obras, Senhor Fabio Yamamura Bueno, as inserções da 8ª medição do reajustamento dos Contratos 014/2017 e 024/2016 foram devidamente realizadas, conforme comprovam os relatórios anexos (Doc. 08).

Diante disso, requer-se o saneamento da presente irregularidade.

Da análise da defesa

Preliminarmente, assiste razão ao defendente quando afirma que houve um equívoco na tipificação desta impropriedade, logo, a classificação correta para a irregularidade é a presente na página 44 do relatório técnico preliminar (doc. nº 167687/2019): MB 02 . Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução





Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Prontamente, aproveita-se para retificar a informação disposta na página 100 do relatório técnico preliminar (doc. nº 167687/2019) que classifica a presente irregularidade de *NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art.37, caput, da Constituição Federal)*, sendo que a correta classificação é MB 02 . Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Quanto ao mérito, confirma-se que embora tenha havido a liquidação, em 21/11/2018, da 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 024/2016 no Sistema Fiplan, a inserção desta informação no Sistema Geo-Obras TCE/MT somente ocorreu em 9/8/2019, momento posterior à elaboração do relatório preliminar (doc. nº 167687/2019), qual seja: 1º/8/2019.

Obra / Serviço - Área de Visualização							
Nº Contrato: 024 Ano Contrato: 2016 Sequencial Obra: 1							
Visualizar Contrato							
Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos							
Medição		Documentos		Fotos			
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
92305	Medição de reajuste	MR / 1(92304)	1ª Medição Reajustam...	01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	77.929,84	28/11/2018
92879	Medição a preços iniciais	MPI / 2	2ª Medição Provisória F...	01/09/2018 a 30/09/2018	01/10/2018	655.419,72	12/12/2018
92880	Medição de reajuste	MR / 2(92879)	2ª Medição Reajustam...	01/09/2018 a 30/09/2018	01/10/2018	47.779,94	12/12/2018
92881	Medição a preços iniciais	MPI / 3	3ª Medição Provisória F...	01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	823.778,91	12/12/2018
92883	Medição de reajuste	MR / 3(92881)	3ª Medição Reajustam...	01/10/2018 a 31/10/2018	01/11/2018	60.053,38	12/12/2018
94454	Medição a preços iniciais	MPI / 4	4ª Medição Provisória F...	01/11/2018 a 30/11/2018	03/12/2018	785.811,65	12/02/2019
94455	Medição de reajuste	MR / 4(94454)	4ª Medição Reajustam...	01/11/2018 a 30/11/2018	03/12/2018	57.285,58	12/02/2019
98025	Medição a preços iniciais	MPI / 5	5ª Medição Provisória F...	01/12/2018 a 31/12/2018	03/01/2019	501.232,20	10/07/2019
98438	Medição a preços iniciais	MPI / 6	6ª Medição Provisória F...	04/04/2019 a 30/04/2019	01/05/2019	224.281,88	26/07/2019
98460	Medição a preços iniciais	MPI / 7	7ª Medição Provisória F...	01/05/2019 a 31/05/2019	03/06/2019	402.879,31	29/07/2019
98741	Medição de reajuste	MR / 8(88529)	8ª Medição Reajustam...	01/03/2018 a 31/03/2018	02/04/2018	24.437,80	09/08/2019
99258	Medição a preços iniciais	MPI / 8	8ª Medição Provisória F...	01/06/2019 a 30/06/2019	01/07/2019	489.116,49	28/08/2019
99518	Medição a preços iniciais	MPI / 9	9ª Medição Provisória F...	01/07/2019 a 31/07/2019	01/08/2019	584.310,21	09/09/2019
100725	Medição a preços iniciais	MPI / 1	1ª Medição Provisória F...	01/08/2019 a 31/08/2019	02/09/2019	709.944,32	21/10/2019
Valor Total (R\$):		16.685.557,88	Total Reajuste (R\$):	720.777,15	Total Medições (R\$):	15.964.780,72	Visualização Agrupada

(acesso em dezembro de 2019)

Além do mais, confirma-se a não ocorrência do registro da despesa referente à 8ª medição de reajustamento ao Contrato nº 014/2017, no valor de R\$





359.771,40 no Sistema Geo-Obras TCE/MT, embora liquidada no Sistema FIPLAN em 26/11/2018.

Obra / Serviço - Área de Visualização							
Nº Contrato: 014 Ano Contrato: 2017 Sequencial Obra: 1				Visualizar Contrato			
Resumo	Controles	Projetista	Situação	Medição	Material	Máquinas/Equipamentos	Aditivo
Medição		Documentos		Fotos			
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
82411	Medição a preços iniciais	MPI / 3 3ª Medição Provisória		01/07/2017 a 31/07/2017	01/08/2017	1.884.251,65	15/09/2017
82983	Medição a preços iniciais	MPI / 4 4ª Medição Provisória		01/08/2017 a 31/08/2017	01/09/2017	4.505.387,59	09/10/2017
83426	Medição a preços iniciais	MPI / 5 5ª Medição Provisória		01/09/2017 a 30/09/2017	02/10/2017	4.516.785,78	31/10/2017
84288	Medição a preços iniciais	MPI / 6 6ª Medição Provisória		01/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017	2.154.545,73	04/12/2017
84566	Medição de reajuste	MR / 1(81194) 1ª Medição Reajustam...		03/05/2017 a 31/05/2017	01/06/2017	759.107,64	13/12/2017
84567	Medição de reajuste	MR / 2(81774) 2ª Medição Reajustam...		01/06/2017 a 30/06/2017	03/07/2017	578.040,82	13/12/2017
84568	Medição de reajuste	MR / 3(82411) 3ª Medição Reajustam...		01/07/2017 a 31/07/2017	01/08/2017	572.603,68	13/12/2017
84569	Medição de reajuste	MR / 4(82983) 4ª Medição Reajustam...		01/08/2017 a 31/08/2017	01/09/2017	1.668.720,63	13/12/2017
84570	Medição de reajuste	MR / 5(83426) 5ª Medição Reajustam...		01/09/2017 a 30/09/2017	02/10/2017	1.818.444,93	13/12/2017
85069	Medição de reajuste	MR / 6(84288) 6ª Medição Reajustam...		01/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017	726.312,61	03/01/2018
85214	Medição a preços iniciais	MPI / 7 7ª Medição Provisória		01/11/2017 a 30/11/2017	01/12/2017	295.188,02	11/01/2018
87295	Medição de reajuste	MR / 7(85214) 7ª Medição Reajustam...		01/11/2017 a 30/11/2017	01/12/2017	97.164,93	09/05/2018
91377	Medição Final	MF Medição Final		01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	4.733.443,21	22/10/2018
98740	Medição de reajuste da...	MRMF Medição Final Reajusta...		01/08/2018 a 31/08/2018	03/09/2018	1.411.118,81	09/08/2019
Valor Total (R\$): 30.045.691,52		Total Reajuste (R\$): 7.631.514,05		Total Medições (R\$): 22.414.177,48		Visualização Agrupada	

(acesso em dezembro de 2019)

Assim sendo, mantém-se a irregularidade e a responsabilização preliminarmente constatada, visto que se comprovou o não envio de documentos de medições de obra ao Sistema GEO-OBRA.

Achado 6 – Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Resumo do Achado

A não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística não propiciou as condições necessárias à realização das competências finalísticas do órgão e infringiu o Princípio da Eficiência na Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, CF.

Situação Encontrada

Após consolidar os Lotacionogramas referentes ao 4º trimestre de 2016, 4º trimestre de 2017 e 4º trimestre de 2018, tem-se o seguinte comparativo:

Quadro 4 – Comparativo entre os Lotacionogramas da SINFRA do 4º trimestre de 2016 x 4º trimestre de 2017 x 4º trimestre de 2018





Carreira	Cargo	Lotacionograma 4º trim.2016			Lotacionograma 4º trim.2017			Lotacionograma 4º trim.2018		
		Cargos	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Cargos	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Cargos	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Profissionais Desenvolvimento Econômico Social	Analista	103	68	35	103	48	55	103	44	59
	Técnico	383	116	267	383	71	312	383	42	341
	Apoio	139	94	45	139	52	87	139	18	121
Profissionais da Área Meio da Administração	Analista	12	10	2	12	11	1	12	12	0
	Técnico	10	7	3	10	8	2	9	8	1
	Apoio	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PCCS/92	Engº Civil	-	1	-	-	1	-	-	1	-
PCCS/92	Sup. Campo	-	1	-	-	1	-	-	1	-

Observa-se que, desde o ano de 2016, vem ocorrendo a redução dos cargos ocupados pertencentes à Carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social.

Com base no comparativo entre os Lotacionogramas (4º trim. 2017 x 4º trim. 2018) da SINFRA percebe-se que a situação, no sentido da redução dos cargos ocupados referentes à Carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social continua ocorrendo, pois houve a redução da ocupação do cargo:

- de 4 profissionais “analistas”;
- de 29 profissionais “técnicos”; e
- de 34 profissionais “apoio”.

Ademais, dos 647 cargos criados pelas Leis nos 10.050/2014 e 10.052/2014 apenas 124 (19,16%) estão ocupados, até o exercício de 2018.

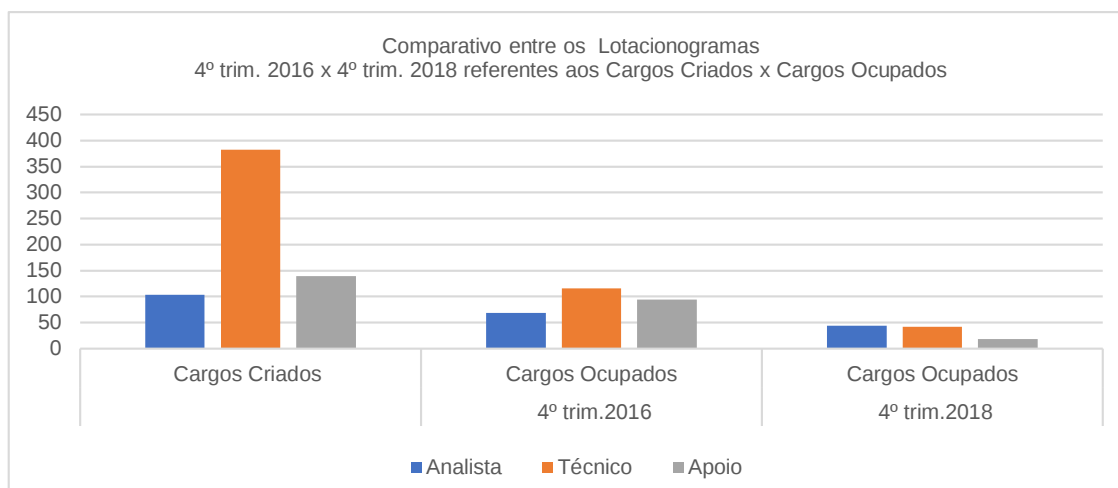
Em que pese tal situação já ter sido relatada nas Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, atinente ao exercício de 2017, na qual há a informação de constar no sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso o Processo nº 320032/2016, referente à solicitação de realização de Concurso Público para a atender à Pasta, não se constatou ações efetivas do Governo do Estado, a fim de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria ou soluções de contorno para amenizar o problema. A situação revela **doloso sucateamento operacional da Sinfra**, Secretaria responsável pela gestão da maior parcela dos investimentos em infraestrutura do Estado, sem qualquer intervenção concreta da Administração 2015-2018 para reversão do preocupante quadro.

Tal situação torna-se evidente, ao se comparar o Lotacionograma do 4º Trimestre de 2016 com o Lotacionograma do 4º Trimestre de 2018:



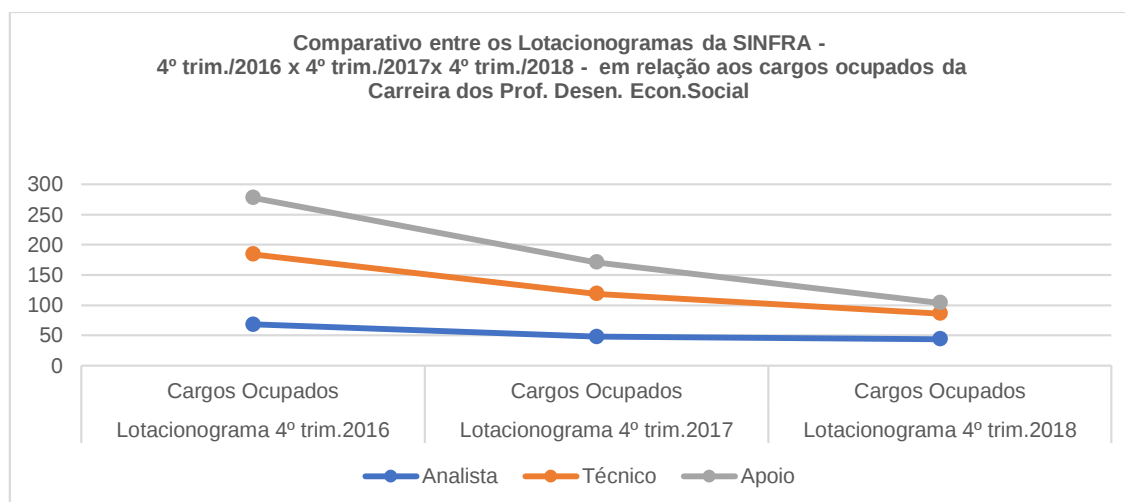


Gráfico 3– Comparativo entre os Lotacionogramas da SINFRA do 4º trimestre de 2016 x 4º trimestre de 2018 em relação aos Cargos Criados x Cargos Ocupados



Por conseguinte, observa-se o comparativo entre os Lotacionogramas do 4º trim./2016 x 4º trim./2017x 4º trim./2018, em relação aos cargos ocupados da Carreira dos Prof. Desen. Econ. Social:

Gráfico 4– Comparativo entre os Lotacionogramas da SINFRA do 4º trimestre de 2016 x 4º trimestre de 2017x 4º trimestre de 2018 em relação aos Cargos Ocupados



Sendo assim, percebe-se uma considerável redução de cargos ocupados da carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de 2016 até 2018 destinados à SINFRA.

Considerando que a situação do quadro de pessoal da SINFRA vem se agravando, o que contribui consideravelmente para a elevação dos riscos relacionados às atividades de gerenciamento das obras rodoviárias de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, conclui-se que o Governo do Estado deixou de adotar medidas concretas,





no decorrer do exercício de 2018, voltadas à efetiva recomposição do quadro de servidores efetivos do órgão.

Cabe reforçar que, com base na LOA de 2018, das despesas de investimentos indicadas no orçamento do Estado de Mato Grosso (2,32 bilhões de reais), em torno de 58,19% (1,35 bilhões de reais) são destinados à SINFRA, situação que por si só demanda atenção especial dos gestores para com o órgão. Conforme o “Lotacionograma 4º trim. 2018 da SINFRA”, até o exercício de 2018, dos 126 servidores efetivos, apenas 44 são analistas.

Para se ter uma ideia do alegado, até o exercício de 2018, cada servidor efetivo (126) era responsável por gerir R\$ 10,72 milhões de reais, situação agravada quando considerada apenas a força de trabalho da categoria “analista” (44) elevando para 30,70 milhões de reais o montante a ser gerenciado por servidor.

Desse modo, diante das competências atribuídas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como em razão de sua missão institucional, qual seja *“garantir um sistema de transporte seguro, confiável integrado e efetivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso”*, cabe à SINFRA recorrer aos meios necessários para atingi-la.

Neste contexto, inclui-se o aparelhamento do quadro de servidores efetivos do órgão, como forma de garantir condições à realização de seus objetivos finalísticos, ainda mais diante do montante dos recursos de investimentos do Estado alocados sob a gestão da SINFRA.

Dessa forma, a teoria dos poderes implícitos¹⁴ *“ênfatisa que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferido implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos”*¹⁵; disposição ignorada pelo Governo Estadual, gestão 2015-2018, que ao observar a ruína do quadro técnico da SINFRA sem adotar medidas efetivas para dar condições à realização das competências atribuídas à Secretaria, agiu com omissão no desempenho de suas funções, bem contrariou o princípio basilar da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Importe destacar que a gestão estadual para o período de 2019-2022 unificou a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com a Secretaria de Estado

¹⁴ Doutrina construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no caso *McCulloch v. Maryland* (1819)

¹⁵ Conforme palavras do Exmo. ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-7/Distrito Federal. Grifos do original.





das Cidades. Espera-se que com tal medida a força de trabalho destinada às obras rodoviárias seja ampliada, bem como que servidores com pouca experiência em obras de infraestrutura sejam capacitados, razão pela qual sugere-se, desde já, dar conhecimento ao atual Secretário da pasta acerca do teor deste relatório.

Irregularidade

KB 99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Responsável

- **Marcelo Duarte Monteiro** – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

- **Conduta:** Deixar de adotar medidas concretas voltadas à efetiva recomposição do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

- **Nexo de causalidade:** Ao deixar de recompor o quadro de servidores efetivos do órgão, o ex-gestor, em prejuízo à continuidade administrativa, não propiciou as condições necessárias à realização das competências finalísticas do órgão, agindo com omissão no desempenho de suas funções, bem como em detrimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal.

- **Culpabilidade:** Era esperado que o gestor adotasse medidas efetivas para a recomposição do quadro de servidores efetivos da SINFRA, como forma de garantir condições para realização de seus objetivos finalísticos, uma vez que era do conhecimento do ex-gestor, desde 2015, a situação crítica em que se encontrava o quadro de servidores do órgão, conforme noticiado, inclusive, pela mídia local. Ao contrário, até 31/12/2018, a capacidade operacional da Secretaria, mediante seu próprio quadro de servidores, só declinou.





MidiaNews – Qual foi a realidade encontrada pelo senhor ao assumir a secretaria? Chegou-se a falar, no início do ano, em um rombo de aproximadamente R\$ 500 milhões. Isso se confirmou?

Marcelo Duarte – Encontramos um cenário complicado: um quadro de funcionários bastante reduzido para os desafios que existem. Goiás, por exemplo, que tem dimensões muito menores que Mato Grosso, tem 119 fiscais rodoviários, e nós temos só 30. A estrutura física predial é bastante ruim, a gerenciadora que estava contratada para gerenciar não gerenciava nada e cobrava mais de R\$ 30 milhões anual para um serviço de baixíssima qualidade – isso também foi objetivo de rescisão contratual.

<https://www.midianews.com.br/entrevista-da-semana/acabou-a-era-das-obras-mal-feitas-no-estado-de-mato-grosso/243699>
(matéria de 29/09/2015, acesso em 12/6/2019)

Da defesa

Pois bem, assim como se observou na descrição da impropriedade anterior, cabe registrar o equívoco na tipificação desta irregularidade elencada no cerne do Relatório Técnico Preliminar (fls. 48) e no tópico pertinente à conclusão dos Auditores (fls. 101), porquanto, no primeiro momento se anunciou o possível acometimento da irregularidade com classificação “KB99”, referente à área de “pessoal” e, no segundo, a falha de assunto “diversos”, com classificação “NB99”.

Feita tal observação, faz-se necessário salientar que, ao contrário da narrativa contida no Relatório Técnico Preliminar, a gestão à época tomou as devidas providências para buscar a recomposição do quadro de pessoal efetivo, conforme se verifica da íntegra do Ofício nº 172/2017/SUADM/SAADS/SINFRA, datado em 28.09.2017 (Doc. 09), a despeito das dificuldades encontradas, oriundas da condição de subordinação e hierarquia, a qual o Defendente estava adstrito.

Destarte, sublinhe-se que, na realidade, houve a solicitação de apoio à antiga SEGES (atual SEPLAG) para conclusão dos processos de contratação e, assim, implantar a realização do concurso público (processos 320032/2016 e 74940/2017).

Especificamente quanto ao Processo 74940/2017, denota-se que, em 02.02.2018, houve inclusive a autorização do CONDES, porém, durante o decorrer do procedimento fora revogada a norma autorizadora, por intermédio da LC 602/2018 (Doc. 10).





Na oportunidade, a questão foi submetida à PGE, para análise conclusiva, a qual, mediante Parecer 143/SGACI/2018 de autoria da Procuradora Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino, fixou-se o entendimento no sentido de que o conceito pertinente à *calamidade pública*, para realização da contratação de pessoal, não se aplicaria ao caso das contratações temporárias.

Todavia, como sinalizado naquele Parecer, haveria a possibilidade de realizar as contratações, com base no entendimento consignado na Resolução de Consulta TCE-MT 33/2013-TP e no inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar 600/2017, desde que respeitados os preceitos consagrados na aludida legislação Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional Estadual 81/2017.

Por isso, o referido processo administrativo foi encaminhado à CGE/MT, que, por intermédio de um Despacho da lavra do Auditor Gilmar Souza da Silva, datado em 20.08.2018, apontou o rol de documentos exigidos para atendimento do pleito.

Com efeito, em 06.09.2018, a Superintendente Administrativa, Senhora Ludmila Cavalcante da Silva Moura, elaborou resposta aos apontamentos da CGE/MT, explicitando no Item 13 de sua Manifestação, que a SINFRA/MT estaria aguardando autorização para contratação de pessoal por meio de processo seletivo.

Neste ínterim, vale lembrar, o Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu um “alerta” ao Chefe do Poder Executivo à época, então Governador Pedro Taques, sinalizando a estrapolação do limite de gastos com pessoal em salários e benefícios de servidores do Estado, com relação à Receita Corrente Líquida¹⁶.

Com o encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, em 18.12.2018, registrou-se a informação de que a autorização não havia sido concretizada.





Deste modo, considerando o encerramento da gestão e a mudança de Governo, naquela período, a Secretária Adjunta de Administração Sistêmica, Eng^a Marciane Prevedello Curvo, exarou Despacho para o arquivamento pleito, até porque qualquer decisão envolvendo a continuidade do processo de contratação, além de esbarrar nas vedações para aumento de gastos com pessoal e para contratação de despesa continuada naquele período em particular, também atingiria a órbita de julgamento da nova gestão.

Já, o processo 320032/2016, que tratou do concurso público (Doc. 11), teve o seu deslinde apenas em 18.01.2019.

Na ocasião, o CONDES entendeu que estaria suspensa a realização de qualquer tipo de concurso público, até o restabelecimento de todas as considerações, em observância ao artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos dispositivos da Emenda Constitucional 81/2017 e aos Decretos de Calamidade Financeira (Decreto 07/2019 e Decreto 08/2019).

Naquele contexto, vale dizer, a SINFRAMT adotou todas as medidas necessárias à implantação de um processo de contratação de pessoal, entretanto, por conta da própria situação financeira do Estado de Mato Grosso, a qual fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, inclusive posteriormente, na apreciação das Contas de Governo do exercício de 2018, não houve a possibilidade de recomposição dos servidores.

Diante dos esclarecimentos prestados, requer-se a desconsideração desta irregularidade, visto que não subsistem condicionantes capazes de sustentar sua ocorrência, tampouco há elementos para consubstanciar alguma espécie de responsabilização.

Todavia, caso este não seja o melhor entendimento ao caso concreto, requer-se que haja o afastamento da responsabilidade do Defendente, com a conversão do apenamento em imposição de determinação legal, em face do sopesamento das circunstâncias envolvidas no presente Achado, como direciona o artigo 77 da Lei Complementar 269/2007.





Da análise da defesa

Novamente assiste razão ao defendente quando afirma que houve um equívoco na tipificação desta impropriedade, logo, a classificação correta para esta irregularidade é a presente na página 101 do relatório técnico preliminar (doc. nº 167687/2019), qual seja: NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Prontamente, aproveita-se para retificar a informação disposta na página 51 do relatório técnico preliminar (doc. nº 167687/2019) que classifica a presente irregularidade de KB 99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT, sendo que a correta classificação é NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Quanto ao mérito, as documentações apresentadas pela defesa, em que alegam haver a possibilidade de contratação temporária de servidores pela SINFRA, nos moldes do art. 2º, inciso VII da Lei Complementar nº 600/2007 não resultaram, até o momento, na recomposição de pessoal do órgão.

Ademais, a existência da instauração e andamento dos processos nºs 320032/2016¹⁶ e 74940/2017¹⁷ já era de conhecimento da Equipe Técnica de Auditoria, no momento da elaboração do relatório técnico preliminar (doc. nº 167687/2019) e, considerando que os referidos processos não resultaram positivamente no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da SINFRA, constata-se que não houve, por parte do ex-gestor, a implementação de novos meios a fim de garantir definitivamente a resolução do problema apontado no relatório de contas de gestão da SINFRA, referente ao exercício de 2018.

O reduzido quadro efetivo de pessoal da SINFRA já era de conhecimento do ex-Secretário desde que assumiu a gestão da Secretaria, no início de 2015, quando revelou perante à imprensa local que encontrou “um quadro de funcionários bastante reduzido para os desafios que existem”.

¹⁶ solicitação para realização de concurso Público para a SINFRA

¹⁷ estudos para contratação temporária de servidores





Assim, o dever de providenciar a manutenção de recursos humanos necessários à consecução da política pública de infraestrutura e logística de Mato Grosso é da SINFRA.

Ademais, conforme constado pela equipe técnica da SECEX Obras no item XXVII deste relatório, o quadro deficitário de pessoal efetivo da SINFRA foi uma das causas que impactaram negativamente no resultado das metas estabelecidas na PTA (Plano de Trabalho Anual) para as ações a serem desenvolvidas em 2018. Ressalta-se que esse sucateamento operacional da Secretaria pode impactar significativamente na qualidade das fiscalizações das obras públicas, ficando o Estado à mercê de empreiteiras que nem sempre buscam o bem coletivo.

Logo, o problema deve ser tratado com extrema prioridade, visto estar comprometida diretamente a missão da referida Secretaria, de “*garantir um sistema de transporte seguro, confiável, integrado e efetivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso*”.

Além do mais, se a contratação de servidores não fosse possível por meio de realização de concurso público, em caso de o Estado ter extrapolado o limite com gastos de pessoal, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, existiam outros meios para recompor a força de trabalho de um órgão; um, seria pelo recrutamento dos servidores (engenheiros) da SINFRA que foram cedidos para outros órgãos, outro, seria por meio de cessão de servidores de outros órgãos para compor o quadro de servidores da SINFRA.

Achado 7 – Não exigir dos Poderes Executivos Municipais a inserção, no aplicativo, de informações obrigatórias acerca de como foram aplicados os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel (FETHAB Rural), para fins de análise das informações das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos em infraestrutura de transportes

Resumo do Achado

A SINFRA ao não exigir do Poder Executivo Municipal a inserção, no aplicativo SGRF¹⁸, de informações obrigatórias à prestação de contas dos recursos repassados do FETHAB-Óleo Diesel, não propiciou às entidades, órgãos públicos e sociedade mato-grossense

¹⁸ Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB Óleo Diesel





o resultado da gestão dos municípios do Estado, no que concerne à manutenção de rodovias não pavimentadas dentro dos limites dos municípios, bem como da construção e manutenção de pontes e bueiros celulares; e deixou de cumprir sua responsabilidade de analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes.

Situação Encontrada

De acordo com informações enviadas pela SINFRA, por e-mail, em 7/5/2019, a partir de maio de 2018, entrou em vigor o novo sistema de Gestão de Recursos do FETHAB Óleo Diesel para Municípios – SGRF, que tem como objetivo prover informações acerca dos repasses e das prestações de contas aos gestores das entidades envolvidas para tomada de decisão, quais sejam: o estabelecimento dos índices¹⁹ a que cada município tem direito ao recurso financeiro, o processo de repasse para as contas desses municípios e **as respectivas prestações de contas devidamente aprovadas por cada um dos Conselhos Municipais.**

Em consulta ao SGRF, constata-se os índices gerais estabelecidos para cada município referente ao ano de 2018:

Índices
Índice: 0000000034
Referência: 2018
Usuário: Administrador do sistema
Aprovado?: Sim
Data cadastro: 06/11/2018 17:16
Documento: (Clique aqui para ver)

¹⁹ Apurado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios





Índice geral

Total: 100.000000%

Aprovado	Cidade	Porcentagem
☒	Acorizal	0.322100
☒	Água Boa	0.984300
☒	Alta Floresta	1.105000
☒	Alto Araguaia	0.737500
☒	Alto Boa Vista	0.573100
☒	Alto Garças	0.580000
☒	Alto Paraguai	0.487800
☒	Alto Taquari	0.360900
☒	Apiacás	0.902200
☒	Araguaiana	0.604200
☒	Araguainha	0.406800
☒	Araputanga	0.419600
☒	Arenópolis	0.294800
☒	Aripuanã	1.531400
☒	Barão de Melgaço	0.880100
☒	Barra do Bugres	0.593900
☒	Barra do Garças	0.854200
☒	Bom Jesus do Araguaia	0.725800
☒	Brasnorte	0.881500
☒	Cáceres	1.644900
☒	Campinópolis	0.867300
☒	Campo Novo do Parecis	0.676400
☒	Campos de Júlio	0.386000
☒	Campo Verde	0.660100
☒	Canabrava do Norte	0.421300
☒	Canarana	1.072400
☒	Carlinda	0.506700
☒	Castanheira	0.574600
☒	Chapada dos Guimarães	1.056700
☒	Cláudia	0.427600
☒	Cocalinho	1.064300
☒	Colíder	0.561700
☒	Colniza	1.367300
☒	Comodoro	1.030200
☒	Confresa	1.036600





☒	Conquista D Oeste	0.345100
☒	Cotriguaçu	0.656400
☒	Cuiabá	1.702400
☒	Curvelândia	0.279000
☒	Denise	0.384900
☒	Diamantino	0.546300
☒	Dom Aquino	0.530300
☒	Feliz Natal	0.587100
☒	Figueirópolis D Oeste	0.328700
☒	Gaúcha do Norte	0.794600
☒	General Carneiro	0.531200
☒	Glória D Oeste	0.335600
☒	Guarantã do Norte	0.867200
☒	Guiratinga	0.987900
☒	Indiavaí	0.335000
☒	Ipiranga do Norte	0.498000
☒	Itanhangá	0.502200
☒	Itaúba	0.572500





☒	Itiquira	0.955700
☒	Jaciara	0.410100
☒	Jangada	0.319800
☒	Jauru	0.486800
☒	Juara	1.779200
☒	Juína	1.115300
☒	Juruena	0.621000
☒	Juscimeira	0.574700
☒	Lambari D Oeste	0.381600
☒	Lucas do Rio Verde	0.603600
☒	Luciára	0.393000
☒	Marcelândia	1.392200
☒	Matupá	0.675200
☒	Mirassol d Oeste	0.398700
☒	Nobres	0.575100
☒	Nortelândia	0.328000
☒	Nossa Senhora do Livramento	0.763500
☒	Nova Bandeirantes	1.271500
☒	Nova Brasilândia	0.741300
☒	Nova Canaã do Norte	0.948800
☒	Nova Guarita	0.400400
☒	Nova Lacerda	0.512500
☒	Nova Marilândia	0.329300
☒	Nova Maringá	1.003900
☒	Nova Monte Verde	0.551900
☒	Nova Mutum	0.787700
☒	Nova Nazaré	0.392200
☒	Nova Olímpia	0.386200
☒	Nova Santa Helena	0.350500
☒	Nova Ubiratã	1.136700
☒	Nova Xavantina	0.831400
☒	Novo Horizonte do Norte	0.343500
☒	Novo Mundo	0.736500
☒	Novo Santo Antônio	0.564700
☒	Novo São Joaquim	1.204400
☒	Paranaíta	0.647100
☒	Paranatinga	1.776500





☒	Pedra Preta	0.660700
☒	Peixoto de Azevedo	0.886900
☒	Planalto da Serra	0.637400
☒	Poconé	1.014900
☒	Pontal do Araguaia	0.379700
☒	Ponte Branca	0.351800
☒	Pontes e Lacerda	0.904200
☒	Porto Alegre do Norte	0.494300
☒	Porto dos Gaúchos	0.751300
☒	Porto Esperidião	0.816800
☒	Porto Estrela	0.374800
☒	Poxoréo	1.181500
☒	Primavera do Leste	0.794800
☒	Querência	1.097100
☒	Reserva do Cabaçal	0.431000
☒	Ribeirão Cascalheira	1.022200
☒	Ribeirãozinho	0.366600
☒	Rio Branco	0.359800
☒	Rondolândia	0.715700
☒	Rondonópolis	1.653900
☒	Rosário Oeste	0.855500
☒	Salto do Céu	0.432300
☒	Santa Carmem	0.475600
☒	Santa Cruz do Xingu	0.369700
☒	Santa Rita do Trivelato	0.523800
☒	Santa Terezinha	0.578800
☒	Santo Afonso	0.341700
☒	Santo Antônio do Leste	0.452900
☒	Santo Antônio do Leverger	1.252100
☒	São Félix do Araguaia	0.996600
☒	São José do Povo	0.323500
☒	São José do Rio Claro	0.670300
☒	São José dos Quatro Marcos	0.468800
☒	São José do Xingu	1.029100
☒	São Pedro da Cipa	0.315400





☒	Sapezal	0.450900
☒	Serra Nova Dourada	0.409000
☒	Sinop	0.727200
☒	Sorriso	1.259100
☒	Tabaporã	0.859200
☒	Tangará da Serra	1.079600
☒	Tapurah	0.606300
☒	Terra Nova do Norte	0.472300
☒	Tesouro	0.858000
☒	Torixoréu	0.668800
☒	União do Sul	0.555800
☒	Vale de São Domingos	0.437700
☒	Várzea Grande	0.805800
☒	Vera	0.527000
☒	Vila Bela da Santíssima Trindade	1.274600
☒	Vila Rica	0.953000

<http://fethabmt.sinfra.mt.gov.br/precf/indice/incluir?v=34> (acesso em 17/6/2019)

Ademais, por meio de acesso ao SGRF, comprova-se os repasses referentes às cotas parte do FETHAB-Óleo Diesel para os municípios nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, no total de R\$ 3.053.162,17, a saber:

SISTEMA FETHAB - MUNICÍPIO						
Registro						
Filtros						
Ano referência		Quadrimestre				
2018		1º Quadrimestre		Filtrar		
#	Data	Razão Social	Descrição	SALDO ANTERIOR	Operação	Valor R\$
+	16/02/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	175.868,76
+	16/02/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	17.255,39
+	19/02/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	38.011,94
+	12/03/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	229.124,86
+	13/03/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	21.201,72
+	10/04/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	335.958,78
+	10/04/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	24.894,42
REPASSE FETHAB - Crédito (+):						842.315,87





Filtros							
Ano referência		Quadrimestre					
2018		2º Quadrimestre		Q Filtrar			
#	Data	Razão Social	Descrição	SALDO ANTERIOR	Operação	Valor R\$	
+	10/05/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	22.719,06	
+	10/05/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	306.602,11	
+	11/06/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	224.335,60	
+	11/06/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	16.623,22	
+	10/07/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	15.876,69	
+	10/07/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	214.261,09	
+	10/08/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	24.306,00	
+	10/08/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	327.632,30	
REPASSE FETHAB - Crédito (+):						1.152.356,07	

Registro							
Filtros							
Ano referência		Quadrimestre					
2018		3º Quadrimestre		Q Filtrar			
#	Data	Razão Social	Descrição	SALDO ANTERIOR	Operação	Valor R\$	
+	10/09/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	25.174,64	
+	10/09/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	339.341,19	
+	10/10/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	331.427,53	
+	10/10/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	24.587,55	
+	13/11/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	23.340,54	
+	13/11/2018 00:00	-	-	REPASSE FETHAB - Crédito	C	314.618,78	
REPASSE FETHAB - Crédito (+):						1.058.490,23	

<http://fethabmt.sinfra.mt.gov.br/precf/indice/incluir?v=34> (acesso em 17/06/2019)

Além disso, as prefeituras devem informar as prestações de contas dos recursos advindos do FETHAB- óleo diesel, por meio do aplicativo, a partir do 1º quadrimestre do exercício de 2018.

Por outro lado, em consulta ao SGRF não se constatou quaisquer prestações de contas por parte dos municípios referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018:

Execução física

Prestações

Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Prestação de Contas

Filtros

Ano referência

2018

Quadrimestre

1º Quadrimestre

Tipo de prestação

Todas

Q Filtrar

Cód.	Tipo	Latitude	Longitude	Ação	QTD. Prev	QTD. Exec	UN	Data Início	Data Fim	Mais info.
Nenhum registro encontrado.										





Execução física

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Imagens da obra Evidências

Nenhum registro encontrado.

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Prestação de Contas

Filtros

Ano referência 2018 Quadrimestre 2º Quadrimestre Tipo de prestação Todas Q Filtrar

Cód.	Tipo	Latitude	Longitude	Ação	QTD. Prev	QTD. Exec	UN	Data Início	Data Fim	Mais Info.
Nenhum registro encontrado.										

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Imagens da obra Evidências

Nenhum registro encontrado.

Execução física

Prestações Croqui e Evidências (OBRIGATORIO)

Prestação de Contas

Filtros

Ano referência 2018 Quadrimestre 3º Quadrimestre Tipo de prestação Todas Q Filtrar

Cód.	Tipo	Latitude	Longitude	Ação	QTD. Prev	QTD. Exec	UN	Data Início	Data Fim	Mais Info.
Nenhum registro encontrado.										





<http://fethabmt.sinfra.mt.gov.br/precf/indice/incluir?v=34> (acesso em 17/06/2019)

Considerando que a cada 04 (quatro) meses o Poder Executivo Municipal deve prestar contas dos recursos recebidos do FETHAB-Óleo Diesel mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA; que a prestação de contas, a partir do 1º quadrimestre de 2018, deve ser feita no aplicativo SGRF pelos próprios municípios; que não houve a inserção das prestações de contas nem informações das coordenadas geográficas do empreendimento por parte dos municípios referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018; e que cabe à SINFRA tanto analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes, quanto aferir a correta informação referente às coordenadas geográficas das obras, constata-se que a Secretaria não agiu no sentido de exigir a inserção, no aplicativo, das informações obrigatórias acerca de como foram aplicados os recursos do FETHAB-Óleo Diesel repassados às prefeituras.

Desse modo, embora os repasses financeiros oriundos do FETHAB Óleo Diesel aos municípios sejam regulares e vultosos, diversas regiões do Estado apresentam problemas na qualidade da execução das suas obras, conforme a seguir:





24/10/2018 - 08:20

Itiquira recebeu mais de 4 milhões do Fethab nos últimos dois anos



Itiquira recebeu mais de 4 milhões de repasse do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab). O recurso é destinado aos 141 municípios de Mato Grosso. Segundo o governo nesses 4 anos já foram destinados mais de R\$ 848 milhões para as contas das prefeituras.

Segundo dados do Governo de Mato Grosso, os repasses ao município de Itiquira, são maiores que os municípios de Jaciara e Lucas do Rio Verde, desde 2015 até o momento, a prefeitura de Itiquira já recebeu o valor total de R\$ 9.929.240,20.

Um vídeo (final da matéria) feito há uns 45 dias por morador, mostra uma ponte destruída na região do engano. Segundo moradores, o problema é a qualidade da madeira utilizadas na reformas das pontes, que não aguentam muito tempo.

Os valores repassados pelo Governo do Estado são investidos, obrigatoriamente, na manutenção de rodovias não pavimentadas dentro dos limites dos municípios. Os recursos também viabilizam aos prefeitos a possibilidade de promover a construção e manutenção de pontes de até 12 metros e de bueiros celulares.

O repasse é referente a 50% do valor arrecadado com Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), incidente no óleo diesel. Os pagamentos são efetuados todos os meses pelo Governo do Estado na conta da prefeitura, conforme compromisso firmado pelo governador Pedro Taques em 2015.

Os critérios para o fracionamento e para o repasse dos recursos foram construídos pelo Governo do Estado em parceria com a Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). O valor é distribuído de acordo com o Índice de Participação dos Municípios no Fundo Estadual de Transporte e Habitação (IPMF).

Clique aqui e confira o balanço mais recente divulgado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT).

“O Fethab é uma grande fonte para a realização de obras e ele fez a diferença para os prefeitos de Mato Grosso. Desde o início dessa gestão, o Estado já repassou R\$ 848.635.474,38 milhões aos municípios de Mato Grosso. São recursos consideráveis, rigorosamente pagos”, pontuou o secretário da Sinfra, Marcelo Duarte.

A cada quatro meses, os municípios têm obrigação de fazer a devida prestação de contas acerca da utilização dos recursos do Fethab, conforme determina a Lei Estadual nº 10.480/2016. O documento deve ser encaminhado para a Sinfra e para a Comissão de Infraestrutura da Assembleia Legislativa (ALMT).





Fonte: <http://www.itinewsmt.com.br/itiquira-recebeu-mais-de-4-milhoes-do-fethab-nos-ultimos-dois-anos/> (Matéria de 24/10/2018 - acesso em 17/06/2019)

Irregularidade

MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Responsável

- **Marcelo Duarte Monteiro** – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

- **Conduta:** Permitir que a prestação de contas, do exercício de 2018, referente à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes deixasse de ser informada no Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB Óleo Diesel pelos Poderes Executivos Municipais e, conseqüentemente, não houvesse a análise das informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes.

- **Nexo de causalidade:** Ao permitir que a prestação de contas, do exercício de 2018 (1º, 2º e 3º quadrimestres), referente à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes deixasse de ser informada no Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB Óleo





Diesel pelos Poderes Executivos Municipais, o ex-gestor possibilitou a infringência da norma constitucional prevista no art. 70, parágrafo único²⁰, bem como da regra de implantação do Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB para municípios, que estabelece que a partir de 14 de maio de 2018, as prestações de contas referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2018 devem ser realizadas exclusivamente no novo sistema.

- **Culpabilidade:** Era esperado que o ex-gestor adotasse medidas para que a prestação de contas, do exercício de 2018 (1º, 2º e 3º quadrimestres), referente à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes fosse informada no Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB Óleo Diesel pelos Poderes Executivos Municipais, a fim de propiciar às entidades, órgãos públicos e sociedade mato-grossense o resultado da gestão dos municípios do Estado, no que concerne à manutenção de rodovias não pavimentadas dentro dos limites dos municípios, bem como da construção e manutenção de pontes e bueiros celulares e, conseqüentemente, houvesse a análise das informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes.

Da defesa

No tocante à irregularidade em tela, a Unidade Instrutiva pontuou que, supostamente, a ausência de atuação da SINFRAM/MT em exigir dos Poderes Executivos Municipais a inserção das informações referentes à prestação de contas dos recursos repassados do FETHAB-Óleo Diesel no aplicativo SGRF, não teria propiciado um resultado satisfatório da gestão na manutenção de rodovias.

Exa., sobre o assunto, é importante informar, desde logo, que **não existe disposição legal impondo tal obrigação ao Estado**, tampouco há a instituição do Poder de Polícia para permitir a fiscalização e exigência da inserção daquelas informações no aplicativo SGRF pelos Municípios.

Como é cediço, a competência e o poder legal para deliberação acerca do gerenciamento de tais recursos pertencem aos Conselhos Municipais, conforme dispõe a Lei 7.263/2000, com a alteração dada pela Lei 10.480/2016:

²⁰ Art. 70 [...]

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





Art. 15. Sobre o recurso de que trata o Capítulo III incidirão vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício, sendo que os referidos recursos serão repartidos entre o Estado e os Municípios da seguinte forma:

(...)

§13. Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, **criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;**

II – a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos **mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.** (Grifou-se).

A respeito do tema, tem-se, ainda a regulamentação dada a partir do

Decreto 1.261/2000, senão vejamos:

Art. 37-A. O Conselho Municipal de que trata o inciso I do §13 do art. 15 da Lei nº 7.263/2000, a ser regulamentado em Regimento Interno, será composto por 5 (cinco) membros do Governo e 5 (cinco) membros da sociedade civil, eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Executivo Municipal.

§1º. O Presidente do Conselho Municipal será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.

§3º. Na ausência de comprovação de criação do Conselho Municipal no prazo estabelecido, fica a SINFRA autorizada a suspender o repasse.

§4º. São competências do Conselho Municipal:

I – zelar pela qualidade das obras e serviços executadas;

II – zelar pela conformidade da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

III – analisar e julgar as prestações de contas dos recursos aplicados pelo Executivo Municipal. (Grifou-se).

Posto isso Exa., verifica-se que a única obrigação imposta é direcionada aos próprios municípios, que devem encaminhar à SINFRA/MT e à Assembleia Legislativa o relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.





Portanto, a inserção de dados no sistema se encontra dentro da órbita da discricionariedade dos Gestores Municipais, motivo pelo qual **a referida legislação sequer estabelece algum tipo de impedimento ao recebimento dos recursos do FETHAB pelo Município que não encaminha o respectivo relatório quadrimestral.**

Destarte, considerando a falta de previsão legal para consubstanciar a imputação de responsabilidade ao Defendente, a inexistência de um Poder de Polícia para autorizar tal controle sobre os Municípios e a possível violação ao pacto federativo, diante da instituição de tal ônus ao Ente Estadual, **requer-se o afastamento da irregularidade em apreço.**

Da análise da defesa

Ressalta-se que a irregularidade em tela consiste em não exigir dos Poderes Executivos Municipais a inserção, no aplicativo, de informações obrigatórias acerca de como foram aplicados os recursos repassados pelo FETHAB – Óleo Diesel²¹ FETHAB Rural), para fins de analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos em infraestrutura de transportes.

Desse modo, em nenhum momento a equipe de fiscalização da SECEX de Obras afirmou que a SINFRA detinha a competência e o poder legal para gerenciar os recursos recebidos por meio do FETHAB Óleo Diesel.

Todavia, por meio da implantação do Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB, foram definidas à SINFRA várias responsabilidades, dentre elas; a de analisar as informações das prestações de contas referente à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes:

²¹ O Sistema de Gestão de Recursos do FETHAB – SGRF foi implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SINFRA, para que os municípios façam a prestação de contas referente à aplicação dos recursos oriundos do FEHAB, sendo que, a partir de maio de 2018, as prestações de contas referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2018 já seriam prestadas exclusivamente no novo Sistema.





(65) 3613-6781

fethabmtmunicipios@sinfra.mt.gov.br

SINFRA: i) disponibilização de um sistema informatizado na web e prestar suporte técnico aos usuários dos municípios e demais órgãos envolvidos; ii) celebração de termo de cooperação ou outro instrumento com os municípios para a transferência da administração da malha rodoviária não pavimentada; iii) aferir a correta informação referente às coordenadas de localização geográfica de um empreendimento de infraestrutura de transportes sob gestão de uma prefeitura municipal, com recursos oriundos do FETHAB; iv) analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes; v) prestar suporte técnico aos municípios e conselhos municipais na resolução de dúvidas em relação ao sistema.

Sendo assim, a inserção da prestação de contas no aplicativo não se encontra na órbita de discricionariedade do poder executivo municipal, logo a SINFRA deveria ter exigido, a fim de analisar as informações referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes.

Ressalta-se que é suma importância o acompanhamento e a análise, por parte da SINFRA, da aplicação dos recursos, do referido FUNDO, empregados pelos municípios, haja vista a alegação de vários órgãos públicos acerca da falta de transparência, por parte dos municípios, de onde os recursos do Fundo estão sendo investidos:





AL quer prestação de contas do Fethab e prefeitos dizem que já fazem isso

A presidente da Casa Janaina Riva defende que a prestação de contas seja uma exigência legal

22 de maio de 2019 13:16



Thiago Andrade
thiago.andrade@olive.com.br



(Foto: Ednilson Aguiar/ O Livre)

Alegando falta de transparência de onde são investidos os recursos do Fundo de Transporte e Habitação (Fethab) por parte dos municípios de Mato Grosso, a deputada estadual Janaina Riva (MDB) disse que os parlamentares já trabalham em um projeto que obrigue os prefeitos a prestarem contas do dinheiro à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra). No entanto, prefeitos ouvidos pelo **LIVRE** contestam a afirmação da deputada e dizem que já fazem isso.

<https://olive.com.br/al-quer-prestacao-de-contas-do-fethab-e-prefeitos-dizem-que-ja-fazem-isso> (acesso em 4/12/2019)





Vereador reclama de atoleiros secos em estradas; prefeito diz que há manutenção

Tarso Nunes

Assessoria



Situação mais crítica MT-110 é no trecho de Guiratinga a Alto Garças passando por Tesouro

O vereador por Guiratinga Sinval Vívela (PPS) afirma que trechos das MTs 270 e 110 estão intransitáveis em razão de atoleiros secos. O parlamentar responsabiliza o prefeito Humberto Domingues, o Humberto Bolinha (PSDB), pelas más condições das estradas. “Época de tirar a safra de milho e ninguém quer vir porque as carretas ficam atoladas”, afirma ao **RD NEWS**.

Conforme o vereador, foi solicitada a prestação de contas acerca do recebimento do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), mas o chefe do Executivo municipal não encaminhou à Câmara. Sinval afirma que a prefeitura teria recebido do Fethab R\$ 1,5 milhão, mas não utilizou para recuperação das estradas.

A situação mais crítica é no trecho que vai de Guiratinga a Alto Garças (MT-110) passando por Tesouro, pois é preciso fazer um desvio e pegar a estrada antiga, uma vez que a nova está sendo pavimentada pela construtora Tripolo, alvo de busca e apreensão na Operação Malegolbe.

Já na MT-270, que liga o município ao vilarejo de Diamantino, a situação precária fica no trecho entre Guiratinga e o distrito Alcantilado. São cerca de 30 km onde carretas e veículos ficam nos atoleiros.

O parlamentar afirma ainda que há dificuldade de tomar medidas mais severas contra o prefeito, haja vista que o gestor possui a maioria de vereadores na Câmara. Apenas Sinval e José Serafim (PR) são da oposição.





Outro lado

O prefeito Humberto Bolinha, por sua vez, garante que parte dos recursos do Fethab é destinada para a recuperação dessas rodovias. "Há duas semanas tem maquinário arrumando ambas as estradas", garante o tucano.

Universo MT

De acordo com o prefeito, todo ano existe esse problema de atoleiro em ambos os trechos, visto que areias acumulam na rodovia e causam transtornos para quem trafega. Diante disso, a prefeitura tem que buscar cascalho para tentar solucionar o problema.

Prefeito Humberto Bolinhadiz que parte dos recursos do Fethab vai para recuperar rodovias

Em relação a prazos para terminar a manutenção, o prefeito preferiu não garantir, mas disse que na MT-270 vai demorar mais para solucionar o problema. "Na MT-110 está quase solucionado o ponto crítico. Na MT-270 vai demorar, pois temos que colocar cascalho em 15 km", explica.

O prefeito alega ainda que os recursos do Fethab diminuam. Mas que todos têm acesso ao valor que cada município recebe e o quanto foi gasto em cada setor. Segundo Humberto, a prefeitura recebeu até agora cerca de R\$ 1,2 milhão não sabendo especificar o quanto foi destinado para recuperar as MTs.

<https://www.rdnnews.com.br/legislativo/vereador-reclama-de-atoleiros-secos-em-estradas-prefeito-diz-que-ha-manutencao/90133>
(acesso em 4/12/2019)

Assevera-se que as prestações de contas deveriam ter sido encaminhadas, no aplicativo SGRF, pelos próprios municípios, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA, a partir do 1º quadrimestre de 2018. Compete à Sinfra requisitar o envio de tais informações e não se manter inerte frente à omissão dos gestores municipais.

Ademais, a análise das prestações de contas dos municípios dos recursos recebidos por meio do FETHAB Óleo Diesel, possibilita à SINFRA a definição e o planejamento das ações voltadas para a infraestrutura em transportes, além de proporcionar a aferição da efetividade e a transparência do emprego dos recursos oriundos do Fundo.

Da análise da legislação que trata do tema, verifica-se que, tal como afirmado pela defesa, compete aos Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária criado pelo Executivo Municipal o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros arrecadados por meio do FETHAB e destinados aos municípios, em obediência ao inciso II, § 13 do art. 15 da Lei nº 7.263/2000, sob pena de suspensão imediata dos repasses:

Art.15[...]

II – [...]





§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá: (Nova redação dada ao § 13 pela Lei 10.480/16, efeitos a partir de 1º/01/17)

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse; (gn)

Ainda, nota-se que a legislação impõe que as prestações de contas dos municípios devem ser encaminhadas à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e à Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, após serem submetidas ao referido Conselho.

A mesma legislação confere à SINFRA o poder-dever de receber e avaliar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos do FETHAB, cabendo ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da matéria:

Art. 15 (...)

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá: (...)

II - a cada 04 (quatro) meses, **prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.**

Sendo assim, no caso em tela, em respeito à Lei nº 7.263/2000 e suas alterações, cabe aos Conselhos Municipais do Fethab dos municípios garantirem o acompanhamento e a fiscalização dos recursos repassados do FETHAB e, principalmente, à Sinfra a avaliação da regularidade da prestação de contas e da aplicação dos recursos transferidos, uma vez que não teria sentido nenhum a Lei exigir que as Prestações de Contas fossem feitas junto à Sinfra e esta sequer as examinasse.

Ante o exposto, mantém a irregularidade e a responsabilização preliminarmente constatadas, haja vista a não comprovação de que a SINFRA tenha exigido dos Poderes Executivos Municipais a inserção no SGRF das prestações de contas nem informações das coordenadas geográficas do empreendimento referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, sendo que cabe à SINFRA a análise das referidas documentações referentes à aplicação de recursos em infraestrutura de transportes.





Achado 8 – Ineficiência no alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual (PTA) para as ações da SINFRA em 2018

Resumo do Achado

Para o ano de 2018, a SINFRA propôs objetivos a serem alcançados por meio de metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual (PTA) que, por sua vez, não foram atingidas, comprovadamente, quando consultadas as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG), no Fiplan e, por fim, no Sistema Geo Obras TCE/MT.

Situação Encontrada

- Ação 1283 – Construção de obras de arte especiais e correntes

Por meio do PTA/2018, a referida ação governamental propôs, para o exercício de 2018, a construção de 5.268,95 m de obra construída pelo montante de R\$ 279.532.565,79 (duzentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Com base nas informações apresentadas no RAG/2018 foram entregues os seguintes produtos:





- 1) Ponte sobre o Córrego Aguas Claras (PT2313), na Rodovia MT 170, extensão total 30,5m x 8,8 m, executados 73 % da obra, o que se estima em 22,27 m.
- 2) Ponte sobre o Rio Bruno II (PT2006), na Rodovia MT 160, extensão total de 75,6 m x 8,8m, executados 73,37 % da obra, o que se estima em 55,47 m.
- 3) Ponte sobre o Rio Braço Norte (PT2101), na Rodovia MT 419, extensão total de 90,6 m x 12,8m, executados 72,18 % da obra, o que se estima em 65,40 m.
- 4) Ponte sobre o Vazante Rio Braço Norte (PT2103), na Rodovia MT 419 extensão total de 30,5m x 12,8 m, tendo sido executados 71,31 % da obra, o que se estima em 21,75 m.
- 5) Ponte sobre o Rio Turvo (PT2110), na Rodovia MT 208, extensão total de 30,5 m x 8,8m, executados 66,43% da obra, o que se estima em 20,26 m.
- 6) Ponte sobre o Rio São João da Barra (PT2125), na Rodovia MT 208, extensão total de 60,55m x 8,8m, executados 26,79 % da obra, o que se estima em 16,22m.
- 7) Ponte sobre o Rio Borecaia e Vazante (PT0963), na Rodovia MT 326, extensão total de 190,8m x 12,8m, executados 43% da obra, o que se estima em 16,22m.
- 8) Ponte sobre o Rio Corixão (PT0986), na Rodovia MT 326, extensão total de 60,55m x 12,8m, executados 1 % da obra, o que se estima em 0,61m.
- 9) Ponte sobre o Rio Corixinho (PT1002), na Rodovia MT 326, extensão total de 75,6m x 12,8m, executados 0,76% da obra.
- 10) Ponte sobre o Rio Água Preta (PT0979), na Rodovia MT 326, extensão total de 40,55 m X 12,8m, executados 38% da obra, o que se estima em 15,41m.
- 11) Ponte sobre o Córrego Onça (PT1769), na Rodovia MT 110, extensão total de 40,55m x 8,8m, executados 100% da obra, o que se estima em 40,55m.
- 12) Ponte sobre o Rio Vermelho (PT2463), na Avenida W11, trecho perímetro urbano de Rondonópolis, extensão total de 250,95m x 10,8m, executados 31,40% da obra, o que se estima em 78,80m.
- 13) Ponte sobre a Vazante Km 136,6 (PT1786), na Rodovia MT 060, extensão total de 50,55m x 4,2m, executados 56% da obra, o que se estima em 28,31m.
- 14) Ponte sobre a Vazante Km 137,1 (PT1787), na Rodovia MT 060, extensão total de 50,55m x 4,2m, executados 38% da obra, o que se estima em 19,21m.
- 15) Ponte sobre a Vazante Km 140,3 (PT1792), na Rodovia MT 060, extensão total de 40,55 m x 4,2 metros de largura, executados 4% da obra, o que se estima em 1,62m.
- 16) Ponte sobre o Rio Cassange Km 147,40 (PT1806), na Rodovia MT 060, extensão total de 75,6m x 4,2m, tendo sido executados 63% da obra, o que se estima em 47,63m.
- 17) Ponte sobre o Rio Ribeirão dos Cavalos (PT2353), na Rodovia MT 020, extensão total de 90,6m x 8,8m, executados 65% da obra, o que se estima em 78,80m.
- 18) Ponte sobre o Rio Finca Faca (PT2357), na Rodovia MT 020, extensão total de 90,6m x 8,8m, executados 66% da obra, o que se estima em 78,80m.
- 19) Ponte sobre o Rio Ribeirão da Ponte ou Lipa (PT2402), na Rodovia MT 010, extensão total de 36m, tendo sido executados 78,40% da obra em 2018, o que se estima em 28,22 metros.
- 20) Ponte sobre o Rio Ribeirão da Ponte ou Lipa (PT2419), na Rodovia MT 010, extensão total de 36m, executados 78,40% da obra, o que se estima em 28,22m.
- 21) Ponte sobre o Rio Cuiabá (PT2412), nos Bairros Parque Atalaia (Cuiabá-MT) e Parque do Lago (Várzea Grande-MT), extensão total de 320m x 12,8m, executados 28% da obra, o que se estima em 89,60m.
- 22) Ponte sobre o Rio Pari (PT2510), na Rodovia Universitária, trecho entroncamento Avenida Beira Rio (projetada) - Novo Campus da UFMT/IFMT, extensão total de 60,6 m x 23,8m, tendo sido executados 100% da obra, o que se estima em 60,60m.
- 23) Ponte sobre o Rio Taguaira (PT2487), na Rodovia MT 175, trecho Araputanga - Reserva do Cabaçal, extensão total de 25,5m x 8,8m, executados 100% da obra, o que representa 25,50m.
- 24) Ponte sobre o Rio Alegre (PT1342), na Rodovia MT 473, extensão total de 50,55m x 8,8m, executados 62% da obra, o que se estima em 31,34m.
- 25) Ponte sobre o Córrego Fundo da Pedra (PT1348), na Rodovia MT 473, extensão total de 40,55m x 8,8m, executados 34,40% da obra, o que se estima em 13,95m.
- 26) Ponte sobre o Rio Saloba Grande (PT1299), na Rodovia MT 343, trecho Cáceres - Barra do Bugres, com extensão total de 30,55 metros de comprimento por 8,53 metros de largura, tendo sido executados 72% da obra em 2018, o que se estima em 21,96 metros.
- 27) Ponte sobre o Córrego das Onças (PT2432), na Rodovia MT 343, extensão total de 30,5m x 12,8m, executados 70% da obra, o que se estima em 21,35m.
- 28) Ponte sobre o Rio Arinos III (PT0806), na Rodovia MT 488, extensão total de 180,75m x 8,8m, executados 36% da obra, o que se estima em 65,07m.
- 29) Ponte sobre o Rio Alegre I (PT0860), na Rodovia MT 492, extensão total de 30,5m x 8,8m, executados 100% da obra, o que se representa 30,50m.
- 30) Ponte sobre o Rio Sucuri (PT2473), na Rodovia MT 220, extensão total de 30,5m x 8,8m, executados 100% da obra, o que se representa 30,50m.
- 31) Ponte sobre o Rio Sangue I (PT0730), na Rodovia MT 242, extensão total de 180,75m x 8,8m, executados 65,03% da obra, o que se estima em 30,50m.
- 32) Ponte sobre o Rio F

Fonte: RAG/2018 – Analítico

Ainda de acordo com o RAG/2018, “a execução orçamentária foi deficiente em razão do orçamento previsto para a fonte 151 proveniente da operação de crédito Pró-Concreto, que teve de ser parcialmente anulado no orçamento para atender outra UO (Fundo Estadual de Saúde) e também teve uma parcela contingenciada”, também “houve a necessidade de realizar a análise de 57 projetos de obra de arte especiais do





programa pró-concreto”. Logo, “os objetivos foram parcialmente alcançados em virtude de parte das metas físicas terem sido executadas, a discrepância apresentada entre a meta física inicial e a executada decorre de à época da elaboração do orçamento de 2017, o plano de trabalho do programa pró-concreto ainda não havia sido remodelado”.

Com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações apresentadas por meio do Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG/2018), analisou-se todos os empenhos (relatório emitidos no Fiplan - FIP614) relacionados ao PAOE 1283 e constatou que as liquidações e pagamentos estão relacionados à execução dos seguintes contratos: nº 368/2014, nº 010/2014, nº 009/2014, nº 004/2014, nº 008/2014, nº 006/2014, nº 005/2014 e nº 007/2014.

Com base em informações do Sistema Geo Obras TCE/MT, apenas dois Contratos foram concluídos em 2018:

Quadro 5 – Print da Tela do Sistema Geo Obras (Contrato nº 368/2014)

O print da tela do Sistema Geo Obras (Contrato nº 368/2014) apresenta a seguinte estrutura:

- Barra de Navegação:** Resumo, Controles, Projetista, Situação, Medição, Material, Máquinas/Equipamentos, Aditivo, Fotos.
- Detalhes do Contrato:**
 - Nº Contrato: 368, Ano Contrato: 2014, Sequencial Obra: 1
 - Bem Público: Ponte sobre o Rio Pari
 - Código: 31666
 - Data da Situação: 03/10/2018
 - Situação da Obra / Serviço: Concluída e recebida provisoriamente
- Valores da Obra / Serviço (R\$):**

Valor inicial (R\$):	Valor total medido (R\$):
5.142.238,28	5.998.683,81
Valor total editado (R\$):	Valor total material (R\$):
892.311,44	0,00
Valor final (R\$):	Valor total máquinas/equipamentos (R\$):
6.034.549,72	0,00
Valor total medido (R\$):	Valor total executado (R\$):
5.998.683,81	5.998.683,81
Valor total reajustes (R\$):	
1.204.176,93	
- Prazos de execução da Obra / Serviço (dias):**

Prazo execução inicial (dias):	Prazo execução total aditado (dias):
240	545
Prazo execução final (dias):	
785	
- Data de vencimento da execução da Obra / Serviço:** 14/08/2018





Quadro 6 – Print da Tela do Sistema Geo Obras (Contrato nº 043/2016)

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 043 Ano Contrato: 2016 Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Bem Público: Reforma de ponte mista Rodovia Municipal de Ponte Branca interligação entre a MT-100 e o Estado de Goiás Entrº MT-100 - ...

Detalhes

Código: 34525

Data da Situação: 03/01/2018

Situação da Obra / Serviço: Concluída e recebida provisoriamente

Valores da Obra / Serviço (R\$):

Valor inicial (R\$): 700.788,02	Valor total medido (R\$): 700.788,02
Valor total aditado (R\$): 0,00	Valor total material (R\$): 0,00
Valor final (R\$): 700.788,02	Valor total máquinas/equipamentos (R\$): 0,00
Valor total medido (R\$): 700.788,02	Valor total executado (R\$): 700.788,02
Valor total reajustes (R\$): 170.641,87	

Prazos de execução da Obra / Serviço (dias):

Prazo execução inicial (dias): 60
Prazo execução total aditado (dias): 0
Prazo execução final (dias): 60

Data de vencimento da execução da Obra / Serviço: 04/01/2018

Embora a SINFRA, por meio das informações dispostas no RAG/2018, afirme ter executado 1.330,74m de obras de arte especiais e correntes, resultado aquém ao proposto no PTA/2018, qual seja de 5.268,95m, percebe-se que apenas 4 obras de arte especiais e correntes foram concluídas, correspondendo ao total executado de obra concluída de 127,05m:

- 11) Ponte sobre o Córrego Onça (PT1769), na Rodovia MT 110, extensão total de 40,55m x 8,8m, executados 100% da obra, o que se estima em 40,55m.
- 23) Ponte sobre o Rio Taguaira (PT2487), na Rodovia MT 175, trecho Araputanga - Reserva do Cabaçal, extensão total de 25,5m x 8,8m, executados 100% da obra, o que representa 25,50m.
- 29) Ponte sobre o Rio Alegre I (PT0860), na Rodovia MT 492, extensão total de 30,5m x 8,8m, executados 100% da obra, o que se representa 30,50m.
- 30) Ponte sobre o Rio Sucuri (PT2473), na Rodovia MT 220, extensão total de 30,5m x 8,8m, executados 100% da obra, o que se representa 30,50m.

Fonte: RAG/2018 – Analítico

Por outro lado, conforme informações extraídas do Sistema Geo Obras apenas as obras “Ponte sobre o rio Pari (Contrato nº 368/2014) e reforma da Ponte Mista na Rodovia Municipal de Ponte Branca (contrato nº 043/2016) foram recebidas provisoriamente pela SINFRA, em 2018.

Por essa razão, comprova-se que nenhuma das obras informadas como concluídas no RAG/2018 traz correspondência com as obras informadas como recebidas no Sistema Geo Obras TCE/MT.

Tal circunstância revela a não fidedignidade das informações dispostas na prestação de contas do Executivo Estadual.





- Projeto 1287 – Pavimentação de rodovias

Por meio do PTA/2018, o referido projeto propôs, para o exercício de 2018, a execução de 282,98km de pavimentação de trecho pelo montante de R\$ 407.016.964,50 (quatrocentos e sete milhões e dezesseis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Já a meta física realizada informada no RAG/2018 foi de apenas 23,05 quilômetros. Em análise ao Relatório de Ação Governamental 2018 – Analítico é possível verificar o detalhamento da meta física executada, conforme exposto abaixo:

Os trechos entregues e os respectivos avanços no exercício de 2018, são:

Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-402, Entr. Mt-251 Distrito De Coxipó Do Ouro/Arraial Do Freitas/ Ponte De Ferro/ Jardim Umuarama: 4km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-010 (dupl), Entr. Mt-251/Entr. Br-163/364(Rodoanel): 1,65 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-010 (tri), Trincheira Interseção Mt-251/Mt-010: 0,3 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-343, Cáceres - Barra Do Bugres: 1,34km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-473, Pontes E Lacerda / Km 7,29: 7,29 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-175, Araputanga - Km 18,7 (Córrego Cachoeirinha): 6,68
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-339, Tangará Da Serra - Lambari D'oeste: 2,64 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-110, Entº MT-270/340 (B) (GUIRATINGA) - Entº MT-260 (TESOURO): 1 km

Fonte: RAG/2018 – Analítico

De acordo com a SINFRA, a meta física teve essa realização em 2018 pelos seguintes motivos:

O Planejamento inicial (LOA) foi elaborado a partir da premissa de que os recursos financeiros estariam disponíveis em fluxo compatível com o cronograma planejado para o exercício de 2018, entretanto, tal fato não ocorreu. Os Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB é a principal fonte de recurso do Tesouro para investimento em infraestrutura, e neste caso, responsável pela maior parte do orçamento previsto. Desta forma, vale assinalar que o contingenciamento e anulação de recursos orçamentários previstos na LOA, bem como o atraso sistemático dos repasses relativos a esses recursos, os quais, em conjunto, contribuíram decisivamente seja para o atraso da emissão das ordens de Início aos contratos, seja para o pagamento das medições dos serviços executados.

Fonte: RAG/2018 – Analítico

Com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações apresentadas por meio do Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG/2018), analisou-se todos os empenhos (por meio de relatório emitido no Fiplan - FIP614) relacionados ao PAOE 1287 e constatou que as liquidações e pagamentos estão relacionados à execução de diversos contratos:

- nº 060/2016 (Rodovia MT 010 – Trecho Cuiabá – Rosário Oeste) subtrecho Entrº MT 251;- nº 058/2016 (gerenciamento de obras na malha viária e aeródromos);- nº 067/2016 (supervisão regional de obras na malha viária e aeródromos);- nº 066/2016 (trechos das regiões 2 e 3 lote 2- Campo Novo do Parecis);- nº 065/2016 (Supervisão de obras na malha viária - Lote 01, trechos da região 1);- nº 068/2016 (Supervisão de obras- Lote 4 - trechos das regiões 7 e 8);- nº 069/2016 (Supervisão de obras- Lote 5 - trechos da região 9);- nº 088/2011 (Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-241, Trecho: Entº BR-163/MT(Nobres) – Entº MT-494;- nº 025/2018 (rodovia MT-222, trecho MT 010, encabeçamento da Ponte sobreo Rio Teles Pires);- nº 017/2018 (execução de serviços de iluminação pública – lote 01 – rodovia MT 010, trecho MT 251- Entrº BR163/364,





rodoanel);- nº 197/2014 (Rodovia MT 437/430 – Trecho Entrº MT-403 (natanal) e Entrº MT – 322 (posto Bituca);- nº 288/2012 (rodovia MT 175 – trecho Araputanga-Reserva do Cabaçal);- nº 040/2014 (rodovia MT 140-020, trecho Entrº MT-244 – Nova Brasilândia);- nº 370/2014 (elaboração de projeto básico e executivo / execução de obras de implantação e pavimentação da rodovia BR174);- nº 007/2018 (implantação e pavimentação da rodovia MT402, trecho Entrº MT 251- Distrito do Coxipó do Ouro);- nº 181/2013 (Rodovia Emanuel Pinheiro – trecho: Cuiabá a Chapada dos Guimarães);- nº 058/2016 (gerenciamento de obras na malha viária e aeródromos);- nº 029/2017 (rodovia MT -388, Km38 – Campos de Júlio);- nº 037/2016 (MT 338 – Trecho Tapurah – Ana Terra- Itanhangá);- nº 006/2016 (ponte de madeira -tipo I na rodovia Ramal da MT 241 – Trecho Rio Manso);- nº 312/2014 (Rodovia MT 110 – Entrº BR 364 – Guiratinga – Tesouro);- nº 492/2010 (Rodovia Programa MT-208);- nº 010/2013 (rodovia MT 358, Trecho Entrº Rod MT 339 – Entrº MT 480 – Tangará da Serra);
- nº 018/2018 (serviços de iluminação pública - lote 02 – Rodovia MT 251, Trecho Entrº - MT 010 – com extensão de 3,60km);- nº 023/2018 (Rodovia MT 473 -Trecho Pontes e Lacerda);- nº 265/2013 (Rodovia MT 343, trecho Cáceres – Porto Estrela, Entrº MT 246- Barra do Bugres);- nº 319/2013 (Rodovia MT 423, Trecho União do Sul – Cláudia);- nº 285/2013 (Supervisão e acompanhamento e controle de obras de pavimentação asfáltica);- nº 374/2010 (MT – 459- São José do Povo- Nova Galiléia – Entrº BR-364(Pedra Preta);- nº 268/2014 (Rodovia MT – 270/040 – Trecho Fátima);- nº 291/2013 (Rodovia MT 270/040- Trecho Fátima – Entrº MT 458 (Mimoso) Barão de Melgaço;- nº 013/2018 (Rodovia MT 130, Trecho: Paranatinga – sete placas);- convênio nº 233/2016 (implantação e pavimentação de rodovia MT 240- Trecho Entroncamento da BR 158 - Água Boa;
- Convênio nº 034/2005 (pavimentação asfáltica da rodovia MT 336, Trecho Entrº MT-130 (Vila Carolina, Santo Antônio do Leste, com 75 km de extensão;- Convênio nº 001/2014 (implantação e pavimentação da rodovia MT 410 – Trecho Tabaporã-Entrº MT 220, extensão de 35,46 km; e - Termo de Colaboração nº 1369/2016.

Após a identificação dos Contratos ligados ao PAOE 1287 (FIP 614) e a comparação com o detalhamento da meta física executada (RAG 2018 – Analítico) foi possível identificar os trechos que se apresentavam em ambos documentos:

Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-010 (tri), Tríncheira Interseção Mt-251/Mt-010: 0,3 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-343, Cáceres - Barra Do Bugres: 1,34km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-473, Pontes E Lacerda / Km 7,29: 7,29 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-175, Araputanga - Km 18,7 (Córrego Cachoeirinha): 6,68
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-110, Entº MT-270/340 (B) (GUIRATINGA) - Entº MT-260 (TESOURO): 1 km

Fonte: RAG/2018 – Analítico

Em síntese, dos 8 trechos informados como metas executadas no RAG/2018, apenas há referência no FIP 614 de liquidações e pagamentos relacionados à execução de contratos referentes a 5 trechos correspondentes a 16,61km, ou seja, a prestação de contas da Secretaria não se revela fidedigna.





- Ação 1289 – Restauração de rodovias pavimentadas

Por meio do PTA/2018, o referido projeto indicou, para o exercício de 2018, a restauração de 652,62km de trecho de rodovia pavimentada pelo montante de R\$ 104.875.540,85 (cento e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

No entanto, com base nas informações apresentadas no RAG/2018, foram restaurados apenas 166,18km de trechos:

Análise da Meta Física:

A execução da meta física foi considerada altamente deficiente em virtude da realização de somente 166,18 km de pavimentos restaurados ante os 652,62 inicialmente previstos.

Os trechos restaurados e seus respectivos avanços:

Entr. Mt-402 -guia-entr.mt-246-rosário do cesto
Entrº br-163/364 (trevo Jangada) - ponte s/ o rio curupira, trecho 01 ponte s/ o rio curupira - barra do bugres, trecho 02
Entr. Br-174 (cacho) - Jauru entr.
Br-174 (cacho) - Jauru
Campo novo do paréis/rio papagaio/sapezal lote 11
"barra do bugres - tangará da serra sub-trecho: ponte sobre o rio paraguaia -tangará da serra"
Nova mutum - ent. Mt-010 - ent. Mt-235 ent.
Br-364 - são José do rio claro tangará da serra
- Itanorte
Novo diamantino - arenópolis/ acesso a alto paraguaia tangará da serra - entrº br/364 (deciolândia)
Novo mundo/guarantã do norte/entr. Br-163
Entr. Mt-170 (éguas da prata) - entrº mt-325, lote 01 entr. Br-158
- canarana
Entr br 070/mt-140 (campo verde) - entr br 163/364 (jaciara)

Fonte: RAG/2018 – Analítico

Não obstante, a informação da execução de 166,18km de pavimentos restaurados, bem como a indicação dos trechos recuperados, percebe-se a inexistência da meta física atingida por cada trecho indicado como realizado por meio do projeto 1289.

Sendo assim, com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações proporcionadas pela SINFRA, por meio do RAG/2018, foi necessária análise dos empenhos relacionados ao referido projeto. A partir dessa pesquisa, disposta por meio da tabela apresentada no ANEXO 4.2019 destes autos, observa-se que a execução orçamentária do PAOE 1289 está relacionada com a recuperação dos pavimentos nos seguintes trechos, a saber:

-Rodovia BR 174MT - Porto Santo Antonio das Lendas entr. MT 420 – Castanheira;
- Rodovia MT 270, trecho Entr. MT-130 Roo, Entr. MT 110 Guiratinga;
- Rodovia MT 251 (rodovia emanuel pinheiro), trecho Cuiabá -Chapada dos Guimarães, subtrecho entr. MT 251;
- Rodovia 351 - Trecho Entr. MT 251 (trecho Manso), Rodovia MT 251 Trecho: chapada dos Guimarães;
- BR 174 (caramujo) _salto do céu - lote 02 - sub-trecho: ponte s/ rio Cabaçal - Salto do céu;
- Rodovia MT 170, trecho Entr. BR 174 (caramujo)- Salto do céu, subtrecho Entr. BR 174 Ponte sobre o Rio Cabaçal;





- Rodovia MT 235 - Trecho: Campo Novo dos Parecis - Rio Papagaio (sapezal);
- Rodovia MT 010- entr. BR 364 - São José do Rio Claro;
- RODOVIA MT 358 - TRECHO Tangará da Serra - Campo Novo do Parecis;
- Rodovia MT 175/MT248, trecho: entr. BR 174 (cacho) - Araputanga, subtrecho Entr, BR 174 (cacho) Araputanga;
- Rodovia MT 240/acesso a Alto Paraguai MT 160, Entr. BR 364 (nova Diamantino) - Santo Afonso entr. MT 240 - Nova Marilândia;
- Rodovia MT343 - Trecho Assari, Denise e Arenópolis;
- Rodovia MT 249-Trecho Entr. BR 163 - Nova Mutum, entr. MT-135;
- Rodovia MT 235, trecho Entr. MT 249, Campo Novo do Parecis;
- Rodovia MT 251, trecho Entr. MT 251 Chapada dos Guimarães;
- MT-010 e MT-402 - guia, entr. MT 246 - Rosário Oeste MT-402- entr. MT-010 Acorizal;
- Rodovia MT 225, trecho Entr. BR 163- Vera;
- MT 010, MT160, MT220,235, MT326, MT246, MT240, MT 343 E MT 358;
- MT 040, MT 361, MT 455, MT 270, MT 460, MT 457, MT 471, MT 370, MT 351;
- Rodovia MT 344 Trecho Entr. BR 070 /MT 140 (Campo Verde);
- MT 175/MT 248, Trecho Entr. BR 174 (cacho) Jauru, subtrecho - Araputanga, Jauru, nos municípios de Araputanga Indiavaí Figueirópolis D'oeste e Jauru;
- Rodovia MT 220/325 - Trecho Entr. MT 170 águas de Prata – Juara;
- MT 220/325, Trecho Entr. MT 170 (águas de prata) Juara;
- Rodovia MT 320/208 - Trecho Entr. BR 163 MT (nova Santa Helena) Entr. MT 325 - Alta Floresta;
- Rodovia MT 246 - Entr. BR 163/364 (trevo Jangada) Barra do Bugres;
- Trecho BR 364 (nova Diamantino) Santo Afonso acesso a Alto Paraguai - Entr. MT 240 Nova Marilândia, subtrecho Arenópolis - Santo Afonso - entr. MT 240 Nova Marilândia;
- Rodovia MT 326 Pró-Estradas, trecho Entr. BR 158 Canarana;
- Rodovia MT 219, trecho Novo Mundo/Guarantã- entr. BR 163;
- MT 100, trecho divisa de MT/MS entr. BR 364 (alto araguaia) divisa MT/GO;
- Rodovia MT 326, trecho entr. BR 158 Canarana; e
- Recapeamento da Av. da FEB, trecho estaca 0 a 137, extensão de 2.740m, por meio do convênio nº 0796/2016 de repasse da SINFRA à Prefeitura de Várzea Grande.

Nota-se que os trechos informados pela SINFRA, por meio do RAG/2018, como executados mediante o projeto 1289, no exercício de 2018, tais quais; Rodovia MT 220/325 - Trecho Entr. MT 170 águas de Prata – Juara (Contrato nº 062/2014) e MT 220/325, Trecho Entr. MT 170 (águas de prata) Juara (Contrato nº 061/2014) tratam-se de obras executadas no ano de 2017:





SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
76340-000 - CUIABÁ - MT
MATO GROSSO: ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório da Execução dos serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT-220/325, extensão de 45,23 km – Juara-MT, do Edital de Concorrência Pública nº 074/2014 (Lote 02), que fazem entre si a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado SINFRA e a firma Zapone Engenharia e Comércio Ltda.

Às 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete), no local em que foram executados os Serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT-220/325, extensão de 45,23 Km – Juara-MT, Edital de Concorrência Pública nº 074/2014 (Lote 02), presentes de um lado a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado SINFRA, representada pelo Sr. Ulisses Ubirajara Nespoli (fiscal), com poder bastante conforme Portaria nº 155/2017/SAOB/SINFRA, a que fica fazendo parte do presente Instrumento e de outro lado a firma Zapone Engenharia e Comércio Ltda, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 34 – Bairro Vila Carolina – Bairro SP, daqui por diante denominada Contratada, representada pelo Engenheiro José Franco de Lima Júnior, portador do CPF nº 029.606.848-93, que assina como representante legal e Responsável Técnico da contratada, com poderes bastantes conforme documentos arquivados no Processo nº 517925/2013 - SETPU, o mencionado representante da SINFRA procedeu, ao exame os serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela Contratada em decorrência do IC nº 062/2014/0000-ASRU-SETPU, assinado em 06 de março de 2014 e publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de abril de 2014, porém paralisado em 30 de junho de 2014 e retomada após ordem de reinício de serviços assinada em 15 de maio de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 20 de julho de 2016, tendo as partes signatárias verificado que os serviços objeto do contrato foram executados pela Contratada a contento, de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações do DNIT, bem como as normas da ABNT para os serviços dessa natureza e com as instruções e planos fornecidos pela SINFRA. O representante da SINFRA, neste ato e por este Instrumento faz o Recebimento Provisório dos serviços em nome do Senhor Secretário, cessando a partir desta data a responsabilidade da Contratada de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do contrato a que se obrigou e integralmente cumpriu. Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Provisório os representantes das partes nomeadas.

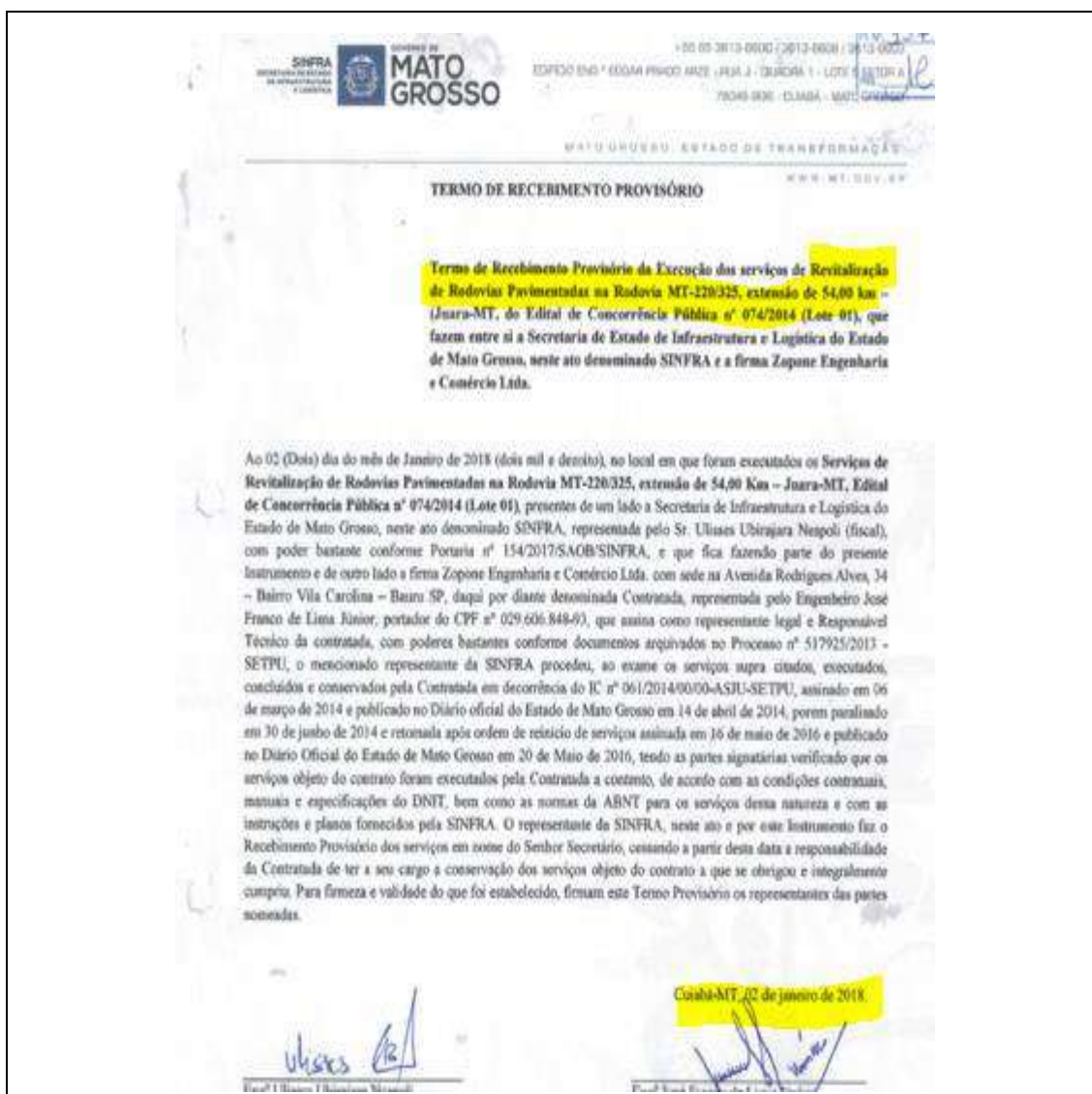
Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2017

Engº Ulisses Ubirajara Nespoli

Engº José Franco de Lima Júnior

Fonte: Sistema Geo Obras TCE/MT





Fonte: Sistema Geo Obras TCE/MT

Em suma, as informações referentes ao projeto 1289 dispostas no RAG/2018, são genéricas e duvidosas, ou seja, não indicam a quantidade executada para cada trecho pavimentado restaurado e, tampouco, expressam a realidade executada por meio da referida ação.

- Ação 1291 – Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário

Por meio do PTA/2018, o referido projeto indicou, para o exercício de 2018, a elaboração de 3,33 projetos voltados para a infraestrutura de transporte rodoviário pelo montante de R\$ 200.155.356,87 (duzentos milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Nota-se que a meta informada no PTA/2018 para a ação governamental 1291 é incompatível com o produto a ser entregue, qual seja, projeto elaborado, pois é incoerente o estabelecimento de meta fracionária para esta ação.





Com base nas informações apresentadas no RAG/2018, a meta atingida do mencionado projeto foi a seguinte:

A execução da meta física foi considerada altamente deficiente em virtude da análise e aprovação de 57 projetos de obras de arte especiais do programa pro-concreto contratados em 2014 e retomados em 2017. Tais projetos não foram previstos no PTA para elaboração em 2018. A execução da meta também foi extrapolada devido a análise e aprovação de 22 projetos de implantação e pavimentação, restauração e iluminação, alguns deles iniciados em anos anteriores, contudo, a conclusão das análises e respectivas aprovações se deu em 2018.

Subação 1 - Contratação de Serviços de Engenharia Rodoviária para Elaboração de Estudos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Implantação, Pavimentação e Restauração de Rodovias, de Obras de Arte Especiais, inclusive Estudos para Licenciamento Ambiental, conforme

Termo de Referência N° 001/2017/Sueng/Sinfra. RESULTADO: A licitação não foi concluída, portanto não houve elaboração de projetos nesta subação.

Subação 2 - Celebração de convenio com a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-140 com o seguinte objeto: Realização de estudos e confecção de projetos necessários para a viabilização do Corredor de Desenvolvimento da Rodovia MT-140, trecho: BR-163 a BR-242, incluindo pequenos sub-trechos das rodovias estaduais, sendo: MT-244, MT-020, MT-235, MT-338 e MT-324, dentre outros projetos. RESULTADO: Foram elaborados, analisados e aprovados os seguintes projetos:

1. Implantação e Pavimentação da MT 010, Trecho: Entr. MT-484 (Borracharia) - Ipiranga do Norte, com extensão de 22,14km;
2. Implantação e Pavimentação da MT 140, Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) - Santa Rita do Trivelato - Lote 1, com extensão de 41,45km;
3. Implantação e Pavimentação da MT 140, Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) - Santa Rita do Trivelato - Lote 2, com extensão de 44,48km;
4. Implantação e Pavimentação da MT 140, Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) - Santa Rita do Trivelato - Lote 3, com extensão de 47,38km;
5. Implantação e Pavimentação da MT 140, Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) - Entr. BR 242 - Lote 4, com extensão de 47,38km;
6. Implantação e Pavimentação da MT 140/338/324, Trecho: Santa Rita do Trivelato - BR 242 - Lote 5 - Lote 4, com extensão de 47,94km.

Subação 3 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico a SINFRA, na área de projetos de engenharia rodoviária e aeroviária, de forma continuada. RESULTADO: Foi realizada licitação e contratado o Consórcio Via MT sendo obtido os seguintes resultados:

1. Implantação e Pavimentação do Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá no Parque Atalaia, com extensão de 5,5km;
2. Execução de Pontes sobre Ribeirão do Lipa;
3. Iluminação da MT 010, Trecho: Entr. MT-251 - Entr. BR-163/364 (Rodoanel), com extensão de 4,9km;
4. Iluminação da MT 251, Trecho: Entr. MT-010 - Fundação Bradesco, com extensão de 3,6km;
5. Restauração da MT 020/251: Trecho: Fundação Bradesco - Entr. MT-351, com extensão de 16km;
6. PATO de conservação/manutenção da MT 140, Trecho: Campo Verde - Entr. MT-251 - Final do Asfalto (Gardez - Nova Brasilândia), com extensão de 49,60km;
7. Encabeçamento da ponte sobre o Rio Teles Pires, na Rodovia MT 222, com extensão de 2,17km;

8. Implantação e Pavimentação da MT 240, Trecho: Entr. MT-240/MT-358 - Santo Afonso, com extensão de 37,61km;
 9. PATO de conservação/manutenção da MT 270, Trecho: Guiratinga - Rondonópolis, com extensão de 108,20km;
 10. Implantação e Pavimentação da MT 240, Trecho: Final do Asfalto - Distrito União do Norte, com extensão de 5,891km;
 11. Implantação e Pavimentação da MT 470 Trecho: São José do Povo - Comunidade Bandeirantes (Entr. MT-270), com extensão de 6 km.
- Subação 4 - Elaboração de projetos executivos de engenharia, estudos ambientais e laudos para desapropriação e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia Federal BR-174/MT; trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - Div. MT/AM; sub-trecho: Entr. MT 420(A)/(Castanheira) - Entr. MT 206(A)/418(B)(Colniza); segmento: Km 815,50 ao Km 1.137,1, com extensão total de 272,70 Km.
- RESULTADO: Foram elaborados, analisados e aprovados projetos relativos a 4 lotes, de um total de 6
- Lote 1 - Implantação e Pavimentação da BR-174/MT, Trecho: Sub-Trecho: Entr. MT (420) (A) (Castanheira) - Entr. MT 206 (A)/418(B) (Colniza), Extensão: 50,70 Km;
- Lote 2 - Implantação e Pavimentação da BR-174/MT, sub-trecho: Entr. mt (420)(a)(Castanheira) - Entr. MT 206 (A)/418(B) (colniza); extensão: 39,30 km;
- Lote 3 - Implantação e Pavimentação da BR-174/MT, sub-trecho: Entr. MT (420)(a)(castanheira) - Entr. MT 206 (A)/418(B) (Colniza); extensão: 35,024 km
- Lote 6 - Implantação e Pavimentação da BR-174/MT, sub-trecho: Entr. MT (420) (A) (Castanheira) - Entr. MT 206 (A)/418(B) (Colniza); Extensão: 51,664 Km

Fonte: RAG/2018 – Analítico

Com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações proporcionadas pela SINFRA, por meio do RAG/2018, foi necessário análise dos empenhos relacionados ao referido projeto. A partir dessa pesquisa, observa-se que a execução orçamentária²² do PAOE 1291 está relacionada com os seguintes projetos, a saber:

- Engenharia rodoviária e aeroviária de forma continuada (Contrato nº 070/2016); - Estudos ambientais, supervisão e gerenciamento da Rodovia BR 174 (Contrato nº 113/2014);
- Rodovia MT 418, trecho: Passagem do Loreto - Colniza - Rodovia MT 242- trecho Sorriso - Ipiranga do Norte (Contrato nº 336/2012);

²² Relatório FIPLAN (FIP 614)





- Projeto executivo de ponte de concreto pré-moldado protendido sobre o Rio Braço Norte (Contrato nº 193/2014);
- Revisão de projeto em fase de obra na Rodovia MT320/MT207 (Contrato nº 392/2014);
- Projeto executivo para implantação e pavimentação da Rodovia MT235, trecho entr. MT 206/208 - Alta Floresta (Contrato nº 029/2013); e
- Contrato nº 352/2014.

Por conseguinte, comparou-se as informações acerca da execução orçamentária do PAOE 1291 com os dados informados no Sistema Geo Obras TCE/MT e percebeu-se que apenas 2 (dois) projetos, quais sejam, o projeto executivo da ponte de concreto pré-moldado protendido sobre o Rio Braço Norte (Contrato nº 193/2014) e a revisão do projeto em fase de obra na Rodovia MT320/MT207 (Contrato nº 392/2014) foram entregues, e ainda, em dezembro de 2014, portanto, nenhuma meta do referido projeto foi atingida em 2018:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos Serviços Técnicos de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO CONSTITUÍDO DE: ESTUDO TOPOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, GEOTÉCNICO E CÁLCULO DE ESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO BRAÇO NORTE, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a firma PROJECTA-Projetos e Consultoria Ltda. Ao 1º (Primeiro) dia do mês de Dezembro de 2014 (Dois mil e quatorze), encerram-se os serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO CONSTITUÍDO DE: ESTUDO TOPOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, GEOTÉCNICO E CÁLCULO DE ESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO BRAÇO NORTE, respectivamente presente de um lado a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, neste ato denominada SETPU, representada pelo engenheiro JOSÉ GONÇALO DA COSTA (Fiscal) com poder bastante conforme a Portaria 644/2014-SETPU, que fica fazendo parte do presente Instrumento, e de outro lado à firma PROJECTA-Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ/MF nº 06.066.204/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº300, Bairro Pico do Amor, CEP nº78065-075, Cuiabá MT, representada pelo Sócio/Diretor o Sr. STEFAN ARRUDA, portador do CPF nº010.012.351-18, procedeu a mencionada representante da SETPU o encerramento dos serviços supra citados, executados e concluídos pela contratada no período de 22/09/2014 à 22/11/2014 em decorrência do I.C. nº 193/2014/00/00- ASIU, conforme processo administrativo Nº 699909/2013-SETPU, e assinado em 17 de Setembro de 2014, e o valor total dos serviços executados foi de R\$ 144.347,24 (Cento e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro reais), e para firmeza e validade do que ficou nele estabelecido, depois de lido e achado de conforme este Termo de Encerramento, vai assinado pelos representantes das partes nomeadas. Cuiabá, 01 de Dezembro de 2014.

Fonte: Sistema Geo Obras TCE/MT





TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos Serviços Técnicos de REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA, NA RODOVIA MT-320/ MT-208, TRECHO: ENTRº BR-163 (B)(NOVA SANTA HELENA) – ENTRº MT-325 (ALTA FLORESTA), LOTE ÚNICO, COM EXTENSÃO DE 189,90 KM, NOS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA E NOVA SANTA HELENA-MT, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a firma PROJECTA-Projetos e Consultoria Ltda.

Ao 9º (Nono) dia do mês de Dezembro de 2014 (Dois mil e quatorze), encerram-se os serviços de REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA, NA RODOVIA MT-320/ MT-208, TRECHO: ENTRº BR-163 (B)(NOVA SANTA HELENA) – ENTRº MT-325 (ALTA FLORESTA), LOTE ÚNICO, COM EXTENSÃO DE 189,90 KM, NOS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA E NOVA SANTA HELENA-MT, respectivamente presente de um lado a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, neste ato denominada SETPU, representada pelo engenheiro TERCIO LACERDA DE ALMEIDA (Fiscal) com poder bastante conforme a Portaria 652/2014-SETPU, que fica fazendo parte do presente Instrumento, e de outro lado a firma **PROJECTA-Projetos e Consultoria Ltda.**, CNPJ/MF nº 06.066.204/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº300, Bairro Pico do Amor, CEP nº78065-075, Cuiabá MT, representada pelo Sócio/Diretor o Sr. STEFAN ARRUDA, portador do CPF nº010.012.351-18, procedeu a mencionada representante da SETPU o encerramento dos serviços supra citados, executados e concluídos pela contratada no período de 01/10/2014 à 30/11/2014 em decorrência do I.C. nº 392/2014/00/00- ASJU, conforme processo administrativo Nº 674638/2014-SETPU, e assinado em 25 de Setembro de 2014, e o valor total dos serviços executados foi de R\$ 460.335,77 (quatrocentos e sessenta mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), e para firmeza e validade do que ficou nele estabelecido, depois de lido e achado de conforme este Termo de Encerramento, vai assinado pelos representantes das partes nomeadas.

Cuiabá, 09 de Dezembro de 2014.

Fonte: Sistema Geo Obras TCE/MT

Desse modo, ainda que as informações constantes do RAG/2018 revelem a entrega de 21 projetos, dos quais, 6 projetos (subação 2), 11 (subação 3) e 4 (subação 4), constata-se, por meio do Sistema Geo Obras TCE/MT, que nenhum desses projetos foram elaborados, por meio da ação de governo 1291, no ano de 2018.

- Ação 5148 – Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais

Por meio do PTA/2018, o referido projeto indicou, para o exercício de 2018, a integração de municípios à rede rodoviária por meio da realização de 67,11km de trecho de ligação pavimentado pelo montante de R\$ 299.452.660,36 (duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Com base nas informações apresentadas no RAG/2018, a meta atingida da mencionada ação foi 107,07km de trecho de ligação pavimentado:





Análise da Meta Física:

O órgão obteve êxito parcial em atenção ao Planejamento inicial, em virtude dos ajustes realizados que inclusive alteraram a meta física. Todavia, o avanço das obras permitiu a UO realizar um ótimo desempenho e realizar quase na integralidade a meta física reprogramada.

Os trechos entregues e os respectivos avanços no exercício de 2018, são:

Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-040, Porto De Fora - Mimoso - Entr. MT-270: 20,04km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-40, 16,80, Porto De Fora - Mimoso - Entr. MT-270: 16,80 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-338, Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 (Piúva): 3,50 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-220, Br-163 (Sinop) - Rio Dos Peixes Ao Entr. Mt - 328 (Tabaporá): 096km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-417, Entr. MT-208 (B) - Nova Bandeirantes: 13,41 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-242, Ipiranga Do Norte - Itanhangá: 1,90km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-208, Km 65,00 - Nova Monte Verde: 6,70 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-322, Novo Santo Antônio - Serra Nova Dourada: 6,70 km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-240: Entr. Br 158 (Água Boa) - Entr. MT-326 (Nova Nazaré): 0,20km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-020, Paranatinga/Canarana :Km 168,75 - Km 202,5: 10,25km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-020, Paranatinga/Canarana :Km 0,00 - Km 33,75: 10,36km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-020, Paranatinga/Canarana :Km 33,75 - Km 67,5: 5,40km
Execução de obras de pavimentação da Rodovia MT-020, Paranatinga/Canarana :Km 67,5 - Km 101,25: 10,85km

Fonte: RAG/2018 – Analítico

A fim de verificar a confiabilidade das informações proporcionadas pela SINFRA, por meio do RAG/2018, foi necessária análise dos empenhos relacionados ao referido projeto. A partir dessa pesquisa, observa-se que a execução orçamentária²³ do PAOE 5148 (ANEXO 5.2019) está relacionada com os seguintes trechos, a saber:

- Rodovia MT 100, Trecho BR 364, Entr. BR 070 (barra do Garças)- Entr. MT 336 (Araguaína) - Alto Araguaia;
- Rodovia MT 020, trecho Paranatinga KM 135;
- Rodovia MT 170, trecho Juruena-Cotriguaçu, sub-trecho estaca 1607 à 3000, extensão 27,86 km, lote 02, municípios Juruena e Cotriguaçu;
- Rodovia MT 040, trecho porta de fora -mimoso- Entr. MT 270 Barão de Melgaço;
- Terraplenagem e pavimentação na Rodovia MT 140;
- Rodovia MT 040, trecho Porto de Fora - Mimoso, Entr. MT 270, sub-trecho 60,40 - km 77,40- Santo Antonio de Leverger;
- Rodovia MT 040, trecho Porto de Fora - Mimoso Entr. MT 270 Santo Antonio de Leverger;
- Rodovia MT 242, trecho Ipiranga do Norte e Itanhangá;
- Rodovia MT 020, trecho Paranatinga e Canarana;
- Rodovia MT 326 trecho Cocalinho (divisa MT-GO) Nova Nazaré;
- Rodovia MT 322, trecho Entr. MT-100 (novo Santo Antonio)- entr. MT 433 (A) Serra Nova Dourada;
- Rodovia Programa MT 220 - Trecho BR- 163 (Sinop)- Rio dos Peixes - entr. MT 328 Tabaporá;
- Rodovia MT 020 - Paranatinga KM 135, sub-trecho KM 33,75 - KM 67,50;
- Rodovia MT 020 - Trecho Paranatinga KM 135;
- Rodovia MT 343, trecho Cáceres - Porto Estrela- Entr. 246 (Barra do Bugres);
- Rodovia/programa MT 417, trecho Entr. MT 208 (B) - Nova Bandeirantes;
- Rodovia MT 110, trecho entr. MT 415 (novo São Joaquim)- Entr, MT 251 (placa nativa) Campinápolis;
- Rodovia MT 430, trecho entr. MT 430/MT437 Santa Cruz do Xingu;
- Rodovia MT 020- trecho Paranatinga – Canarana;
- Rodovia MT 251/110- Trecho Entr. BR 158/MT (Nova Xavantina) - Campinápolis, subtrecho Nova Xavantina – Campinápolis;

²³ Relatório FIPLAN (FIP 614)





- Rodovia MT 010, trecho BR 364/MT 299 (barra do garças) - entr. MT 336, subtrecho Alto Araguaia - Ponte Branca- Ribeirãozinho;
- Rodovia MT 208, Entr. MT 160 (B) - Entr. MT 417 (B) Nova Monte Verde;
- Rodovia MT 338, trecho lote 02, trecho Restaurante cambará a Faz. Bom Pastor;
- Rodovia Programa MT 208;
- Rodovia MT 338- trecho lote 03 - trecho Faz. Bom pastor a Itanhangá;
- Rodovia MT 170- Trecho Juruena;
- Rodovia MT 110, Entr. BR 364 - Entr. BR 070 (A) (Div. Tesouro/Gal.Carneiro) Entr. MT (270/340) (B) (Guiratinga) - entr. MT 260 (Tesouro);e
- Rodovia MT 020, trecho Paranatinga – Canarana.

Após a identificação dos trechos de ligação de pavimentos relacionados à ação 5148 (FIP 614) e a comparação com o detalhamento da meta física executada (RAG/2018-Análítico) foi possível identificar que os trechos de execução de obras de pavimentação das rodovias “MT 338, entr. MT 220 (Novo Paraná) – entr. BR 163 (Piúva)” e “MT-240, entr. BR 158 (Água Boa), entr. MT 326 (Nova Nazaré)” embora constem como trechos entregues no RAG/2018, no relatório “FIP 614” não há qualquer referência acerca de execução orçamentária destes segmentos, no exercício de 2018.

Ademais, as informações dispostas no RAG/2018 acerca dos trechos de pavimentação da rodovia “MT-040, trecho Porto de fora – Mimoso, entr. MT-270 Santo Antônio de Leverger” e “MT-040, trecho Porto de fora – Mimoso, entr. MT-270, subtrecho 60,40 – km 77,40 Santo Antônio de Leverger” estão desprovidas das quantidades executadas de serviços de pavimentação de acesso às sedes municipais, sendo que as quantidades informadas de trecho pavimentado correspondem às quantidades contratadas.

Desse modo, não se comprova a informação, disponível no RAG-2018-Analítico, da realização de 107,07km de trecho de ligação pavimentado por meio da ação governamental 5148.

Sendo assim, em geral, constata-se que a gestão anual da SINFRA, quando da apuração das metas estipuladas no Plano Anual de Trabalho (PTA), para o ano de 2018, apresentou além de inconsistências no levantamento dos objetivos propostos, baixo índice de atingimento das metas definidas na referida peça de planejamento.

Tal situação, revela a imprescindibilidade do estabelecimento de metas compatíveis com a realidade, bem como do acompanhamento delas nas próximas prestações de contas da instituição, de modo a atender as necessidades da população, quando do acesso ao sistema de transporte estadual.





Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- **Marcelo Duarte Monteiro** – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

- **Conduta:** Não atingir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual (PTA) para as ações governamentais 1283, 1287, 1289, 1291 e 5148, no decorrer do exercício de 2018.

- **Nexo de causalidade:** Quando a SINFRA deixou de atingir as metas propostas no PTA 2018 implicou na ineficiência do objetivo do Programa 338 – Mato Grosso Pró-Estrada, que visa ao desenvolvimento e ampliação das condições de trafegabilidade da malha rodoviária mato-grossense.

- **Culpabilidade:** Era esperado que o ex-gestor agisse para que as metas definidas no PTA de 2018 para as ações 1283, 1287, 1289, 1291 e 5148 fossem atingidas com êxito, a fim de contribuir “para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso”.





Da defesa

Quanto a esta impropriedade, tem-se a sinalização pela Equipe Técnica da possível ineficiência da gestão no alcance das metas físicas previstas no Plano de Trabalho Anual (PTA).

Pois bem, inicialmente, cumpre ressaltar que a execução das ações, projetos e operações especiais (PAOE) constantes no Plano de Trabalho Anual – PTA não pode ser avaliada sob uma ótica singular, com o abarcamento apenas do órgão fiscalizado em questão.

Isso porque, a execução do PTA contemplou dimensões tanto do Planejamento quanto do Orçamento, o que trouxe para o campo de sua implantação outros atores distintos, inclusive, com o envolvimento na sua elaboração e também no acompanhamento, tais como, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT), a então Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN/MT) e a União.

Em vista disso, vale expor que, a partir da Emenda Constitucional 93 de 8 de setembro de 2016, cujo teor acrescentou o artigo 76-A aos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criou-se a Desvinculação da Receita Estadual – DRE, com incidência sobre a receita do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, destinando 30% ao Tesouro Estadual, senão vejamos:

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Já, em novembro de 2017, instituiu-se no Estado de Mato Grosso o Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Emenda Constitucional Estadual 81, destinando os recursos do FETHAB para o pagamento dos serviços das dívidas contraídas para financiar obras rodoviárias.





Frise-se assim que, apenas no ano de 2018, foram direcionados aproximadamente R\$ 300 milhões para essa finalidade.

Neste contexto, colaciona-se o teor da mencionada normativa:

Art. 62. Durante os exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019, sem prejuízo do disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional Federal nº 93, de 08 de setembro de 2016, os recursos dos fundos instituídos no âmbito do Estado de Mato Grosso poderão ser utilizados para pagamento de operações de crédito contraídas para investimentos nas áreas para as quais foram criados. (Grifou-se).

Destarte Exa., ao longo do exercício, as reduções e os contingenciamentos orçamentários ocorreram de forma sistemática, em razão do cenário financeiro restritivo suportado pelo Estado, como se denota da leitura do inciso V do Decreto 1.349 de 26 de janeiro de 2018, o qual impôs às unidades orçamentárias o contingenciamento e a indisponibilização dos recursos, nos seguintes termos:

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2018, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes às Unidades Orçamentárias:
(...)

V – contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, dos recursos orçamentários consignados na Lei Estadual nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017 (LOA 2018) para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, seguindo a Programação Financeira Elaborada pela SEFAZ, compatibilizada com a Emenda Constitucional nº 81, de 23 de novembro 2017. (Grifou-se).

Como se observa, as reduções orçamentárias não se restringiram ao âmbito do Estado de Mato Grosso, tendo tido origem nas decisões da União.

A título de exemplo, tem-se a redução do montante das transferências voluntárias (Convênios Federais) e, principalmente, a redução a zero da alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre o óleo diesel, implementada por meio do Decreto 9.391 de 30 de maio de 2018.

Por isso, diante deste cenário de restrição financeira, a SINFR/MT editou, preventivamente, a Portaria 017/2018/GS/SINFRA, em 07 de junho de 2018 (doc. 12), a fim de instituir um Grupo de Trabalho de Avaliação do PTA, o qual tinha, entre outras atribuições, a propositura de medidas administrativas para assegurar o





equilíbrio fiscal das fontes de recursos e racionalizar os impactos das restrições orçamentárias-financeiras nos contratos vigentes.

Frente a estas circunstâncias, é importante ressaltar que, embora no exercício de 2018 a SINFRA/MT possuisse consignado o montante de R\$ 1.652.678.902,45 no seu orçamento inicial, no decorrer daquele período foram efetivadas várias anulações orçamentárias, totalizaram a quantia de R\$ 475.138.106,83, ou seja, 28,75% do orçado inicialmente.

No final do exercício Exa., o orçamento autorizado era de apenas R\$ 1.177.540.795,62, como se evidencia na tabela abaixo extraída do sistema FIPLAN (Relatório FIP613):

Fonte	Descrição	Orçado Inicial	Orçado Autorizado	Diferença	%
		a	b	c=b-a	d=(c/a)*100
100	Recurso Ordinário do Tesouro	6.782.288,89	8.583.081,77	1.800.792,91	26,55%
137	FETHAB Adicional	375.386.885,20	230.494.195,44	-144.892.689,76	-38,60%
151	Operações de Crédito	724.881.208,35	616.198.463,01	-108.682.745,34	-14,99%
193	Convênios	213.633.645,48	152.977.676,17	-60.655.969,31	-28,39%
195	CIDE	50.384.152,24	50.384.152,24	-	0,00%
196	FETHAB Commodities	275.300.439,92	106.051.110,94	-169.249.328,98	-61,48%
240	Recurso Próprio	6.310.282,40	6.310.282,40	-	0,00%
393	Convênios - Superávit		1.719.774,65	1.719.774,65	
395	CIDE - Superávit		4.822.059,00	4.822.059,00	
		1.652.678.902,45	1.177.540.795,62	-475.138.106,83	-28,75%

Fonte: fip613 - FIPLAN

Como se observa, a existência do orçamento autorizado não refletiu em despesa executada para execução do PTA, pois, durante o exercício, houve o contingenciamento de R\$ 313.723.706,82, já que dos R\$ 1.177.540.795,62 previstos no orçamento e autorizados para SINFRA/MT, o valor dos empenhos totalizaram apenas R\$ 809.211.864,65.

Isso significa dizer que, em relação ao valor inicial consignado no PTA, apenas 48,96% foi efetivamente empenhado, razão porque as metas da SINFRA/MT, inicialmente proposta no aludido Plano, foram fortemente impactadas pela redução orçamentária, como se demonstra na tabela a seguir:





Fonte	Descrição	Orçado Autorizado	Empenhado	Contingenciado
		a	b	c=b-a
100	Recurso Ordinário do Tesouro	8.583.081,77	1.323.054,73	5.454.635,72
137	FETHAB Adicional	230.494.195,44	129.980.417,83	95.768.180,05
151	Operações de Crédito	616.198.463,01	538.769.733,81	74.353.115,24
193	Convênios	152.977.676,17	9.623.952,22	124.854.862,06
195	CIDE	50.384.152,24	42.392.021,86	5.906.598,09
196	FETHAB Commodities	106.051.110,94	83.724.923,82	1.934.042,34
240	Recurso Próprio	6.310.282,40	646.610,65	4.172.572,09
393	Convênios - Superávit	1.719.774,65	1.697.861,13	21.913,52
395	CIDE - Superávit	4.822.059,00	1.053.288,60	1.257.787,71
		1.177.540.795,62	809.211.864,65	313.723.706,82

Fonte: fip613 - FIPLAN

Tratando especificamente dos PAOES 1283, 1287, 1289, 1291 e 5148, os quais perfizeram objeto de análise pela Equipe de Auditoria, merece registrar que os valores efetivamente empenhados representaram apenas 45,79% do orçamento inicialmente consignado no PTA/LQA.

Frise-se assim, que o valor orçado inicial desses PAOE foi de R\$ 1.291.033.088,38, enquanto o montante total empenhado se limitou a R\$ 591.130.876,53, conforme Relatório FIP613 do Sistema FIPLAN.

No caso em apreço, cujas circunstâncias evidenciam a calamidade enfrentada na gestão da SINFRAMT, merece pontuar que, por prudência, não foram utilizados do orçamento o valor autorizado de R\$ 912.189.722,33, ante a situação de indisponibilidade financeira suportada naquele momento.

PAOE	Orçado Inicial	Orçado autorizado	Contingenciado	Empenhado	%
	a	b	c	d	e=d/a
1283	279.532.565,80	162.594.943,68	10.494.387,44	138.606.854,69	49,59%
1287	407.016.964,50	247.791.721,77	79.015.178,36	134.925.910,16	33,15%
1289	104.875.540,86	138.857.273,43	13.138.114,60	125.215.127,05	119,39%
1291	200.155.356,87	85.263.459,04	71.261.991,30	13.728.358,44	6,86%
5148	299.452.660,35	278.682.324,41	85.642.707,19	178.654.626,19	59,66%
Total	1.291.033.088,38	913.189.722,33	259.552.378,89	591.130.876,53	45,79%

Fonte: fip613 - FIPLAN

Conforme demonstrado Exa., as medidas no campo administrativo e orçamentário foram conduzidas visando o equilíbrio fiscal.

Por tais motivos, as dotações orçamentárias foram reduzidas, o que, por óbvio, acabou impactando negativamente nas metas compromissadas no PTA, principalmente, em razão do contingenciamento orçamentário já relatado.





Cumpre acentuar, portanto, que o referido contingenciamento, implementado no Sistema FIPLAN, o qual foi diretamente operacionalizado pela SEPLAN, não contou com a participação da SINFRAMT, conforme informa o citado Decreto 1.349/2018.

Na mesma toada, verifica-se a situação de alguns processos de crédito adicional por anulação da SINFRAMT, realizados diretamente pela SEPLAN, sem a participação do quadro técnico de planejamento e orçamento do órgão fiscalizado de responsabilidade do Defendente.

No tocante ao **Relatório de Ação Governamental (RAG)**, não se pode deixar de explicar que tal instrumento se refere à avaliação do desempenho dos programas e das ações (Projetos/Atividades/Operações Especiais- PAOE) desenhados no Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (planejamento de médio prazo) e operacionalizados anualmente por intermédio das Leis Orçamentárias Anuais – LOAs (planejamento de curto prazo), como disciplina o artigo 37 da Lei 10.571/2017 (LDO 2018), senão vejamos:

Art. 37. Em cumprimento ao art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, denominada **Relatório de Ação Governamental**, e que compõe a prestação de contas de governo, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa, contendo:

I – o relatório da execução e a apuração dos indicadores dos programas;
II – o relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo a identificação, a execução física, orçamentária, financeira e o nome dos gestores de programas e dos responsáveis pelas ações.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN definir os meios de coleta de informação, prazos e responsáveis pelo preenchimento, por intermédio de normativa própria.

Conforme se denota, o RAG se resume em uma avaliação anual das ações dos Poderes do Estado, cabendo à SEPLAN a sua correspondente coordenação.

No sítio da atual SEPLAG (antiga SEPLAN), encontra-se o cronograma de elaboração do RAG 2018¹⁷, o qual a seguir se reproduz:





Cronograma – Relatório da Ação Governamental – RAG 2018

Atividade	Data	
	Início	Fim
Atualizar as informações dos responsáveis por programas e ações nas tabelas do FIPLAN.	12/11/2018	01/02/2019
Treinamento dos NGER's e responsáveis por programa e ações.	21/11/2018	21/12/2018
Abertura do Módulo RAG no FIPLAN - 21/11/2018		
Período de Avaliação pelas Unidades Setoriais	21/11/2018	01/02/2019
Análise e recomendações de ajustes no RAG	04/02/2019	15/02/2019
Período de Ajustes pela Unidade Setorial	18/02/2019	22/02/2019
Feedback da SEPLAN sobre ajustes efetuados	25/02/2019	01/03/2019
Fechamento do Módulo RAG no FIPLAN - 05/03/2019		
Consolidação na SEPLAN	06/03/2019	29/03/2019
Entrega do RAG para Casa Civil - 29/03/2019		

* Os treinamentos serão realizados na sala de informática na Secretaria Adjunta de Orçamento/SEPLAN.

Ressalta-se assim que o início das atividades das Unidades Orçamentárias, no tocante à elaboração do RAG 2018, ocorreu com o “Treinamento dos NGER's e demais responsáveis pelo programa e ações”, nos dias de 21.11.2018 a 21.12.2018.

Já, a atividade “Abertura do Módulo RAG no FIPLAN”, com data de início também em 21 de novembro de 2018, apenas teve conclusão em 01 de março de 2019.

Ou seja Exa., o treinamento e o início da alimentação do RAG se iniciaram com menos de 29 dias úteis do encerramento do exercício de 2018 e, por sua vez, a conclusão dos trabalhos das Unidades Orçamentárias extrapolou o período da gestão deste Defendente, avançando até 01 de março de 2019.

Nesta seara, cabe alertar ainda que a consolidação final por parte da SEPLAN somente ocorreu em 29 de março de 2019.

Diante disso, considerando as datas do cronograma para alimentação do RAG, registre-se que o encerramento deste ciclo de atividades se findou já no ano de 2019, período no qual o Defendente não estava mais à frente da direção estratégica da SINFR/MT!

Aliás, até por conta disso, não foi oportunizado a ele avaliar o conteúdo das informações ali postadas e entregues.





Com efeito, tendo em vista a fundamentação exposta, **requer-se o afastamento da irregularidade NB99.**

Contudo, caso subsista outro entendimento acerca da manutenção do achado, **requer-se que seja sopesada a responsabilidade do Defendente, sob o crivo da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de converter o respectivo apenamento em imposição de determinação legal.**

Da análise da defesa

Ressalta-se que as metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual para as ações da SINFRA, no exercício de 2018, além de terem sido definidas pelo próprio órgão, deveriam ter sido elaboradas em valores condizentes entre a realidade econômico/financeira do Estado e a situação técnica e financeira da referida pasta.

Quanto às justificativas apresentadas para o resultado aquém do planejado, tais como, reduções e contingenciamentos orçamentários, bem como restrições financeiras, registra-se que não são suficientes para afastar a responsabilidade pelo não atingimento dos objetivos planejados, uma vez que não esclarecem os resultados discrepantes entre o planejado e o executado.

Ademais, não se encontra comprovado documentalmente que o Governo envidou esforços e ações concretas para a consecução dos objetivos planejados.

Quanto à alegação da defesa de que o treinamento e o início da alimentação do RAG se iniciaram com menos de 29 dias úteis do encerramento do exercício de 2018, e que a conclusão dos trabalhos das unidades orçamentárias avançou até 1º/3/2019, ou seja, extrapolou o período de gestão do defendente, enfatiza-se que a análise, por parte desta equipe técnica, dos resultados das metas planejadas pelo órgão não considerou apenas as informações do referido instrumento de gestão anual, mas também as disponíveis nos Sistemas Fiplan e Geo-Obras, inseridas no exercício de 2018.

Sendo assim, ratifica-se que a gestão anual da SINFRA, quando da apuração das metas estipuladas no Plano Anual de Trabalho (PTA), para o ano de 2018, apresentou além de inconsistências no levantamento dos objetivos propostos, baixo índice de atingimento das metas definidas na referida peça de planejamento.





Ante o exposto, mantém a irregularidade e a responsabilização preliminarmente constatadas.

V. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, e após oportunizado o devido contraditório aos responsabilizados, manifesta-se pela permanência dos achados e responsabilizações apontados no relatório preliminar, a seguir:

Achado 1 – Descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade de Contratos já formalizados

Irregularidade:

FB11.Planejamento_Orçamento_Grave_11.Planejamento_Orçamento_Grave_11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Achado 2 – Despesas não liquidadas na ocasião da realização dos serviços

Irregularidade:

CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Responsáveis: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística; e

- Marciane Prevedello Curvo – ex- Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Achado 4 – Ausência de responsável pela função de gestor de Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI)

Irregularidade:

EB 07. Controle Interno_Grave_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art.4º, da resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012).

Responsáveis- Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística; e

- José Celso Dorileo Leite, ex- Secretário Controlador Geral do Estado de Mato Grosso.





Achado 5 – Não envio de documentos de medições de obra ao Sistema GEO-OBRA

Irregularidade:

MB 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Achado 6 – Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável

- Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Achado 7 – Não exigir dos Poderes Executivos Municipais a inserção, no aplicativo, de informações obrigatórias acerca de como foram aplicados os recursos repassados pelo FETHAB-Óleo Diesel (FETHAB Rural), para fins de analisar as informações das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos em infraestrutura de transportes

Irregularidade:

MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Achado 8 – Ineficiência no alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual (PTA) para as ações da SINFRRA em 2018

Irregularidade:

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável: - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Por conseguinte, propõe-se o afastamento do achado e responsabilizações apontados no relatório preliminar, a seguir:





Achado 3 – Cancelamento de liquidações que deveriam ser inscritas em restos a pagar

Irregularidade:

DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

Responsáveis - Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística; e
- Marciane Prevedello Curvo – ex- Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator julgar Regulares com Determinações Legais as contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Duarte Monteiro – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e da Sra. Marciane Prevedello Curvo – ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Sinfra, conforme artigo 193 do RITCEMT, determinando ao atual Secretário de Estado, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva:

- a) Que notifique os chefes dos Poderes Executivos Municipais quanto ao necessário cumprimento do artigo 15, § 13, inciso II, da Lei nº 7.263/2000 e alterações²⁴;
- b) Regulamentar a forma de recebimento e de análise das Prestações de Contas recebidas em face da Lei nº 7.263/2000 e alterações;
- c) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, nos termos do § 1º, art. 156 do RITCEMT c/c Resolução Normativa nº

24 Lei Estadual nº 7.263/2000 e alterações. Art. 15 (...)

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

(...)

II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.





24/2014/TCEMT, em relação aos recursos transferidos aos municípios em decorrência da Lei nº 7.263/2000 e alterações.

Por oportuno, compete ao Tribunal Pleno, determinar aos chefes dos Poderes Executivos Municipais que encaminhem à Sinfra as Prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fethab, conforme estabelecido no artigo 15, § 13, inciso II, da Lei nº 7.263/2000 e alterações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso III, artigo 286, do RITCEMT.

Ademais, diante da omissão por parte dos Poderes Executivos Municipais em encaminhar à Sinfra as Prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fethab, conforme estabelecido no artigo 15, § 13, inciso II, da Lei nº 7.263/2000 e alterações, bem como diante da omissão da Sinfra em exigir, receber e avaliar as mencionadas Prestações de Contas, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e ao Governo do Estado de Mato Grosso que avaliem incluir disposições literais na Lei nº 7.263/2000 que regulamentem as consequências para os Municípios em razão do não envio das Prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fethab, bem como as competências da Sinfra em relação ao recebimento e análise das referidas Prestações de Contas, e as consequências para a Secretaria de Estado em caso de omissão.

Antes, porém, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator conceder aos responsabilizados a oportunidade de apresentarem as alegações finais, bem como remeter os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer²⁵.

Cuiabá, 13 de maio de 2020.

(Documento assinado digitalmente)²⁶

Patricia Lopes Grizzi Pedrosa
Auditor Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo
Supervisor

25 RITCEMT. Art. 141. § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

²⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

